

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS

HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA

OLIVEIRA VIANNA E A LEGISLAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL
1932-1940

VITÓRIA

2006
HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA

OLIVEIRA VIANNA E A LEGISLAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL 1932-1940

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História Social.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Vinicius Mendonça.

VITÓRIA

2006

OLIVEIRA VIANNA E A LEGISLAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL 1932-1940

Dissertação apresentada ao Programa de Programa de Pos-Graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História Social das Relações Políticas.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Vinicius Costa de Mendonça.

Aprovada em 28 de abril de 2006.

BANCA EXAMINADORA

—

Profª. Drª. Lídia Vianna Possas

Profª. Drª. Márcia Barros Ferreira Rodrigues

Profª. Drª. Gilsilene Passon Picoretti Francischetto

Prof. Dr. Gilvan Ventura da Silva (Suplente)

Dados internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)

(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

A779o Arruda, Hélio Mário de. 1943 -

Oliveira Vianna e a legislação do trabalho no Brasil 1932-40 / Hélio Mário de Arruda. - 2006.
169 f.

Orientador: Carlos Vinicius Costa de Mendonça

Dissertação (mestrado) — Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais.

1. Vianna, Oliveira, 1883-1 951 — Crítica e interpretação. 2. Direito — Brasil — História. 3. Brasil —
Legislação — História — 1932-1940. 1. Mendonça, Carlos

Vinicius Costa de. li. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências
Humanas e Naturais. III. Título..

CDU: 93

À Angélica, minha querida e amada mulher, sempre me incentivando a prosseguir em direção ao objetivo desejado! Sempre carinhosa, paciente, transmitiu-me forças em todos os momentos!

Agradecimentos

Agradeço aos caros Professores Doutores do Programa do Pós-Graduação em História, do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, em especial àqueles com os quais convivi durante os três primeiros semestres, com sua sabedoria e reconhecido conhecimento científico. Deles recebi o estímulo necessário à elaboração desta dissertação. Destaco a prestimosa atenção recebida dos Professores Sebastião Pimentel Franco, Márcia Barros Ferreira Rodrigues, Valter Pires Pereira, Gilvan Ventura da Silva, Geraldo Antonio Soares e Vania Maria Losada Moreira.

Ao caro e dedicado Orientador, Professor Carlos Vinicius Costa de Mendonça, invulgar figura humana, de vasta cultura, que muito me ajudou a pesquisar as fontes e na elaboração desta dissertação de Mestrado.

Aos colegas do Mestrado pelo companheirismo e pelos subsídios a esta dissertação, em especial aos caros colegas Sérgio Luiz Marlow, Ana Penha Gabrecht, Lino Geraldo Resende e Lizete de Souza Rodrigues.

Aos colegas do Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, que gentilmente concordaram em diminuir minha carga horária das aulas na

Graduação, para que eu melhor pudesse me dedicar às tarefas do Mestrado.

Aos queridos filhos, Roberta, Breno, Flávia e Bárbara, aos quais amo muito e nem sempre consegui dar a atenção desejada.

Às netas Camila e Giuliana, o beijo do avô distante não só geograficamente mas também pelas horas dedicadas à pesquisa, reflexão e redação da dissertação.

Ao meu filho André e aos meus pais Nilo e Iza que já se foram para outras moradas, mas que sempre estão presentes em minhas recordações.

A minha irmã Martha pelo carinho de ir a meu pedido, em Niterói, à Casa de Oliveira Vianna, em local bem distante de sua residência no Rio de Janeiro, em busca de cópias de obras raras.

Ao amigo e colega Juiz do Trabalho Marcelo Tolomei, que sendo Mestre em Direito e tenho pesquisado também sobre a Era Vargas, emprestou-me várias obras de renomados autores, as quais foram muito úteis, além de ter dado decidido apoio à minha viagem de estudos à Paris e Bordeaux, em setembro de 2005.

RESUMO

Reflete-se sobre a conjuntura da década de trinta, procurando identificar como as idéias de Oliveira Vianna estavam direcionadas na solução do conflito capital e trabalho. O encaminhamento que a questão social recebeu nos anos 30 não pode ser exclusivamente explicado pelos problemas desta conjuntura, sendo necessárias as referências ao processo anterior de debates políticos e pressões sociais. O Brasil, nos anos pré-30 é caracterizado por uma ideologia liberal conservadora, se opondo as tentativas de formulação e/ou aplicação das leis sociais. A questão social surge como a grande marca distintiva e legitimadora dos acontecimentos políticos pós-30. O Estado abandona urna posição liberal por outra intervencionista no que se refere ao sindicalismo. Oliveira Vianna consagrou-se como pesquisador da realidade social brasileira. Ao Estado caberia até forçar as classes e as categoriais sociais a se organizarem na busca de urna sociedade harmônica e democrática. Os direitos sociais passavam a ser primordiais para se alcançar à cidadania política. Como outros autocratas da época, Vargas se vangloria de ter estabelecido no Brasil a “verdadeira” democracia, “que não é aquela dos parlamentos, mas aquela que se apóia nas corporações organizadas”. A fraqueza das classes sociais é um dos argumentos do pensamento autoritário brasileiro para legitimar o papel tutelar do poder público sobre a “sociedade civil”. O papel intelectual orgânico de Oliveira Vianna toma-se possível com o exercício das funções do cargo de Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, no qual imprimiu praticidade às suas idéias nacionalistas, autoritárias, e do sindicalismo corporativista. Oliveira Vianna via o Estado moderno como urna “reação contra o individualismo”, urna “gravitação para o grupo”. O Estado corporativo seria a expressão da “organização democrática”, caracterizado pela “aproximação e penetração do povo-massa na administração pública”. O corporativismo de Oliveira Vianna se vincula ao modelo de intervencionismo estatal do New Deal rooseveltiano. Vincula-se, doutrinariamente, o corporativismo brasileiro ao pensamento social da Igreja católica. Oliveira Vianna parte do “insolidarismo” social para considerar o caráter brasileiro inconsistente e inapto para as tarefas associativas e para o exercício da cidadania, no que dizia respeito às lutas operárias. Esta constatação justificava para ele a imperiosa necessidade de um regime político autoritário. Ao Estado caberia o papel organizador e regulamentar da estrutura e funcionamento do sindicalismo corporativista. O poder normativo seria delegado aos tribunais do trabalho para solucionar os conflitos coletivos. Oliveira Vianna afirmava que “nossa legislação social havia sido uma ‘outorga generosa dos dirigentes políticos e não urna conquista realizada pelas nossas massas de trabalhadores’, as quais seriam, até então, ‘inexpressivas’ e ‘desorganizada’ política e ideologicamente”. O mito da outorga não procede porque nunca

deixaram os trabalhadores de lutar contra o regime capitalista, para derrubá-lo ou reformá-lo. Oliveira Vianna via as instituições corporativas inspiradas no pensamento católico e não no Fascismo/Nazismo. Oliveira Vianna é um marco no desenvolvimento das relações trabalhistas no Brasil, na busca laboriosa da reversão do quadro do retrógrado liberalismo político e econômico que ignorava a “questão social”.

Palavras-chave: Questão social - Revolução de 30. Corporativismo — sindicalismo - poder normativo dos tribunais do trabalho.

SUMMARY

A reflection is made on the conjuncture of the 1930s, trying to identify the way Oliveira Vianna's ideas aimed to the solution of the work and capital conflict. The direction that the social issue received in the 30s cannot be exclusively explained by the conjuncture's problems. It is necessary to refer to the previous process of political debate and social pressure. In the years previous to the 30s Brazil is characterized by extreme liberalism, opposing the attempts to make and/or apply social laws. The social issue comes as the distinctive and legitimating mark of the political developments post-30s. The State abandons a liberal position for a new interventionist position in regards to unionism. Oliveira Vianna was recognized as a researcher of the Brazilian social reality. To the State it would be fitting to even force the social classes and categories to organize themselves to search for a harmonic and democratic society. Social rights became primordial to seek political citizenship. As other autocrats of the time, Vargas prided himself on having established a "true" democracy in Brazil, "that is not the one of the parliament, but one that is supported by the organized corporations." The social classes' weakness is one of the arguments of the Brazilian authoritarian mind to legitimate the tutelary role of the public power over the "civil society". Oliveira Vianna's organic intellectual role was made possible with the attributions of his job as Legal Consultant at the Ministry of Work, in which he imprinted practicability to his nationalistic and authoritarian ideas and the corporatist unionism. Oliveira Vianna saw the modern State as a "reaction against individualism", a "gravitation towards the group". The corporatist State would be the expression of the "democratic organization", characterized by the "approximation and insertion of the people-mass in the public administration." Oliveira Vianna's corporatist ideas are bound to the model of state interventionism of Roosevelt's New Deal. The Brazilian corporatist ideas are doctrinally bound to the social mind of the Catholic Church. Oliveira Vianna starts from the social "non-solidarity" to consider the Brazilian inconsistent and inept character for the associations and exercise of citizenship, in regards to the labor struggle. For him this assertion justified the imperious need of an authoritarian political regime. The State would be responsible for the organization and regulation role of the corporatist unionism structure and functioning. The normative power would be delegated to the labor courts to solve the collective conflicts. Oliveira Vianna asserted that "our social laws have been a "generous grant by the political leaders and not a conquest by our mass of workers", that were, up to then, "inexpressive", and "politically and ideologically disorganized". The myth of the grant does not proceed because the workers never stopped fighting against capitalism, in order to defeat or reform it. Oliveira Vianna saw the corporatist institutions inspired in the catholic thinking, not in the Fascism/Nazism. Oliveira Vianna is a mark in the development of the work relations in Brazil, in the laborious search for the reversion of the retrograde political and economical liberalism that ignored the "social issue".

Key words: Social issue – Revolution of 1930 – Corporatism – Unions – Normative power of Labor Courts.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. AUTORES PENSAM A DÉCADA DE 30 - DISCUSSÃO BIBLIOGRÁFICA	5
3. A TRAJETÓRIA DE OLIVEIRA VIANNA NA DÉCADA DE 30 O CONFLITO CAPITAL – TRABALHO	28
O poder normativo da Justiça do Trabalho	45
O sindicalismo corporativo	52
4. AS IDÉIAS DE OLIVEIRA VIANNA	57
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
6. FONTES	78
7. REFERÊNCIAS	80
8. ANEXOS	
8.1 FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA VIANA – CRONOLOGIA	1
8.2 Constituição de 1934 (excertos)	3
8.3 Constituição de 1937 (excertos)	6
8.4 Decreto n. 19.770/1931	9
8.5 Decreto n. 24.964/1934	13
8.6 Decreto-Lei n. 1.402/1939	20
8.7 Encíclica <i>Rerum Novarum</i> , do Papa Leão XIII	30
8.8 Encíclica <i>Quadragesimmo Anno</i> , do Papa Pio XI	42

I n t r o d u ç ã o

“Como todo profeta, dentro do seu idealismo – que nunca se pretendeu utópico, - sempre sonhou Oliveira Vianna com um Brasil unido em torno de um projeto nacional, de consenso, sem conflitos nem lutas sociais. Mas colocou esse projeto, centrípeto e centralizador, sob o controle de ferro do Governo Federal cabendo-lhe, e só a ele, impor suas idéias, suas ideologias, de cima para baixo, com anulação completa da nação, pela boca praticamente única de um poder central, uno e indivisível, encarnado num chefe de governo”.

Evaristo de Moraes Filho

Esta dissertação nasceu de indagações feitas durante o exercício da magistratura trabalhista e do magistério universitário acerca das origens e fundamentos do Direito do Trabalho no Brasil e as orientações nele imprimidas pela Revolução de 30.

Localizar Oliveira Vianna nessa discussão significou encontrar um intelectual orgânico no sentido gramsciano, porque na Era Vargas para resolver a questão social ele encaminhou propostas e ações no sentido de minimizar o conflito entre o capital e o trabalho. Oliveira Vianna propugnou pela criação da Justiça do Trabalho, dotada da competência

normativa para criar normas e condições de trabalho disciplinando as relações de trabalho e idealizou e implantou toda uma estrutura sindical de perfil corporativista, ou seja, com ênfase na cooperação entre as classes e a paz social.

Nessa pesquisa histórica, tivemos a oportunidade de aprofundar o conhecimento da trajetória e do pensamento dessa figura invulgar da história e do direito brasileiro – Oliveira Vianna – celebrado pela sua enorme cultura sociológica, histórica e jurídica.

Brasileiro, fluminense, sempre exaltou a nacionalidade e a democracia social num clima de ordem e progresso.

Na linha investigada desta dissertação, sua figura pública teve preeminência quando exerceu o alto cargo de Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a partir do ano de 1932, ocasião em que se cercou de um corpo de juristas de alta qualificação.

Neste trabalho procuraremos identificar os traços que marcaram a atuação de Oliveira Vianna na implantação do corporativismo nas esferas sindicais e do judiciário trabalhista.

Oliveira Vianna foi um antiliberal, um anticomunista, comungava com o pensamento insculpido na doutrina social da Igreja, mas sua concepção de corporativismo sempre objetivava o fortalecimento do poder secular.

Oliveira Vianna orgulhava-se de ter as raízes do seu pensamento na própria nacionalidade brasileira e, sendo adepto do autoritarismo,

jamais permitiu que suas idéias fossem confundidas com a doutrina fascista.

No primeiro capítulo trataremos dos autores clássicos que refletiram sobre a conjuntura dos anos trinta, inter-relacionando o pensamento de Oliveira Vianna na procura de uma solução para o conflito capital e trabalho.

Oliveira Vianna vivenciou a transição da década de vinte e de trinta no Brasil e assistiu a todas as grandes questões desta conjuntura, à saber: a discussão sobre o que fazer com a questão social, os movimentos tenentistas, a fundação do Partido Comunista, a Revolução de Trinta e o novo ordenamento jurídico-político no sentido de incorporar a esmagadora maioria de indivíduos brasileiros no conceito de cidadania propugnado pela coalizão corporativa-autoritária da Era Vargas.

No segundo capítulo examinaremos a trajetória de Oliveira Vianna no trato da “questão social” em busca de uma solução nacionalista e autoritária para o ajustamento do capitalismo, mediante um governo forte e organizado a partir de princípios corporativos. Pretendia alcançar a democracia social com base na organização do povo nas corporações e nos sindicatos.

No terceiro capítulo analisaremos as principais idéias sócio-jurídicas de Oliveira Vianna, inspiradora da nova política social que se destinou a resolver a “questão social” dentro de um espírito de justiça entre operários e patrões e que tinha seus fundamentos no humanismo cristão e na rejeição do socialismo e do comunismo.

Deveras importante é a discussão acerca do intervencionismo estatal e da política social de Vargas, para uns fascista porque anti-individualista e antiliberal e para outros de cunho puramente social visando a proteção do trabalhador hipossuficiente econômico, ou ainda a fixação de controle salarial, ou a fixação de controle sobre a classe operária ou mesmo a ampliação do mercado interno em favor da burguesia industrial.

Capítulo 1

Autores pensam a década de 30 – discussão bibliográfica

“Oliveira Vianna reconheceu, gradativamente, a realidade de um Brasil urbano que implicava a existência da classe trabalhadora. Para esta voltou muito da sua atenção, tratando de evitar que se tornasse fator de desordem, buscando as vias de sua integração no organismo social”.

Boris Fausto

A proposta deste capítulo é fazer uma reflexão sobre a conjuntura da década de trinta, procurando identificar como as idéias de Oliveira Vianna estavam sintonizadas enquanto orientação para dirimir o conflito capital e trabalho.

Desse modo, Ângela de Castro Gomes, em sua análise histórica entende que a posição crucial e o tipo de encaminhamento que a questão social recebeu nos anos 30 não podem ser exclusivamente explicados pelos problemas desta conjuntura, sem referências ao processo anterior de debates políticos e pressões sociais.

Neste sentido, o período da República Velha é sumamente significativo para contextualizar e dimensionar a evolução legislativa do pós-30. Assim, importa lembrar a ocorrência de fortes demandas por parte do movimento operário, abarcando a quase totalidade das medidas de proteção ao trabalho na área da legislação social. Do mesmo modo, convém recordar a existência de iniciativas na área da legislação social que já indicavam um rompimento com a

*orientação liberal de um mercado de trabalho regulado apenas pela mão invisível da oferta e da procura.*¹

Boris Fausto em sua obra “Trabalho Urbano e Conflito Social”, no mesmo sentido analisa o processo que antecedeu a Revolução de 30:

O ascenso do movimento operário nos anos 1917/1920 coloca pela primeira vez a “questão social” na cena política. Nem os industriais, nem o Estado oligárquico, nem outros grupos da sociedade podem ignorá-la como tinham feito em larga medida até então. No nível da retórica ou das atitudes, encontra-se presente a preocupação com um setor marginalizado que tenta converter-se em força social. Duas grandes linhas se desenham, em meio às muitas variações: de um lado, tratar o problema operário como pura e simples subversão da ordem a ser enfrentada com medidas repressivas; de outro, buscar legitimá-lo, integrando os trabalhadores até certo ponto ao sistema vigente, através da outorga de um conjunto de direitos.

*[...] A temática da necessidade de fixar as relações de trabalho através de uma legislação específica ganhou impulso sob a direta influência das mobilizações operárias, tendo por cenário o Parlamento nacional.*²

A greve geral de junho e julho de 1917 em São Paulo³ abriu uma conjuntura histórica cujos limites se estendem cronologicamente até 1920. Surgia, assim, nos centros urbanos do país, um movimento social de base operária.⁴

O historiador francês René Remond considera que a crise das democracias encontra sua razão de ser na conjunção de assaltos que lhe são feitos do exterior pelo fascismo e o comunismo e as imperfeições de ordem interna. [...] O comunismo e o fascismo aparecem como mais

1 GOMES, Angela Maria de Castro. Empresariado e legislação social na década de 30. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE A REVOLUÇÃO DE 30, 1980, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983, p.277

2 FAUSTO, Bóris. **Trabalho urbano e conflito social**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 217 e 223.

3 A greve de 1917 que paralisou a cidade de São Paulo, é considerado o primeiro grande movimento grevista da história sindical no Brasil, tendo início com greves localizadas em fábricas têxteis, ainda no mês de junho. Treze cidades foram atingidas. Os grevistas reivindicavam melhores salários e condições de trabalho. Cf. FAUSTO, b., na obra referida em nota anterior, p. 158 e ABREU, Alzira Alves de (Org. et al.) **Dicionário histórico-biográfico brasileiro pos-1930**, Vol. III, Rio de Janeiro : Ed. FGV : CPDOC, 2001. p. 2640.

4 FAUSTO, op cit., p. 158, nota 2.

dinâmicos, modernos e adaptados, eles se prevalecem de uma eficácia reputada como superior, que tomam argumentos da deficiência interna da democracia e pretendem, em face do formalismo da democracia burguesa, instalar uma justiça mais justa e igualitária.⁵

E eis o panorama do final dos anos 20:

*Os anos 20 se encerram sob o impacto de uma crise que se reveste de pelo menos três grandes dimensões: econômica, marcada pela lenta e gradual decadência dos negócios da agroexportação do café, que a crise cíclica do capitalismo em 29 acelerará; política, pelo acirramento das dissidências intra-oligárquicas e pelo levantamento em armas da juventude militar contra o sistema da ordem prevalecente; social, com o início da organização político-ideológica das classes subalternas, especialmente do proletariado, que passam a postular uma estruturação alternativa para a sociedade, [...]*⁶

Werneck Viana vê o Brasil, nos anos pré-30, caracterizado por extremado liberalismo, de tipo fordista, se opondo as tentativas de formulação e/ou aplicação das leis sociais. Essa etapa se prolonga até os dois primeiros anos do Governo Provisório, todavia sem o antigo discurso liberal. A segunda posição da burguesia industrial é o da aceitação pelos empresários da legislação social, permanecendo, todavia os conflitos com o Estado acerca de sua aplicação e oportunidade. Finalmente o projeto da estrutura sindical corporativa se constituiu no projeto consensual do Estado e da burguesia.⁷

A burguesia industrial resiste à adoção e cumprimento das leis sociais, sob o argumento de que afetaria a realização da acumulação e

5 REMOND, René. *Le XXe. Siècle de 1914 a nous jours*. Paris : Seuil. 2002, p. 67.

6 VIANNA, L. W., 1999, p *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. UFMG. 1999, p 123.

7 Ibid, p. 95. Estado e burguesia se unem em torno de um modelo sindical representativo controlado pelo Poder Público.

empunhando a bandeira da ortodoxia liberal, explicitará seu projeto de dominação e sua concepção de organização social.⁸

Na visão de Gisálio Cerqueira Filho, durante a Primeira República brasileira, no plano político-ideológico, os liberais historicamente têm uma postura irreal porque desligada da formação social brasileira. Era um liberalismo de fachada. O liberalismo não-radical foi muito suscetível às influências do autoritarismo. A questão social só aparece como uma questão em tese e nunca como uma questão real.⁹

Desse modo,avas sucessivas de intelectuais brasileiros e brasilianistas apontam a paradoxal vigência de instituições de caráter liberal em uma sociedade *clânica* (Oliveira Vianna), *patriarcal* (Gilberto Freyre), *oligárquica e caudilhesca* (Sérgio Buarque de Holanda), *patrimonialista* (Raymundo Faoro).¹⁰

Assim, a revolução soviética de outubro de 1917 é considerada o ponto de partida de um movimento histórico cujas conseqüências se estendem até nós e que não tem talvez ainda esgotado todas as suas conseqüências. A influência do acontecimento supera largamente o quadro russo. Certamente é próprio de todas as ideologias que as fronteiras não as paralisam. Isto é mais vantajoso quando a ideologia se diz internacionalista no momento em que contesta ou combate o fato nacional e que busca se estender ao universo inteiro. Na estrutura

8 Ibid., p. 109. Verificou-se resistência do empresariado em cumprir às leis trabalhistas em razão dos encargos que lhe acarretaram (realização da acumulação) e em nome do seu projeto de dominação e de sua concepção de organização social..

9 CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **A “questão social” no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1982, p. 63/64.

10 BRESCIANI, Maria S. **Brasil: liberalismo, republicanismo e cidadania**. In: República, liberalismo, cidadania. (org) Silva, Fernando T. et alii. Piracicaba: Editora Unimep. 2003. p. 19.

internacional é criada a III Internacional acompanhada de uma Internacional sindical revolucionária, com o Komintern com instância suprema concorre para essa expansão. Ocorre, todavia, a cisão do movimento operário em duas expressões, política e sindical. Os partidos socialistas, os sindicatos operários se dividem entre aqueles que se alinham com Moscou e aqueles que permanecem fiéis ao velho ideal da II Internacional ou da Federação sindical internacional.¹¹

Em 1919, como assinala Werneck Vianna, com a assinatura do Tratado de Versalhes pelo governo brasileiro, este se obrigava a cumprir determinadas recomendações em favor dos trabalhadores¹², todavia lentas foram as repercussões na nossa legislação trabalhista. O governo Bernardes, de 1922 a 1926 reprime violentamente os movimentos operários, reiterando velhos argumentos da luta de classes como um fenômeno importado, sem raízes na sociedade brasileira, sendo fruto de agitadores estrangeiros. Aos anarquistas - verdadeiros agitadores profissionais estrangeiros e até desequilibrados sociais - são atribuídos pelos políticos e empresários, a responsabilidade pela agitação da classe operária, negando a existência de uma questão social no Brasil, bem como a necessidade de intervenção estatal e da elaboração de uma legislação social.¹³

Nessa linha, Robert Levine relata a eclosão de uma militância trabalhista radical entre portuários e trabalhadores nos transportes, bem

11 REMOND, op. cit., p. 98/99, nota 5.

12 VIANNA, op. cit., p. 92, nota 6.

13 GOMES, Angela Maria de C. **Burguesia e Trabalho**: política e legislação social no Brasil (1917-1937). 1. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1979, p. 73.

como a greve nas fábricas, como causa da reflexão da classe dominante sobre a “questão social”, definida como uma ameaça à ordem estabelecida por parte dos agentes subversivos e seus seguidores. Destaca na época, a lei Eloy Chaves¹⁴, de 1923, de cunho previdenciário específico para os ferroviários, o Código de Menores e a lei de férias como as únicas leis existentes e que eram freqüentemente ignoradas.¹⁵

No período de 1920 a 1929 declinam as greves. Uma das causas foi atribuída às novas condições do pós-guerra e a hegemonia dos comunistas sobre os anarquistas. O Estado, pelos canais políticos e pela produção legal, dirige sua atenção sedutora para o setor operário da sociedade, antes deixado “ao livre jogo do mercado”. Comparativamente à ação dos anos 30, a presença do Estado é notoriamente débil, mas nem por isso ineficaz, no sentido de atrair e cooptar a classe operária.¹⁶

O patronato muito resistiu à aprovação e depois à aplicação das leis trabalhistas. A jornada de trabalho de 6 horas para os menores não era aceita pelos empregadores que não respeitava tal limite diário e o custo do seguro acidente do trabalho deveria ser compartilhado entre patrões e operários. O empresariado se opôs frontal e globalmente contra

14 Eloy Chaves, Deputado Federal, foi o autor do projeto do Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que criou em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Ela representa o marco inicial do sistema previdenciário no Brasil. A data do decreto é tão marcante que foi adotada como o dia da previdência social no Brasil. Cf. GOMES, nota 13, p. 94; LEVINE, nota 15, p. 30; MORAES, nota 34, p. 97; e ARAUJO, Rosa Maria Barboza de. **O batismo do trabalho**. A experiência de Lindolpho Collor. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981, p. 42.

15 LEVINE, Robert M. **Pai dos pobres?** O Brasil e a era Vargas. São Paulo: Cia. das Letras. 2001, p. 38.

16 VIANNA, op. cit., 93/94, nota 6.

a lei de férias, conseguindo inclusive sua suspensão por decreto de 1931.¹⁷

Por outro lado, os cinco primeiros anos da década de 30 assistiram a uma incessante expansão industrial, especialmente em São Paulo. A centralização da vida política e econômica do país nas mãos de um Estado intervencionista, a dura disciplina a que se submeteram os fatores de produção, inclusive e principalmente a força de trabalho industrial através da legislação trabalhista, expressavam a natureza modernizante do novo Estado.

A proteção ao trabalhador e sua família mediante uma legislação específica surgiu historicamente com o processo da industrialização, inicialmente na Europa do século XIX. O “problema da pobreza” nem sempre fora considerado um “problema”, ou um fenômeno disfuncional para a vida das sociedades. Nas sociedades pré-industriais¹⁸ a pobreza era considerada um fato normal e até mesmo necessário. Em fins da Idade Média e no período mercantilista, os pobres garantiram a riqueza das nações e a competitividade de seus produtos na área do comércio internacional.¹⁹

Gisálio Cerqueira Filho enfatiza que a “questão social” surge no Brasil e, de resto, no mundo, dentro do processo de industrialização e de implantação do modo de produção capitalista e do surgimento do

17 GOMES, op.cit, p. 95, 231 e 233, nota 13. Trata-se do Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, que suspendeu a aplicação da lei n. 4.982 de 24 de dezembro de 1925, que estabelecera o direito às férias anuais de 15 dias.

18 As sociedades pré-industriais não estavam organizadas em torno do trabalho. O trabalho assalariado inaugura uma nova forma de vida na sociedade. Cf. RICCI, Maria Teresa. **O ócio e a emancipação**. Disponível em: <http://www.reacao.com.br/programa_sbpc57ra/sbpccontrole/textos/mteresaricci.htm>. Acesso em: 03.03.2006.

19 GOMES, op.cit, p.31/32, nota 13.

operariado e da fração industrial da burguesia. No Brasil, ela aparece nas frestas de uma relação bem construída entre importadores e empresários, ou seja, como expressão concreta de contradições entre o capital e o trabalho no interior do processo de industrialização capitalista. A princípio (1890/1930), dado ter surgido nas frestas de uma relação bem construída, a “questão social” podia ser equacionada como um caso de polícia. Já aqui a ideologia desempenha um papel na formulação da questão em termos de desordem e repressão.²⁰

Dessa forma, antes de 1930, a “questão social” era desconhecida no discurso dominante, salvo como fato excepcional e episódico, não porque não existisse, mas porque era incapaz de se impor como questão no pensamento dominante. Por isso popularizou-se, para a 1ª República das oligarquias agrárias, a sentença “a questão social é um caso de polícia”. [...] As classes dominantes (oligarquias agrárias), na medida em que detinha o monopólio do poder político, detinham simultaneamente o monopólio das questões políticas legítimas, ou seja, daquelas questões que organizam a percepção do funcionamento da sociedade. A “questão social”, por ser ilegítima, ilegal, subversiva, era tratada no interior dos aparelhos repressivos do Estado: “a questão social era um caso de polícia”.²¹

Nos anos de 1917 a 1920 teve início no Brasil a discussão parlamentar da regulamentação do trabalho e surgiram os primeiros órgãos governamentais destinados exclusivamente a tratar deste

20 CERQUEIRA FILHO, op.cit, p. 57/58, nota 9.

21 Ibid, p. 57.

assunto. Em fins de 1918 é criada a Comissão de Legislação Social na Câmara e, em inícios de 1919 é votada a Lei de Acidentes do Trabalho. O patronato começa a se articular visando obter o máximo de interferência e influência no processo legislativo.²²

Refletindo sobre o discurso do empresariado, Ângela de Castro Gomes afirma que ele é uma reflexão sobre um dos elementos constitutivos de sua prática social global, mantendo com outros elementos desta prática uma relação de complementaridade necessária. Todavia essa relação é marcada, por uma ambigüidade básica ao adotar uma reação tipicamente liberal às iniciativas no campo do direito social. Ao mesmo tempo, contudo, não incorpora uma reação frontal e teórica à necessidade da legislação e do intervencionismo do Estado neste setor:

A elaboração de uma legislação que normatizasse as relações patrão/trabalhadores significava para o empresariado, antes de mais nada, uma limitação nas condições objetivas de realização da acumulação capitalista, uma vez que se criavam dispositivos legais dentro dos quais a produção teria que se desenvolver. Implicava também no surgimento de uma série de encargos pelos quais o patronato tinha que se responsabilizar na quase totalidade. Portanto, possuía efeitos práticos e imediatos sobre a organização do trabalho e a lucratividade de uma empresa.

Porém a constituição de um direito social significava, principalmente, que estava rompido o princípio clássico do liberalismo econômico pelo qual são as condições da livre oferta e procura que regulam o mercado de trabalho numa sociedade capitalista. Tal ruptura estaria caracterizada pela intervenção do Estado no mercado para a realização da produção, o que, embora se fazendo em nome da garantia da ordem, logo, das condições para a realização da produção, tinha o sentido de assegurar certas vantagens

22 Ibid., p. 185/186. Essas articulações políticas visavam impedir a criação de novas leis de proteção em favor do trabalhador.

mínimas ao trabalhador, considerado o termo mais fraco de uma relação contratual”.²³

Getúlio Vargas em sua campanha eleitoral estampou na Plataforma da Aliança Liberal²⁴ o novo tratamento dado à “questão social”. Reconhece-se explicitamente a “questão social” e implicitamente a classe operária. Um dos quesitos da Plataforma tem o título “questão social”. Reconhece que o pouco em matéria de legislação social não é aplicado ou é em parte mínima, esporadicamente. Sustentava que a “questão social” devia ser encarada com seriedade pelos poderes públicos. Lindolfo Collor, primeiro Ministro do Trabalho, reiterou, como que para não alarmar setores das classes dominantes, que a questão social nada tem de grave e inquietador.²⁵

Ângela de Castro Gomes afirma que do ponto de vista da burguesia urbana também o sentido da legislação social começava a sofrer revisões. O debate político-ideológico desvincula o tratamento da questão social da ideologia antiindustrialista até então predominante. Isso se dá de maneira gradual e deve ser vista juntamente com outras mudanças, tais como a crise da produção agrícola e o incremento da participação política e econômica do comércio e da indústria. A legislação social não poderia ser vista como uma forma de ferir ou castigar os

23 Ibid., p. 185. O intervencionismo estatal é uma característica marcante do autoritarismo que rompe o dogma do liberalismo econômico.

24 A Aliança Liberal era uma coligação oposicionista de âmbito nacional formada no início de agosto de 1929 por iniciativa de líderes políticos de Minas Gerais e Rio Grande do Sul com o objetivo de apoiar as candidaturas de Getúlio Vargas e João Pessoa respectivamente à presidência e vice-presidência da República nas eleições de 1º de março de 1930. Cf. ABREU, Alzira Alves de (Org. et al.) **Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930**, Vol. I, Rio de Janeiro : Ed. FGV : CPDOC, 2001. verbete “greves”, e LEVINE, nota 15, p. 40.

25 CERQUEIRA FILHO. op. cit. p. 75/77, nota 9.

interesses da burguesia comercial e industrial, em nome das camadas urbanas e também das oligarquias rurais.²⁶

Na verdade o patronato não abandonara a postura de resistência e de crítica às normas legais regulamentadoras do mercado de trabalho, mas seu discurso converge com o discurso governamental, afirmando, em uníssono, de que a legislação social atendia aos justos reclamos dos trabalhadores e que podia assegurar a paz social e assim um mais seguro desenvolvimento econômico e social.²⁷

Oliveira Vianna, o ideólogo da política social do Governo Vargas, assim descrevia a importância do tema:

Coube à Revolução o mérito insigne de elevar a questão social – até então relegada à jurisdição da polícia nas correrias da praça pública – à dignidade de um problema fundamental do Estado e dar-lhe – como solução – um conjunto de leis, em cujos preceitos domina, com um profundo senso de justiça social, um alto espírito de harmonia e colaboração. Toda essa legislação social, de que este livro nos dá uma lúcida síntese, tem sido orientada neste sentido superior.

É verdade que há, aqui, uma grande maioria de espíritos, que julgam que o problema social no nosso país não existe e para os quais todo o nosso esforço no sentido de resolvê-lo não tem tido outro efeito senão o de criar uma série de questões puramente artificiais, porque inteiramente incompatíveis com a nossa estrutura econômica, ainda pouco evoluída.

Há, porém, um grande equívoco nesta afirmação. O problema social não é um problema exclusivo aos povos capitalistas e ultra-industrializados. É um problema universal. Existe aqui, como existe em qualquer povo civilizado, cristão ou não. Não podemos afastá-lo sob a frívola alegação de que as questões, que ele encerra, são

26 GOMES, op. cit, p. 205, nota 13.

27 Ibid., p. 205. A visão da Revolução tem esse caráter inovador por induzir o capital a reconhecer os direitos básicos da classe operária.

*estranhas ao espírito do nosso povo e à nossa organização econômica.*²⁸

A orientação ideológica mais generalizada na década de trinta tinha por objetivo não somente a defesa da harmonia social e do Estado forte, mas também de preservar os interesses da burguesia urbana na sociedade brasileira.²⁹

Nesse contexto surge a nova política trabalhista, na análise de Fausto:

*A política de marginalização pura e simples, realizada pelas velhas classes dominantes, não tinha mais condições de se sustentar. Se na Plataforma da Aliança Liberal já se encontravam os traços de um maior interesse pelo chamado problema social, as agitações operárias dos primeiros anos da década de trinta acabaram por “sensibilizar” o governo em definitivo. (...) O governo Vargas instituiu, pouco a pouco, uma série de medidas tendentes a dar tratamento específico à questão - a partir da criação do Ministério do Trabalho (novembro de 1930) - e a proteger a força do trabalho, promover sua limitada organização econômica, incentivar o aproveitamento do operariado nacional. O governo passa a reconhecer a existência da classe e visava controlá-la com os instrumentos de representação profissional, dos sindicatos oficiais, apolíticos e numericamente restritos.*³⁰

Ângela de Castro Gomes destaca que “a legislação trabalhista e previdenciária passaria a ser vista como um instrumento necessário não só à estabilidade política, como ao crescimento econômico e industrial do país”.³¹

28 VIANNA, F. J. de Oliveira. **Direito do trabalho e democracia social.** (O problema da incorporação do trabalhador no Estado). Rio de Janeiro: José Olympio. 1951, p. 11. Este Capítulo I se intitula: O direito social: sua unidade e universalidade e se refere ao prefácio do livro de Waldyr Niemeyer, Curso de legislação brasileira do trabalho, Rio de Janeiro: Coelho Branco. 1936.

29 GOMES, op. cit., p. 213, nota 13.

30 FAUSTO, op. cit., p. 108, nota 2.

31 GOMES, op. cit., p. 204, nota 13.

Com a implantação e desenvolvimento da atuação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio tem magna importância o núcleo de homens que se tornou a base política então desenvolvida. Lindolfo Collor foi escolhido para Ministro do Trabalho como representante da oligarquia gaúcha e, não sendo especialista em questões do trabalho como confessou em seu discurso de posse, cercou-se de antigos e consagrados lutadores sociais. Não era socialista, mas influenciado pelo positivismo, considera possível a incorporação do proletariado à sociedade moderna.³²

Além da figura de Oliveira Vianna, consultor jurídico do Ministério, esta equipe era formada por elementos das mais diversas origens político-ideológicas. Eram eles além de Jacy Magalhães, Joaquim Pimenta (socialista convicto), Aqripino Nazareth (que vinha das lutas anarco-sindicalistas e socialistas), Clodoveu de Oliveira (que se dizia adepto do sinarquismo, uma mistura de anarquismo com democracia inventada no México), Waldir Niemeyer (que era honestamente nazista, do governo forte), João Carlos Vital (o racionalizador) e o Dr Mário de Andrade Ramos (do Conselho Nacional do Trabalho, que como empresário resistiu ao reacionarismo inicial do Centro Industrial do Brasil).³³

“Vieram para o Ministério os antigos juristas, intelectuais parlamentares, lutadores em prol dessa legislação, que se reuniram em torno de um ministro bem-intencionado no sentido da reforma social”.³⁴

Este grupo de intelectuais agiu fora de qualquer controle partidário e com amplos poderes assessorando o novo Ministro Lindolfo Collor e, por sua atividade política e intelectual “crítica”, pode ser considerado a *intelligentsia* brasileira. Além daqueles acima mencionados, devem ser

32 MORAES FILHO, Evaristo. Prefácio. In: ARAUJO, Rosa Maria Barbosa de. **O batismo do trabalho**: a experiência de Lindolfo Collor. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1981, p. 16/17.

33 GOMES, Angela Maria de C. **A invenção do trabalhismo**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994. p. 148.

34 MORAES FILHO, E ; MORAES, A. C. F. Introdução ao direito do trabalho. 9ª. ed. São Paulo: LTr, 2003, p. 98.

lembrados, Evaristo de Moraes, advogado e primeiro consultor jurídico do Ministério do Trabalho e Deodato Maia, que publicou trabalhos sobre a questão social na Primeira República.³⁵

Alguns dos técnicos que elaboraram as principais leis na década de 30, como Joaquim Pimenta e Evaristo de Moraes, tinham pertencido ao grupo *Clarté*, uma espécie de “Internacional do Pensamento”, formada na França, em 1919, por iniciativa de intelectuais como Raymond Lefebvre. No Brasil, o *Clarté*, fundado em janeiro de 1921 no Rio de Janeiro com núcleos em São Paulo e Recife, tinha inclinações corporativas e estatizantes.³⁶

A tendência do grupo *Clarté*, no Brasil, era de um reformismo moderado. O movimento publicou uma revista, *Clarté, Revista de Ciências Sociais*, que teve sete exemplares no período de setembro de 1921 a janeiro de 1922, com uma tiragem aproximada de 2.000 exemplares para cada número. A função do *Clarté* é o “esclarecimento dos fenômenos sociais.” A organização não era “nem burguesa, nem soviética”, na sua própria definição. Queriam somente reformas graduais. Não confiavam na classe operária por considerá-la sem consciência de si mesma. Atacavam o “fanatismo” dos anarquistas. Vários líderes do *Clarté* entraram no aparelho do Estado depois de 1930. O novo regime pretendia

35 RODRIGUES, Leôncio Martins. **Partidos e sindicatos**. São Paulo: Ática. 1990, p. 50.

36 HALL, Michael M. e PINHEIRO, Paulo Sérgio. O grupo *Clarté* no Brasil: da revolução nos espíritos ao Ministério do Trabalho. In: PRADO, Antoni Armoni (Org). **Libertários no Brasil**. Memórias, lutas, cultura. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 251/257.

implantar uma administração “técnica, científica e centralizada” que o Clarté havia almejado e que falava de reforma e bem estar social.³⁷

Os intelectuais reunidos na Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho eram preocupados com a proteção ao trabalho, hostis ao capitalismo e à economia liberal, e aspiravam a um Estado forte e centralizado.³⁸

Nessa fase inicial do Ministério, desenvolveu-se o setor de fiscalização do cumprimento das leis trabalhistas, estreitando-se os vínculos governamentais com os sindicatos.

Houve convergência do discurso do empresariado e do governo, de que a legislação do trabalho atendia aos justos reclamos dos trabalhadores, assegurava a paz social e um seguro desenvolvimento econômico. Dentre os ideólogos da época, destacaram-se Oliveira Vianna e Alceu Amoroso Lima, ambos vinculados à defesa de um regime autoritário e ao fortalecimento do papel interventor do Estado. O Corporativismo português e a Doutrina Social da Igreja inspiram os dois autores.³⁹

Constatou, Oliveira Vianna, que antes de 1930, a incipiente indústria procurava extrair do trabalhador o máximo do rendimento com o mínimo custo. O Estado, com isso acabou por abandonar sua atitude de abstenção e de imparcialidade. Foi um erro porque o Estado não deve só intervir nos momentos de conflitos, mas deve ter atuação preventiva e

37 PINHEIRO, Paulo Sérgio e HALL, Michael M. **A classe operária no Brasil 1889-1930** – documentos, Vol. I – O movimento operário. São Paulo: Alfa Ômega, 1979, p. 247.

38 MORAES, op. cit., p. 207, nota 34. Os técnicos do Ministério do Trabalho, todavia, reuniam várias tendências ideológicas, tanto de esquerda como de direita.

39 GOMES, op. cit., p. 204/207, nota 13.

regulatória das relações entre o capital e o trabalho. A questão social era vista como um problema do trabalho e não um problema da burguesia. Mas mesmo como proteção ao trabalho ela falharia, porque visava somente à proteção física do trabalhador. A intervenção residiria em não permitir a destruição da capacidade produtiva do operariado, ameaçado pelas péssimas condições de trabalho e baixos salários.⁴⁰

A nova política social deveria se pautar pelo moderno conceito de trabalho e pelas atuais concepções sobre o papel do Estado na sociedade. A intervenção estatal visava a harmonizar os interesses de patrões e operários. Para reduzir as distâncias sociais era preciso uma legislação de participação nos lucros e na administração das empresas; na formação de cooperativas; na execução de serviços de previdência eficazes etc.

Este objetivo encontra-se delimitado de forma perfeitamente convergente nos trabalhos de Alceu Amoroso Lima e Oliveira Vianna. A proposta era a elevação do proletariado à categoria de classe proprietária. A estabilidade no emprego se insere nesse contexto de co-participação necessária. Era, todavia, tal política, restrita as populações urbanas, não as rurais. Segue a orientação da política social alemã de fins do século XIX.

O discurso político do Estado dominante e que era hegemônico, veio marcado, por forte conteúdo paternalista e teve por objetivo a harmonia entre o capital e o trabalho no interior de uma teoria de

40 Ibid. p. 204/207. A proteção ao trabalho alcança são somente a proteção física do trabalhador, mas as condições do trabalho e do salário.

integração social. Os temas referentes à integração social se entrelaçam com a tese da outorga da legislação social, daí o seu caráter preventivo, enfatizando-se a intervenção do Estado autoritário, sem nunca desprezar a tônica paternalista desta intervenção. A encíclica *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII e a atividade de alguns antecessores serão também utilizados como argumentos na linha de que a “questão social” era inadiável e deveria ser redimensionada pelas classes dominantes. Harmonia, integração social, equilíbrio, cooperação entre as classes são temas dominantes da “questão social”.⁴¹

Mônica Pimenta Velloso, todavia, vê na ênfase do consenso, o caráter de força e arbítrio que acompanha a ideologia e considera que o “mito da outorga” da legislação social esvazia a legitimidade de quaisquer reivindicações surgidas no seio do movimento operário. “Se antes a questão social, vista como “caso de polícia”, justificava, de certa forma, as greves e agitações populares, agora tornava-se inviável admitir qualquer tipo de mobilização política.”⁴²

Utilizam como grandes armas para vencer o obstáculo, a organização dos trabalhadores em sindicatos profissionais, dissociados de orientação político - partidária, principalmente socialista. Sindicato como colaborador do patronato e do Estado. Eliminavam-se os conflitos e construía-se uma sociedade ordenada e harmônica. A burguesia deveria afastar-se da orientação econômica do liberalismo e aproximar-se do Estado e da Igreja.

41 CERQUEIRA FILHO, op. cit., p. 120/122, nota 9.

42 VELLOSO, Mônica Pimenta. Cultura e poder político: uma configuração do campo intelectual. In: Oliveira, Lúcia Lippi (Org.). **Estado Novo, ideologia e poder**. Rio de Janeiro: Zahar. 1982, p. 98.

Em entrevista, Arnaldo Sussekind discorre sobre a estrutura sindical corporativa:

*De 1937 a 1941 tivemos o período do ministro Waldemar Falcão, que contou com a colaboração de duas pessoas historicamente muito importantes: Oliveira Viana, jurista e sociólogo, e Rego Monteiro, também jurista, que depois iria fazer parte da comissão da CLT. Eram ambos corporativistas e estavam de acordo com a diretriz doutrinária da Constituição de 37, que chegou a criar - embora não tenha sido instalado - o Conselho de Economia Nacional, órgão com força de Senado que seria composto por representações corporativas. Para preparar a organização sindical - isso é que é muito importante para se compreender a estrutura sindical adotada pela CLT - configurando-a como um sistema corporativo e hierarquizado, foram expedidos vários decretos-leis. Quais eram os princípios que orientavam a configuração da organização sindical como um sistema corporativo? Primeiro, a unidade sindical compulsória, por categoria ou profissão. Isto quer dizer que em cada categoria ou profissão, numa determinada base territorial, só podia existir um sindicato. Segundo, este sindicato único passava a representar não apenas seus associados, mas todos os que integravam as categorias ou profissões. Terceiro, porque todo trabalhador e todo empresário eram legalmente representados por um sindicato, deviam contribuir para ele com o Imposto Sindical. Esta parte é que foi inspirada no corporativismo italiano, que estava refletido na Carta del Lavoro.*⁴³

Surgem novos mecanismos políticos como os Conselhos Econômicos, os Parlamentos Profissionais e a difusão do Sindicalismo. Oliveira Vianna, com o Corporativismo objetiva um fortalecimento do poder central, mais secular que religioso. O sindicalismo abre novas formas de participação política: previdência social e justiça do trabalho. O novo sindicalismo é profissional, corporativo e cristão. A questão social deixa de ser marcada pelo antiindustrialismo anteriormente vigente.⁴⁴

43 SUSSEKIND, A. Entrevista com Arnaldo Sussekind. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 6, n. 11, p. 116-117. Entrevista concedida às historiadoras Ângela de Castro Gomes e Celina D'Araujo.

44 GOMES, op. cit, p. 208/213, nota 13.

A questão social surgiu, então, como a grande marca distintiva e legitimadora dos acontecimentos políticos pós-30. A revolução, e principalmente o estabelecimento do Estado Novo distinguem-se de todos os demais fatos de nossa história política passada, na medida em que se afastam das meras preocupações formais com procedimentos e modelos jurídicos, para mergulhar nas profundezas de nossas questões econômicas e sociais.⁴⁵

A construção do projeto ideológico do Estado Novo evidenciou que a busca da legitimação da autoridade se dava de uma forma e por motivos completamente distintos daqueles que fundamentavam a legitimidade dos governos anteriores. A competência da autoridade residia exatamente no abandono dos problemas políticos e no fato de concentrar em uma série de objetivos englobados e definidos como medidas responsáveis de bem-estar social.⁴⁶

O Estado abandonava uma posição liberal por outra intervencionista no que se refere ao sindicalismo. A concepção que passaria a ser dominante seria de que os poderes públicos não deveriam permanecer à margem dos conflitos industriais e da questão social de um modo geral, mas pelo contrário, deveriam regulamentar as relações entre os trabalhadores e os empresários, estabelecer as modalidades associativas profissionais, solucionar os conflitos entre as partes, além de criar uma legislação de proteção ao trabalhador. O sindicato passou a ser

45 GOMES, Ângela Maria de Castro. O Redescobrimto do Brasil In: Oliveira, Lúcia Lippi (Org.). **Estado Novo, ideologia e poder**. Rio de Janeiro: Zahar. 1982, p. 120.

46 Idem, p. 120. Tratava-se de uma resposta eminentemente capitalista e conservadora ao desenvolvimento e avanço do socialismo que vinha do Leste Europeu.

um órgão quase oficial integrado ao Estado. Poderia, assim, o sindicato dar cumprimento às funções de assistência médica e jurídica atribuída pela legislação.⁴⁷

Na visão de Gisálio Cerqueira Filho, após um período (1930-37) em que a temática “questão social” fora tratada predominantemente na esfera política, ela volta a ser reprimida durante todo o período da ditadura Vargas (1937-47). A repressão não é somente ao nível policial, mas também dentro do discurso de legitimação da questão procura recalcar e esconder os conflitos sociais. Na visão da classe trabalhadora a “questão social” volta a ser tratada como o fora antes de 30, como uma questão de polícia.⁴⁸

E acrescenta o referido autor de que apesar de ser posta a “questão social” como uma questão de polícia não será, todavia, uma questão ilegal como ocorria antes de 30. O discurso dos grupos sociais dominantes será, contudo, “cada vez mais sofisticado, contraditório e racionalizante com a finalidade de combinar um tratamento concreto e prático repressivo com um pensamento que conferira não só legitimidade, mas também legalidade à “questão social”.⁴⁹

Não ocorre, pois, um abandono total e radical do liberalismo, mas dos seus vícios e excessos, ajustando-o a um intervencionismo estatal em prol do bem estar dos trabalhadores, tanto no aspecto trabalhista como previdenciário, ou seja, de integração na sociedade brasileira.

47 RODRIGUES, Leôncio M. Sindicalismo e classe operária (1930-1964). In: FAUSTO, B. (Org.), **História geral da civilização brasileira**. 6. ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 1996., op. cit., p. 511.

48 CERQUEIRA FILHO, op. cit., p. 108, nota 9.

49 Ibid. p. 108. A questão social com a Revolução de 30 passava de questão ilegal para legal.

Na análise crítica de Gisálio Cerqueira Filho, a legislação sindical foi repressora, fazendo desaparecer o sindicalismo autônomo e mesmo o movimento operário. O discurso ideológico foi ufanista, exaltando a legislação promulgada pelo Governo e desestimulando a organização autônoma da classe operária.⁵⁰

Nesse quadro o trabalhador do campo foi a grande figura ausente do Estado Novo, reprimida da consciência coletiva e excluída da questão social.⁵¹

Gisálio Cerqueira Filho sustenta que os efeitos repressivos após 1937 devem ser buscados no corporativismo que no discurso político legalizou a “questão social”.⁵²

Harmonia, integração social, equilíbrio, cooperação entre as classes são os temas dominantes no trato da questão social no Estado Novo. O “insolidarismo” do nosso povo justificaria a intervenção estatal na organização do sindicato corporativo.

Entretanto Ângela de Castro Gomes é taxativa que:

A releitura da história do Brasil vem consagrar o ato de fundação do Estado, expresso no golpe de 1937. Todo o nosso passado é repensado para que dele possam emergir a crítica ao liberalismo da Primeira República e nossas “reais” tradições políticas centralistas (do Império e até da Colônia) e também nossa dimensão cultural, entendida como “natura/popular”. A partir daí, o Estado Novo se

50 Ibid., p. 109. Política repressora das atividades sindicais livres dentro da lei, ufanismo ideológico com exaltação dos direitos trabalhistas: tônica da nova política social do Governo Vargas.

51 Ibid., p. 110. As relações trabalhistas no campo não foram regulamentadas pela legislação trabalhista do Governo Vargas.

52 Ibid., p. 131. Ao legalizar a questão social, o Estado Novo acentuou o caráter controlador e repressivo do Estado autoritário.

*autodefine como uma obra renovadora de reajustamento do país às suas fontes históricas, étnicas, políticas e culturais.*⁵³

Na análise de Ângela Gomes acerca do intervencionismo do Estado fica elucidada as suas características não inteiramente antiliberais, não socializantes, mas com uma tônica na humanização:

A crítica ao Estado liberal em seu “absenteísmo” político face ao mercado traduzia o reconhecimento da necessidade de um novo modelo de relações, no qual a ordem social fosse protegida da ameaça dos conflitos profundos entre as classes, que poderiam lançá-la em um autêntico reino “natural” de anarquia. Porém, não se tratava de submeter o mercado a um soberano político “absoluto”, já que tais excessos caracterizariam justamente os exageros “coletivistas” dos totalitarismos que esmagavam o indivíduo. As relações entre mercado e Estado deveriam ser cuidadosamente traçadas, já que a supremacia do interesse da coletividade nacional não deveria contraditar os interesses individuais expressos, por exemplo, na iniciativa privada.[...]

Tratava-se, por conseguinte, de um projeto de Estado autoritário, que reconhecia o capital, a propriedade privada e a importância da livre iniciativa empresarial. [...]

*Sua ação estava voltada para a realização do homem “total”, cujas necessidades e direitos envolviam o plano material, mas o ultrapassavam de muito.*⁵⁴

53 GOMES. op. cit., p. 119, nota 45.

54 Ibid., p. 134/136. Neste projeto do Estado ficou acentuado o caráter repressor do Estado Novo, ao mesmo tempo em tutelava juridicamente o trabalhador.

Capítulo 2

A trajetória de Oliveira Vianna na década de 30

O conflito capital – trabalho

“Em todo caso, estamos persuadidos, e todos concordam nisto, que é necessário, com medidas prontas e eficazes, vir em auxílio dos homens das classes inferiores, atendendo a que eles estão, pela maior parte, numa situação de infortúnio e de miséria imerecida. O século passado destruiu, sem as substituir por alguma coisa, as corporações antigas, que eram para eles uma proteção; os princípios e o sentimento religioso desapareceram das leis e das instituições públicas, e assim, pouco a pouco, os trabalhadores, isolados e sem defesa, têm-se visto, com o decorrer do tempo, entregues à mercê de senhores desumanos e à cobiça de uma concorrência desenfreada”.

Papa Leão XIII

Francisco José de Oliveira Vianna (1883-1951) consagrou-se como pesquisador da realidade social brasileira. Durante aproximadamente 33 anos elaborou estudos interessados, em última análise, na compreensão da política nacional. Obcecado pela investigação objetiva do meio, teve em mira a renovação das idéias, a reelaboração da nossa cultura e o aperfeiçoamento do caráter brasileiro. As constituições de 1934, 1937 e 1946, absorveram algumas de suas idéias básicas, consubstanciadas principalmente nas obras *Populações Meridionais: Pequeno estudos de psicologia social*; *O idealismo da constituição*; *Problemas de política objetiva*; *Raça e assimilação*; *Problemas de direito corporativo*.⁵⁵

A Constituição de 1934 foi a primeira a conter um capítulo especial sobre a ordem econômica e social; no rol dos direitos sociais, previa o artigo 21, entre

55 MENDONÇA, Carlos Vinicius Costa de. **O êxtase autoritário**: a política educacional de segurança nacional no período Vargas e sua repercussão no Espírito Santo (1930-1940). Doutorado em História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002, f. 22.

outros, as normas a serem observadas pela legislação do trabalho: salário mínimo, jornada de oito horas, proibição do trabalho a menores de 14 anos, férias anuais remuneradas, indenização ao trabalhador despedido e assistência médica e sanitária ao trabalhador.

Nela foi criada a representação profissional na Câmara dos Deputados (art. 23, §§ 3º e 9º), afixada o princípio da pluralidade e da autonomia sindical (art. 120), e a criação da Justiça do Trabalho, todavia sem integração ao Poder Judiciário, ou seja, ainda na esfera do Poder Executivo.

A Carta outorgada em 1937, apelidada de “polaca”, considerou o trabalho um “dever social”, ao estilo da “Carta del Lavoro” italiana (art. 136); instituiu o sindicato único, em estreita colaboração com o Estado e por este controlado (art. 138); a greve e o “lock-out” foram declarados recursos nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional (art. 139, segunda parte); e o elenco dos direitos sociais permaneceu basicamente o mesmo da Constituição de 1934.

Oliveira Vianna foi funcionário público grande parte de sua vida, ocupando cargos na burocracia de alto nível como Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e ministro do Tribunal de Contas da União. Notabilizou-se como intérprete da legislação trabalhista nos pareceres que envolviam o conflito entre o capital e o trabalho, destacando-se como ardoroso defensor da ordem.⁵⁶

Evaldo Vieira citando Gramsci, o considerou “um verdadeiro intelectual produtivo e orgânico já que tinha consciência de ser um *socius* e

⁵⁶ Ibid, op. cit., f. 23.

responsabilizava-se pela homogeneização do corpo social e da unidade nacional”.⁵⁷

Na visão de José Murilo de Carvalho, o modelo de organização para o mundo que sonhava, somente surgiu, em Oliveira Vianna, após sua nomeação para Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, em 1932. Por essa época, abandonou a idéia do patriarcalismo rural, conformando-se com o fato de que o mundo moderno era o da indústria, do operariado, das classes sociais. Indagava como organizar este mundo dentro da utopia harmônica, incorporadora, cooperativa. Encontrava a resposta no corporativismo, no sindicalismo e na legislação social. Ao Estado caberia até forçar as classes e as categoriais sociais a se organizarem na busca de uma sociedade harmônica e democrática. Os direitos sociais passavam a ser primordiais para se alcançar à cidadania política.⁵⁸

É fundamental na obra de Oliveira Viana, no que tange ao conflito capital-trabalho, a leitura e a análise de “Problemas de Direito Corporativo”, de 1938, “Problemas de Direito Sindical”, de 1943 e “Direito do Trabalho e Democracia Social”, de 1951, que expõem sua visão sócio-política e trabalhista. Suas idéias em muito influenciaram a formação da Justiça do Trabalho, do sindicalismo e das instituições corporativas a partir do Estado Novo. Tais obras refletem os estudos empreendidos por Oliveira Vianna em Durkheim e Laski, entre outros cientistas, historiadores e sociólogos.

Vinicius de Mendonça pesquisou a documentação acerca das questões que mobilizaram as forças da sociedade na era Vargas, tais quais como comunismo,

57 VIEIRA, Evaldo. **Corporativismo e autoritarismo no Brasil** (Oliveira Vianna & Companhia). 2ª edição. São Paulo: Cortez, 1981, p. 27.

58 CARVALHO. José Murilo de. **A utopia de Oliveira Vianna**. In: O pensamento de Oliveira Vianna. Org. Moraes, João Quartim e Bastos, Elide Rugai. 1993, p. 30/32.

revolução, pátria, ordem, trabalho, indústria, saúde, educação e segurança e dela brotou um quadro instigante que sugeriu estratégias, dispositivos e conteúdos reveladores do que ele denomina um “êxtase autoritário”, isto é, uma situação “que privilegia a autoridade governamental e diminui de forma mais ou menos radical o consenso, concentrando o poder político nas mãos de uma só pessoa ou de um só órgão, colocando em posição secundária as instituições representativas”. Essa leitura que indica uma predisposição pelo autoritarismo na Era Vargas é feita a partir da obra de Alberto Torres, Oliveira Vianna, Azevedo Amaral, Francisco Campos e Alceu Amoroso Lima.⁵⁹

A revolução proletária representou uma preocupação, uma obsessão e ao mesmo tempo um êxtase, menos em Torres, mais em Vianna e visivelmente nos três últimos, que produziu uma concepção autoritária de mundo que se desdobrou como frente de repulsa àquela influência. Em tal contexto, a formulação institucional reclamada pelo pensamento autoritário implicou uma estratégia de cooptação da classe operária e inserção dos seus clamores nos parâmetros da própria construção da ordem. Portanto, a revolução não só se tornou um espectro discutido na clandestinidade como foi revestida de “ineficiência” prática e até científica para a solução dos problemas nacionais.⁶⁰

Como outros autocratas da época, Vargas se vangloriou de ter estabelecido no Brasil a “verdadeira” democracia, “que não é aquela dos parlamentos, mas aquela que se apóia nas corporações organizadas”. Aquela, segundo as palavras do Presidente: “que responde aos interesses do povo e consulta suas tendências através as organizações sindicais e as associações de produtores”. Os dirigentes

59 MENDONÇA, op. cit., f. 8, nota 54.

60 Ibid. f. 16/17. O regime autoritário impedia a manifestação da oposição em todos os níveis e muitos sindicalistas foram perseguidos, presos, torturados e exilados durante o Estado Novo.

sindicais são nomeados pelo poder, a filiação sindical dá direito às vantagens sociais e os sindicatos devem inscrever nos seus estatutos a colaboração com a administração pública. O poder é de fato tanto centralizador como autoritário.⁶¹

A oposição entre o “país legal” e o “país real”, ocasionada pela tentativa vã de se implantar no Brasil um modelo constitucional que só se mostrava adequado aos países anglo-saxônicos, resultaria no “centrifugismo da autoridade” e, conseqüentemente, na impossibilidade de se levar a bom termo o processo de “organização nacional”. Destaque-se que a idéia de “nação organizada” era apresentada como sinônimo de um Estado dotado de um poder Executivo central, hipertrofiado, capaz de se sobrepor não somente aos poderes das diversas unidades da Federação, mas também aos poderes Legislativo e Judiciário. As constituições liberais, como a tão criticada Constituição de 1891, eram apresentadas como obstáculos ao processo de organização e engrandecimento da nação.⁶²

Na lição de Vinicius Mendonça:

*[...] O autoritarismo tem sua historicidade própria, distinta do apego ao passado e está relacionado aos momentos de ruptura da sociedade capitalista para a qual propõe uma sui generis idéia de modernização, justamente quando se faz necessário que a mudança prevaleça sobre a tradição.*⁶³

O aspecto autoritário desse corporativismo residia, na capacidade do Estado em penetrar na vida sindical. Os sindicatos, para atuarem, precisavam ser

61 ROLLAND, Denis. “Gegê”, le dictateur “cordial” et la culture: politique autoritaire, contrôle des cultures nationales et instrumentalisation des cultures étrangères. In: ROLLAND, D, BASTOS, E.R. e RIDENTI, M. (Org.) **Intellectuels et politique Brésil - Europe XIXe-XXe siècles**. Estrasburgo: L’Harmattan, 2003, p. 78.

62 SILVA, Ricardo. A ideologia do Estado autoritário contra a democracia. IN: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA - II. 2000.

63 MENDONÇA, op. cit., f. 10, nota 54. O autoritarismo é visto, pois, como um caminho à modernização, exigindo mudanças.

reconhecidos, o que pressupunha, obedecer a uma série de regras formais, burocráticas e políticas.⁶⁴

O pensamento autoritário é parte da cultura política brasileira e nasceu nos anos dez, cresceu nos anos vinte quando as sociedades buscavam alternativa para o modelo econômico liberal e sobreviveu com muita força nas décadas de trinta e quarenta no Brasil.⁶⁵

Vinicius de Mendonça constata que Oliveira Vianna concebeu a sociedade organizada a partir de corporações profissionais, idealizando a ação mediadora do Estado como referência principal à efetivação dos seus postulados e assim contribuiu decisivamente com a construção de uma teoria autoritária no Brasil dos anos trinta.⁶⁶

Através dos sindicatos o governo tinha instrumentos poderosos para controlar a atividade dos trabalhadores urbanos, evitar greves e mesmo silenciar o movimento operário.⁶⁷

A agressividade, a violência física, o centralismo e a falta de liberdade política caracterizam o Estado Novo, entretanto, não foram invenções de Getúlio Vargas, pois, o autoritarismo é tradicional, no exercício do poder, no Brasil. Camuflado na Primeira República, esse autoritarismo precisou aparecer diante da

64 LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. **Duas histórias de regulação do trabalho e do capital:** Um estudo comparado da legislação do Estado Novo brasileiro e do Fascismo italiano. Doutorado em História. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais - IFCS, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999. f. 11.

65 Ibid. f. 101. A ideologia autoritária prevalece com o Estado Novo.

66 MENDONÇA, op. cit., f. 22, nota 54. Representou essa política governamental uma nova fórmula de controle social com domínio direto sobre as ações operárias.

67 D' ARAUJO, Maria Celina. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: FERREIRA, J. e DELGADO, L. de A. N. (Org.) **O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo.** Rio de Janeiro, 2003, p.220.

crise dos anos vinte, sem máscaras, adequando-se à sociedade de massa, através do Estado Novo, para consolidar-se como tradição na cultura política brasileira.⁶⁸

A partir da necessidade de superar a dicotomia Brasil real vs. Brasil legal, Oliveira Vianna desenvolveu os princípios de uma “revolução restauradora” centrada numa planificação reformista de mudanças estruturais, reclamando um capitalismo que se ajustasse para não se inviabilizar. No Estado Corporativo, para Oliveira Vianna, as corporações exercem um papel de mediação entre o país real e o país legal, sob a direção de um Estado forte, que submete a liberdade ao princípio da autoridade.⁶⁹

Adotou a “técnica autoritária” que tinha como proposição o estabelecimento de um Estado pedagogo, edificador da Nação e inspirador do civismo, que se destinaria a organizar uma sociedade vista quase em estado de natureza.⁷⁰

A crise de transição do capitalismo chegou ao Brasil e encontrou uma sociedade agrária enfraquecida e um Estado com poder executivo central fortalecido, como agente político autoritário e como agente econômico interventor. O autoritarismo do Estado Novo não precisava de exemplos externos para ser concebido, pois, ele já estava presente na tradição política brasileira. A proposta do Estado Novo era uma nova política, mas essa inovação não representava mudanças profundas na sociedade, em específico, no autoritarismo que marcaria, na história do Brasil, as relações entre governantes e governados.

A fraqueza das classes sociais é um dos argumentos do pensamento autoritário brasileiro para legitimar o papel tutelar do poder público sobre a

68 LANNA JÚNIOR, op. cit. f. 102, nota n. 63.

69 MENDONÇA, op. cit., f. 23, nota 54.

70 VIEIRA, op. cit., p. 16, nota 56.

“sociedade civil”. Oliveira Vianna sempre apontou a inexistência de “classes organizadas” e a “falta de “tradições e sentimentos de solidariedade” a exigir a ação corporativa do Estado.

Dessa forma, a pregação do autoritarismo ao longo da obra de Oliveira Vianna se justificava pelo pragmatismo de uma realidade posta, cuja população era considerada incapaz de transformar-se de per se; daí a metáfora originária do pensamento torreano, denominada “visão realista” do Brasil.⁷¹

Para Vianna, a sociedade brasileira necessariamente teria que se submeter à ação coordenadora de um Estado forte, uma vez que não estava habilitada à solidariedade horizontal. A solução era apresentada por um Estado corporativo.⁷²

Alberto Venâncio Filho, Evaristo de Moraes Filho e Ângela de Castro Gomes põem em relevo a atuação de Oliveira Vianna como Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, conhecido pela sigla MTIC, momento que revela um ápice na sua trajetória político-intelectual, no qual se lança num novo campo de estudos: o dos aspectos jurídicos dos problemas sociais.⁷³

A concepção de Estado Corporativo era um tema bastante discutido na Europa na década de 20, representando naquele tempo uma das grandes inovações de teóricos de vários países. Oliveira Vianna passa a absorver algumas novidades que adapta para o estudo da realidade nacional. No primeiro volume de Populações Meridionais no Brasil nota a ausência de corporações entre os

71 MENDONÇA, op. cit. f. 23, nota 54.

72 Idem. f. 23/24. O povo, para Oliveira Vianna, era insolidário, incapaz de se organizar, sendo necessária a atuação coordenadora e controladora do Estado.

73 VENÂNCIO Filho, Alberto. Prefácio. In: **Problemas de direito corporativo**. Brasília: Câmara dos Deputados. 1983. MORAES Filho, Evaristo. Introdução ao Direito do Trabalho. São Paulo: Ltr. 2003, p. 162. GOMES, Ângela de Castro. A praxis corporativa de Oliveira Vianna. In: O pensamento de Oliveira Vianna, BASTOS, E. R. e MORAES, J. Q. (org.). Campinas: Unicamp. 1993, p. 50.

costumes das populações meridionais, apontando a mobilidade do trabalhador e a falta de solidariedade. Em *Evolução do Povo Brasileiro* expressa opinião de que os sindicatos e as corporações são fatores de aceleração do domínio do nacional sobre o local. O tema do corporativismo passa a ser constante a partir de *Problemas de Política Objetiva*, publicado em 1930. Há um claro vínculo entre Oliveira Vianna e a produção intelectual européia sobre o corporativismo, principalmente a italiana, em pleno florescimento nessa ocasião. Do tema só tratou anteriormente Alberto Torres.⁷⁴

Suas principais fontes são as obras de Manóiesco, Perroux, Panunzio e Pirou. Desenvolve-se atitude fragmentadora de Oliveira Vianna; elabora com irreprimível tendência a deslocar-se das posições adotadas por seus autores escolhidos. Sua concepção de Estado Corporativo é sem caráter totalitário.⁷⁵

No Estado Corporativo, para Oliveira Vianna, as corporações exercem um papel de mediação entre o país real e o país legal, isto é entre a nação e o Estado, sob a direção de um Estado forte, que submete a liberdade ao princípio da autoridade. Oliveira Vianna parte de uma concepção eclética do Estado Corporativo, que é, na realidade, um Estado Autoritário. Não se chegou a sistemas teóricos corporativistas, mas a simples utilizações esparsas e circunstanciais do ideário corporativo. Oliveira Vianna se filiou aos nacionalistas partidários do autoritarismo que defendiam um governo forte num país organizado a partir de princípios corporativos⁷⁶

Assim, o corporativismo de Oliveira Vianna reduz-se a um momento ideológico de transformação do Estado. Representa um momento de transição de

74 VIEIRA, op. cit., p. 29/30. nota. 56.

75 Ibid., p. 31, 52 e 69. A concepção do Estado sofreu adaptações nos vários países onde o corporativismo teve sucesso.

76 Ibid., p. 69 e 96.

um Estado Liberal para um Estado Nacional, para o qual contribui como um instrumento de organização da nação. As corporações teriam aí a finalidade de organizar a massa e aprimorar o funcionamento da administração, de que fazia parte.⁷⁷

Esta concepção de Estado, sem projetar rigorosamente o Estado Novo, é uma das mais elaboradas tentativas de legitimá-lo: significa a articulação da nação, de cima para baixo, por meio do funcionamento das corporações.⁷⁸

A análise crítica em torno da tentativa de implantação da democracia liberal no Brasil já contém em si os princípios de um modelo constitucional alternativo, proposto pelos ideólogos autoritários, e suposto como o mais adequado à realidade social brasileira. É na explicitação dos elementos constitutivos desse modelo que sobressai a dimensão propriamente ideológica do pensamento autoritário brasileiro.

Para além do discurso negativo em relação às implicações do modelo democrático liberal, produz-se um discurso positivo que visa ao estabelecimento da legitimidade da estrutura de dominação do Estado autoritário. Tal como idealizada por Oliveira Vianna, esta forma de Estado assume materialidade institucional no sistema corporativo de organização e representação de interesses. A representação corporativa das classes organizadas na esfera da produção é apresentada como o substitutivo ideal à representação política cristalizada nos partidos e parlamentos.⁷⁹

77 Ibid., p. 101.

78 Ibid., p. 101. O Estado era o próprio articulador das demandas e tradições das classes operárias, os apresentando como seus, além de se colocar como aquele que outorgava benefícios, exigindo em troca reconhecimento e retribuição.

79 Idem. p. 118/122.

Na formulação e implementação da política social e sindical, Oliveira Vianna, na análise crítica de José Murilo de Carvalho, copiou abertamente a legislação estrangeira, todavia se defendendo na universalização dos problemas industriais, impondo uma legislação universal.⁸⁰

A defesa de Oliveira Vianna é pertinente, porque as questões sociais eram um problema universal que atingia todos os países industrializados e eram tratadas e debatidas na Organização Internacional do Trabalho que, de uma forma sistêmica, recomendava aos países membros a adoção de normas de proteção ao trabalho.

O corporativismo foi uma das novidades introduzidas pelo Estado Novo, adequado à realidade brasileira e dentro de um projeto de longo prazo, de industrialização do país, que privilegiava o modelo de desenvolvimento em detrimento do regime político. Isso explicaria a permanência do corporativismo na política brasileira. O projeto do corporativismo no Estado Novo objetivaria preparar a sociedade brasileira para a industrialização: instituir a classe dos trabalhadores e garantir mão-de-obra para a indústria, como estratégia de desenvolvimento do país.⁸¹

O direito do trabalho produzido no Brasil fazia parte de um projeto econômico de fortalecimento do capitalismo nacional, após 1937, em resposta à crise agro-exportadora. Na verdade, o que as leis sociais tinham tentado resolver eram as questões do trabalho na indústria e no comércio, isto é, do trabalho das populações que vivem dentro das nossas capitais e cidades, que são os centros do nosso capitalismo nascente (...). Essa preocupação de Getúlio Vargas revela quais

80 CARVALHO, op. cit., p. 31, nota 57.

81 LANNA JÚNIOR, op. cit., f. 214, nota 63.

eram as intenções do Estado Novo, fortalecer o setor urbano, em específico os setores industrial e comercial, principalmente o primeiro. Não pelo fato desses setores absorverem a maioria da população brasileira, mas, por serem considerados embriões do capitalismo nascente do país.⁸²

Mais importante que resguardar o Estado Novo era resguardar as realizações do Estado Novo, dentre as quais, seu modelo de corporativismo que passa a dividir a cena política da história brasileira com outras formas de representação, como no modelo denominado estilo de tomada de decisões técnico centralizado.⁸³

Conclui-se, finalmente, que as concepções de Estado e sociedade seriam suficientemente diferentes, no Brasil e na Itália, para desautorizar a afirmação do Estado Novo como uma variante do fascismo. Admite-se existirem semelhanças que não configuraram-se, propriamente, em fatores relevantes, ao contrário das diferenças que foram determinantes para definir as duas experiências comparadas.⁸⁴

O sistema corporativo defendido por Vianna era perfeitamente coerente com a postura reformista que herdou de Alberto Torres. Enquanto este temeu que maus governos levassem a massa à radicalização e ao motim, aquele apontou um caminho precavido em relação ao mesmo temor – a ordem era reformar a administração e as instituições constantemente, oferecendo às massas a ilusória co-administração da manutenção da ordem.

82 VIANNA, op. cit., p. 16, nota 6.

83 LANNA JÚNIOR. op. cit., f. 215, nota 63.

84 Ibid. f. 215. Trata-se, pois, de um regime autoritário corporativo com características distintas do corporativismo fascista, salazarista, franquista etc.

Na verdade a proposta de Estado corporativo de Vianna era em essência um projeto de contra-revolução, na medida em que rejeitava transformações sociais limitando-as a um “reformismo constante” para evitar mudanças estruturais. Assim, “sua obra constitui, como bem acentua Evaldo Vieira, na Conclusão, uma tentativa de sistematização ideológica dos princípios de uma revolução conservadora, entendida como uma ‘revolução burguesa retardada’”.⁸⁵

O fascismo italiano encontrava-se em sua última fase, de instituição do Estado total, quando Getúlio Vargas implantou sua ditadura. O regime totalitário italiano todavia não era o modelo desejado pela Constituição de 1937, pois, em relação à concepção de Estado e sociedade, ambos tinham objetivos essencialmente diferentes. As leis trabalhistas e sociais do Estado Novo não poderiam ter, o mesmo caráter das leis fascistíssimas, pois conformavam-se com as tradições políticas de um país agrícola, rural e monocultor. Diferentemente da Itália, onde existiam grandes capitais industriais em expansão, além de uma mão-de-obra operária organizada e estabelecida.⁸⁶

A construção da nacionalidade era um dos problemas levantados pelo Estado Novo, sua efetivação pressupunha a organização do mercado e do conflito de interesses, entre o capital e o trabalho, que correspondeu ao denominado corporativismo. A organização do mercado, junto com a organização do capital e do trabalho inseria-se no mesmo projeto corporativo.

Os indivíduos tinham a liberdade de formar organizações profissionais, mas a representação dos sócios reunidos dependia do reconhecimento das organizações criadas. Neste ponto terminava a liberdade sindical e começava o

85 TRAGTEMBERG, Maurício. Apresentação. In: Vieira, Evaldo A., **Autoritarismo e corporativismo no Brasil**. p. 11, nota n. 55.

86 LANNA JÚNIOR. 1999. f. 215, nota n. 63.

controle sobre a sociedade civil, no fascismo e no Estado Novo. Aos indivíduos cabia o papel de organizar seus sindicatos, mas resguardava-se para o poder público o direito de reconhecer, ou não, a existência jurídica desses sindicatos. Outras associações poderiam existir, mas apenas as reconhecidas teriam valor, do ponto de vista jurídico representativo, às quais todos os trabalhadores e empresários precisavam filiar-se para serem representados legalmente. Isso significava uma proposta de organização sindical, portanto, dentro de critérios específicos na definição de qual sindicato seria reconhecido.⁸⁷

Ao olhar essa sociedade, Oliveira Vianna deparava-se com a ausência de um cimento cultural. Tratava-se de uma sociedade desprovida de condições materiais para alavancar o processo de constituição do Estado e do moderno sujeito de direitos. O povo era oprimido em demasia, humilhado, subjugado pelas elites com a força da intimidação e violência diretas, os trabalhadores não tinham condições de lutar por direitos de forma organizada. Daí a proposta de um Estado que controlasse com pulso de ferro uma articulação corporativa entre as duas classes sociais brutalizadas pelo sistema escravista. Sim, nem tudo eram flores. Amargavam-se contradições. Os espinhos eram autoritários, centralizadores. Numa sociedade heterogênea, desarticulada, sem identidade comum, era imprescindível um Estado unificador.⁸⁸

O corporativismo criado pelo Estado Novo sofreu influências externas e do contexto internacional do capitalismo, seu sucesso, entretanto, deveu-se ao fato de adequar-se ao autoritarismo que, longe de ser uma novidade copiada de

87 Ibid., f. 140. Inviabilizava-se assim qualquer possibilidade de sindicalismo livre fora da estrutura do Estado corporativo.

88 BIAVASCHI, Magda B. **O Direito do Trabalho no Brasil - 1930/1942**: A construção do sujeito de direitos trabalhistas. Doutorado em Economia Aplicada. Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2005, f. 159.

países mais avançados, correspondia a um aspecto marcante da história política brasileira, antes da existência do Estado Novo.

Corporativismo e autoritarismo não são sinônimos. O corporativismo societário pode ser estabelecido por iniciativa da sociedade civil. Diferentemente, o corporativismo estatal é construído a partir do Estado. Este último é mais apropriado para as formas autoritárias de poder, como foi o caso do Brasil.

No que tange ao corporativismo brasileiro, combinando as conceituações de Schmitter (ênfase à representação de interesses) e de Stephan (a elite política controla o Estado numa tentativa de incorporar parcelas importantes dos assalariados), ele pode ser caracterizado, segundo Leôncio Martins Rodrigues, como um corporativismo estatal, que assumiu, ao longo de sua história, aspectos de um corporativismo inclusivo (1930-1945). O Estado tem o principal papel no estabelecimento das estruturas sindicais e na organização compulsórias das “classes produtoras”. Outro elemento da sustentação do sistema é o monopólio da representação que se expressa no sindicato único ou na unicidade sindical. Além disso, a concepção doutrinária que presidiu a estrutura corporativa foi fundada na eliminação do conflito e na colaboração entre as classes e delas com o Estado.⁸⁹

O corporativismo organiza a sociedade a partir da categoria econômica ou profissional dos indivíduos. No caso do Estado Novo, os indivíduos foram organizados por profissões, o que significava dividir a sociedade por classes sociais. A separação por profissão garantia a formação de sindicatos distintos, para os patrões e os empregados, ou até mesmo, a distinção de classes profissionais, a dos eletricitistas, artistas, jornalistas, professores, comerciantes, banqueiros, industriais etc.

89 RODRIGUES, op. cit., p. 59/60 e 74, nota 35.

O poder normativo da Justiça do Trabalho

Oliveira Vianna foi a figura principal de uma Comissão de técnicos do Ministério do Trabalho que elaborou o projeto de organização da Justiça do Trabalho, encaminhado à Câmara dos Deputados em 1935. O projeto teve crítica ferrenha do Deputado Waldemar Ferreira, integrante da Comissão de Constituição e Justiça, que se notabilizou como jurista. Oliveira Vianna defendeu o projeto, escrevendo uma série de artigos publicados no *Jornal do Commercio*, que são exatamente os sete estudos que compõem o livro *Problemas de Direito Corporativo*, publicado em 1938.

Fundamentalmente Oliveira Vianna nesses estudos defende a tese da competência normativa da Justiça do Trabalho, envolvendo matérias de domínio do direito público, do direito constitucional, do direito administrativo, do direito do trabalho, da economia política, da economia social e da ciência política.

Oliveira Vianna diverge da velha concepção individualista e processualista civil de Waldemar Ferreira, sustentando uma nova concepção nascida da crescente socialização da vida jurídica. A legislação social saída da Revolução de 30 marcava uma nova fase do nosso direito positivo, exigindo, para ser compreendida em toda a sua latitude, uma renovação profunda da dogmática, na sistemática dos nossos conceitos tradicionais.⁹⁰

Oliveira Vianna aponta um conflito na Corte Suprema norte-americana – caso *Adams versus Tanner*, o conflito secular entre as duas escolas de exegese, a clássica e a pragmática.

90 VENÂNCIO FILHO, Alberto. Introdução In: **Problemas de direito corporativo**, de Oliveira Vianna. Brasília: Câmara dos Deputados. 1983, p. 13/14.

Defende, então, que o princípio da delegação de poderes não pode ser interpretado com o rigorismo de um princípio inabalável, sendo necessário para atender às necessidades do Estado no mundo moderno, como ocorreu na França, Itália, Alemanha e nos Estados Unidos.

Esse problema se entrelaça com o papel das corporações administrativas no Estado moderno, aqui entendida a noção de corporação muito menos a parcela de organização administrativa dos estados, de tipo fascista, do que aquelas modernas agências administrativas, as *regulatories agencies*, que se estabeleceram com bastante força nos Estados Unidos.⁹¹

A segunda parte do volume aborda os Tribunais do Trabalho e sua competência normativa, os conflitos coletivos do trabalho e sua solução jurisdicional e o conceito da convenção coletiva de trabalho, representando a aplicação no caso específico da Justiça do Trabalho a aplicação dos princípios expostos na primeira parte da obra.

O problema da competência *normativa* dos tribunais do trabalho só surge em face dos conflitos *coletivos* de trabalho. São eles, na sua quase totalidade, conflitos de natureza econômica e são eles que pedem uma regulamentação *coletiva*. Em face dos conflitos coletivos (greves, pré-greves, *lockouts*, *picketing*, *mise-à-l'index* etc) que surge, de forma imperativa, para os tribunais do trabalho, este problema novo de norma uniforme e geral, reguladora das novas condições de trabalho para uma categoria toda ou, mesmo, para as categorias conexas, dependentes ou similares.⁹²

91 Ibid., p. 16. Na argumentação de Oliveira Vianna as corporações coexistem também nos regimes democráticos.

92 VIANNA, F. J. de Oliveira, **Problemas de direito corporativo**. Brasília: Câmara dos Deputados. 1983. p. 77/78.

Analisa, então, as diversas soluções deste grave e complexo problema nas diversas organizações administrativas estrangeiras.

Em países como a Itália, Portugal, Rússia, Noruega, a norma geral é elaborada pelos próprios sindicatos por meio de *convenções coletivas*. É a solução *sindical*.

Na Alemanha nazista e pré-nazista, na Bélgica, no México, no Brasil e na França pela reforma Leon Blum, de 1937, a norma geral é estabelecida por ato de autoridade executiva. É a solução *administrativa*.

Nos países corporativos, como Espanha e Itália, a incumbência para formular a norma *geral* é dada aos órgãos corporativos. É a solução *corporativa*.

Há porém uma outra solução dos conflitos coletivos de trabalho que Oliveira Vianna afirmou ter encontrado em legislações de povos da maior cultura jurídica e de maiores tradições democráticas: é a solução *jurisdicional*. Esta nova modalidade de solução dos conflitos coletivos de trabalho utiliza os tribunais do trabalho para tal fim, outorgando a estes, ora exclusivamente, ora em concorrência com outros órgãos (sindicatos, *autoridades administrativas*, *corporações*) a faculdade de regular, por meio de uma norma ou de um sistema de normas, as condições do trabalho numa dada região ou numa dada classe ou categoria econômica.

A seguir, cita o sistema em funcionamento na Nova Zelândia, desde 1936, colocando em evidência que “trata-se de um país sobre que não pode pesar a menor suspeita de corporativismo. É, ao contrário, uma pura e típica expressão de organização democrática, como todas do belo grupo de Estado que forma a comunidade dos povos de língua inglesa”. Não se trata, pois, para Oliveira

Vianna de um apelo ao poder normativo, de preocupações corporativas ou fascistas, como pensa o Professor Waldemar Ferreira, mas sim das contingências da estrutura econômica de cada grupo, categoria ou região ⁹³

Cita ainda os Estados Unidos como exemplo onde os tribunais, consagrados às questões do trabalho e a outras que lhe são correlatas, também possuíam poder para expedir normas gerais sobre matéria de sua competência, e cita o *Labor National Board*, que possuiu poderes administrativos, jurisdicionais e regulamentares. Tal regime é comum na América, através da atuação das *Industrial Comissions*, instituições tipicamente corporativas.

Tais comissões tinham poderes legislativos, podendo editar normas – *rules*. O processo de elaboração destes regulamentos ou instruções é absolutamente o mesmo adotado pelas jurisdições de trabalho na solução dos conflitos coletivos de trabalho.

Oliveira Vianna, no exercício de suas funções de Consultor Jurídico, viu-se atacado mais de uma vez, na sua quase totalidade, por entidades patronais ou por pessoas a elas ligadas ou sob seus serviços. Foi atacado pelo deputado Waldemar Ferreira, catedrático de direito comercial de São Paulo, por ocasião do primeiro projeto de instituição da Justiça do Trabalho, regulando o art. 122, da CF de 1934. Este era mais afeito aos ensinamentos clássicos do direito privado admitia como verdadeira heresias jurídicas aos institutos novos, de direito social, principalmente no que dizia respeito ao poder normativo dos tribunais do trabalho. Oliveira Vianna todavia dominava o direito público universal – americano, francês, italiano, alemão e inglês, trazendo novidades para a imensa

93 Ibid., p. 80 e 82. O argumento utilizado por Oliveira Vianna visava reforçar a tese, por ele defendida, do caráter democrático do Poder Normativo, da Justiça do Trabalho.

maioria dos juristas brasileiros. As teses defendidas por Oliveira Vianna, em sua maioria foram consagradas nas Constituições de 34 e 37.⁹⁴

Refuta assim a tese do Professor Waldemar Ferreira de que o poder legislativo não pode ser delegado e que tal delegação seria de inspiração fascista. Oliveira Vianna afirma de forma enfática, de que apesar da Itália corporativa ter adotado a competência normativa das tribunais do trabalho, mas ao lado dela se encontram outros, de tipo puramente democrático e liberal, como os Estados Unidos, a Austrália, a Nova Zelândia, a Dinamarca e a Noruega.

*O fundamento da competência normativa dos tribunais do trabalho não é o regime político dominante num dado país; é a natureza mesma da decisão, é a peculiaridade do conflito a ser julgado, é a própria estrutura das organizações econômicas contemporâneas. O funcionamento da normatividade é orgânico – e não político.*⁹⁵

Acerca da questão de ter sido a Justiça do Trabalho uma manifestação corporativa, em entrevista, assim se manifestou o Ministro Arnaldo Sussekind:

Há muita gente que diz que a Justiça do Trabalho é corporativa, primeiro porque ela é paritária, quer dizer, ela é tripartite, tem representantes de empregados e empregadores sob a presidência ou sob a maioria de magistrados de carreira. Ora, isso não significa corporativismo algum. Basta dizer que a Organização Internacional do Trabalho, que nasceu com o Tratado de Versalhes de 1919, é tripartite e defende o tripartismo em todas as suas manifestações. Acha que representantes autênticos e legítimos, de empregados e empregadores, devem participar da discussão e da aplicação da legislação do trabalho. Nesse ponto, portanto, a crítica é absolutamente improcedente. O segundo ponto de crítica é o fato de que os Tribunais do Trabalho têm poder normativo para julgamento dos dissídios coletivos. Isto é, o Tribunal do Trabalho não se limita a declarar um direito preexistente, que teria sido ou não violado, como fazem os outros tribunais, mas constitui direito novo através do seu poder normativo, que é uma espécie de arbitragem compulsória do conflito coletivo do trabalho. Por que criticam, por que chamam de corporativismo esse poder normativo? Porque a Magistratura del Lavoro, isto é, a Justiça do Trabalho da Itália, o adotou. Acontece que o poder normativo nasceu muito antes, numa época em que nem se falava em Mussolini. Nasceu na Nova Zelândia, no início do século, depois passou para a Austrália e está no México desde 1919. No México o poder normativo é muito mais amplo, inclusive, do que no Brasil.

A OIT prefere que a arbitragem seja facultativa. Ela defende a linha de que as próprias partes, quando entenderem pertinente, devem eleger árbitros para

94 MORAES FILHO. Evaristo. **Oliveira Vianna e o direito do trabalho**. Revista Ltr., n. 47, de setembro de 1983, p. 1045/6. O art. 122, da Constituição Federal de 1934 estabelecia o critério eletivo dos representantes classistas nos Tribunais do Trabalho e nas Comissões de Conciliação.

95 VIANNA, op. cit., p. 85, nota 91.

*dirimir a controvérsia, com o compromisso de acatar o laudo arbitral. Mas em muitos países, como os que citei, prevalece a idéia de que um conflito coletivo é tão importante, tem tanta ressonância para a comunidade local e a própria nação, que não pode ficar em aberto, sem solução. Então eles impõem a arbitragem compulsória. Estou me referindo a isso, quase que num parêntese, para mostrar que a crítica à Justiça do Trabalho como uma manifestação corporativa não tem em absoluto procedência. O fato de a Itália ter adotado o poder normativo não o enodoou.*⁹⁶

A legislação de proteção ao trabalhador e o poder normativo da Justiça do Trabalho, tende a apresentar mais vantagens para as camadas e grupos operários menos qualificados e que dispõem de menor capacidade de pressão e organização autônomas. Para estes, a via legal parece mais vantajosa do que a via contratual.⁹⁷ Discordamos de Leôncio Rodrigues quanto ao sindicalismo corporativo apresentar mais vantagens para os operários menos qualificados, porquanto este tipo de sindicalismo não foi de confronto e de reivindicação e o assistencialismo que proporcionou se revelou insatisfatório.

O sindicalismo corporativo

Na década de trinta, três normas legais disciplinaram a questão sindical, o Dec. Lei nº 19.770, de 19 de março de 1931⁹⁸; o Dec. nº 24.694, de 12 de julho de 1934⁹⁹; e, finalmente, o Dec. Lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939¹⁰⁰.

96 SUSSEKIND. op.cit., p. 116-117, nota 43.

97 RODRIGUES. op. cit., p. 51, nota 35.

98 BRASIL. Dec. Lei n.º 19.770, de 19 de março de 1931. Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências. **Coleção de Leis do Brasil**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1931. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>>. Acesso em: 03.03.2006.

99 BRASIL. Dec. n.º 24.694, de 12 de julho de 1934. Dispõe sobre os sindicatos profissionais. **Coleção de Leis do Brasil**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1934. Disponível em:

O Dec. Lei nº 19.770/1931, conhecido como “Lei de Sindicalização”, foi elaborado por Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta, consultores jurídicos do Ministério, dentro da concepção manifestada pelo Ministro Lindolfo Collor. – tinha como objetivo inequívoco, embora não confessado, de desmobilizar o avanço das lutas operárias.¹⁰¹

Em que pese o referido decreto ter disposto de regras de aplicação facultativa, o certo é que ele deu início a política de controle sindical pelo Estado e obteve adesões por conta de estímulos a sindicalização oficial, mediante a concessão de privilégios aos sindicatos que requeressem a carta de reconhecimento.

Os comunistas, a partir de 1934, aproximadamente, começaram a fazer com que as entidades sindicais, que estavam sob sua orientação, pedissem o reconhecimento ao Ministério do Trabalho, porque viam nessa atividade um modo de terem acesso à representação classista da Câmara dos Deputados, prevista na Constituição de 1934. Todavia, os trotskistas lutaram contra a oficialização dos sindicatos.¹⁰²

O Decreto nº 24.694/1934 teve a participação de Joaquim Pimenta, como relator e de Oliveira Vianna, consultor jurídico e chefe da Consultoria. O seu art. 2º, alínea “c”, definia os sindicatos como órgãos de colaboração com o Estado na solução dos problemas profissionais.

< <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>>. Acesso em: 03.03.2006.

100 BRASIL. Dec. Lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939. Regula a associação em sindicato. **Coleção de Leis do Brasil**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1939. Disponível em:

< <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>>. Acesso em: 03.03.2006.

101 COSTA, Sérgio Amad. **Estado e controle sindical no Brasil** (um estudo sobre três mecanismos de coerção – 1960/64). São Paulo: T. A. Queiroz, 1986, p. 10.

102 Ibid., p. 19 e 23. Os anarquistas jamais admitiram que o sindicato fosse controlado pelo Estado.

O decreto acabava com a autonomia sindical em razão do controle do Ministério do Trabalho sobre os sindicatos. O conteúdo dos estatutos sindicais estavam previstos no decreto. Continuava proibido a propaganda de ideologias exóticas e de caráter político e religioso. Foi mantida a obrigação de remessa de relatórios ao Ministério. As penalidades são abrandadas, mas o sindicato poderia ser fechado até 6 meses. Proíbe-se as entidades sindicais de se filiarem em organismos sindicais internacionais.

O Decreto-Lei nº 1.402/1939 surge durante o Estado Novo, sob o regime da Carta outorgada de 10 de novembro de 1937.¹⁰³ Este diploma legal foi elaborado por uma comissão de juristas do Ministério do Trabalho, sob a direção de Oliveira Viana.

Mantinha o decreto-lei a necessidade do registro sindical de reconhecimento. Admitia que os sindicatos poderiam impor contribuições a todos que participassem das profissões ou categorias representadas. Fixava deveres aos sindicatos de colaboração com o poder público, manutenção de atividades assistenciais, quando anteriormente eram somente atribuições do sindicato. A função política era afastada do sindicato. Retorna o princípio da unicidade sindical, pois o art. 6º estabelecia que não seria permitido o reconhecimento de mais de um sindicato no âmbito da representação de cada profissão.

O diploma legal estadonovista continuava a definir o conteúdo do que deveria constar dos estatutos. Inova somente, em seu art. 8º, na exigência de que nos estatutos constasse a afirmação de que a associação agiria como órgão de

103 A Constituição Republicana de 1937, em seu art. 138, declarava livre a associação profissional ou sindical, todavia somente ao Sindicato reconhecido pelo Estado cabia o direito de representação legal dos que participavam da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas de Poder Público. Desta forma ficava inviabilizada qualquer outra forma de sindicato fora da estrutura do Estado.

colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade das profissões e da sua subordinação aos interesses nacionais.

O art 10 estabelecia como condição para funcionamento do sindicato, a abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato.

Foi retomada, por força da disposição contida no art. 17, a possibilidade de intervenção estatal nos sindicatos, se ocorressem circunstâncias que perturbassem o seu funcionamento.

Mais um caso de inelegibilidade passou a constar no art. 19, qual seja para aqueles que professassem ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação.

Aumentava o controle estatal sobre as entidades sindicais, ao estabelecer no art. 26 que o presidente da República quando julgasse conveniente aos interesses da organização sindical, poderia ordenar que se organizassem em federação os sindicatos de determinada profissão, ou determinado grupo de profissões, e também teria o poder para organizar confederações.

A estrutura sindical vertical e subordinada ao Estado, de tipo corporativo é afirmada no decreto-lei, em seu art. 23.

Aumentou-se o controle estatal sobre os recursos financeiros das entidades sindicais, consoante o art. 40.

A carta de reconhecimento de uma entidade sindical poderia ser cassada caso ousasse uma postura hostil às diretrizes governamentais, consoante o art. 45, alínea “c”.

Nenhum ato de defesa profissional seria facultado à associação não registrada na forma do art. 48, § 4º, e mesmo a denominação "sindicato" passou a ser privativa das associações profissionais de primeiro grau, por disposição expressa do art. 50.

Esta pois foi a estrutura legal que regeu o sindicalismo corporativo no Brasil, dentro de um espírito conservador e autoritário que orientava o Estado. Esta legislação sindical brasileira não pode ser considerada como fascista, primeiro porque não se pode equiparar corporativismo ao fascismo e, em segundo lugar, vários são os corporativismos, não se podendo igualar o corporativismo italiano, fascista, àquele defendido por Oliveira Vianna.¹⁰⁴

Capítulo 3

As idéias de Oliveira Vianna

“Art 138 - A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os

104 BIAVASCHI, op. cit., f. 159, nota 87.

seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas de Poder Público”.

“Art 139 - Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum”.

“A greve e o *lock-out* são declarados recursos anti-sociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional”.

Carta Constitucional de 1937

É inegável o papel intelectual orgânico de Oliveira Vianna que só se tornou possível com o exercício das funções do cargo de Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, no qual imprimiu praticidade às suas idéias nacionalistas, autoritárias, e do sindicalismo corporativista.

Essas qualidades são realçadas por Evaldo Vieira:

*Torna-se, portanto, um ideólogo da ação e da expansão administrativas, reservando para as corporações o papel fundamental: vincular a nação aos seus servidores mais dedicados. Foi um dos mais expressivos defensores do Poder Executivo e também da administração, no momento em que o Brasil eles evoluíam rapidamente e cresciam em importância e poder, atuando em todos os setores da sociedade em crise. O Estado corporativo de Oliveira Vianna, por conseguinte, busca a modernização da economia capitalista e a conciliação entre o capital e o trabalho.*¹⁰⁵

Intelectual orgânico aqui é visto dentro da concepção Gramsciana, ou seja, aquela que vê a ação do intelectual de uma forma ampliada, com um caráter original de formulador. O intelectual orgânico, para Gramsci, age, atua, participa, ensina, organiza e conduz, ou seja, se integra na construção de uma nova cultura, de uma nova visão de mundo, uma nova hegemonia. Este intelectual se contrapõe àquele teórico, sem qualquer aproximação com o empírico. Na lição de Gramsci a teoria só tem sentido quanto é testada na prática.

105 VIEIRA, op. cit, p.101, nota 56.

Gramsci amplia a ação do intelectual, recolocando-o junto de uma classe, e diferenciando-o apenas em função das tarefas que irá exercer. O trabalho intelectual não existe por si só, mas é uma função do exercício diário na organização, na difusão de idéias e na ação.¹⁰⁶

Oliveira Vianna, de quem o Ministro Agamenon Magalhães proclamava que o Ministério do Trabalho sem a sua cabeça seria um edifício sem cúpula, sem linhas estruturais¹⁰⁷; de quem Evaristo de Moraes Filho, dizia ter se tornado o centro propulsor, a autoridade máxima quase mágica do Ministério do Trabalho, na elaboração da legislação do trabalho¹⁰⁸; a quem Gisálio Cerqueira Filho colocou o epíteto de “grande ideólogo da questão social”, tem suas idéias como objeto de nossa análise nos tópicos que se seguem:

1 - uma visão corporativista na solução das questões sociais.

Oliveira Vianna via o Estado moderno como uma “reação contra o individualismo”, uma “gravitação para o grupo”. Prevalencia na nossa sociedade de “origem colonial”, uma mentalidade “anti-grupalista”, o “insolidarismo social” dada a “fraqueza de nossa consciência coletiva”. A formação dessa consciência coletiva seria realizada por um Estado “forte”, seja pela educação, seja pela coação, dentro de uma “política nacional, racionalmente determinada, conscientemente deliberada”.¹⁰⁹

106 RESENDE, Lino Geraldo. Gramsci, intelectuais orgânicos e o jornal Posição. ANPUH, 2004, Vitória, Departamento de História, UFES, 2004, f. 8.

107 A Pátria, 31 de julho de 1938.

108 MORAES FILHO, op.cit., p. 1034, nota 93.

109 VIANNA, J. F. de Oliveira. **Problemas de organização e problemas de direção**, 1974, Rio de Janeiro: Record, p. 23/28

O Estado corporativo seria a expressão da “organização democrática”, caracterizado pela “aproximação e penetração do povo-massa na administração pública”, enquanto que o “estado *soi-disant* liberal-democrático - que o movimento de 30 destruiu - havia se tornado... aqui, um sistema de Governo, cuja característica principal era justamente a ausência do povo.”

O corporativismo estadonovista se vincula ao modelo de intervencionismo estatal do New Deal rooseveltiano, e Oliveira Vianna sempre se preocupou de dissociá-lo do fascismo de que era alvo de acusações. Franklin Roosevelt (1882-1945), defensor da propriedade e da livre empresa, defende com rigor que somente a intervenção do Estado pode corrigir as leis naturais no sentido do Bem-Estar geral. Ele é considerado o presidente do reformismo.¹¹⁰

Vincula-se, doutrinariamente, o corporativismo brasileiro ao pensamento social da Igreja católica, tal como consubstanciado nas encíclicas *Rerum Novarum* e *Quadragesimo Anno*.¹¹¹

Desde 1939, em sua obra “Idealismo na Constituição”, já se preocupava Oliveira Vianna acerca do nosso “insolidarismo” e assim se expressava:

“Não existe solidariedade de classe. Não há nenhuma classe entre nós realmente organizada, exceto a classe armada. Essas grandes classes populares - que são os órgãos principais de elaboração da opinião britânica, - não têm aqui organização alguma, ou têm uma organização rudimentar, sem eficiência apreciável sobre os órgãos do Poder, dada a imensa dispersão demográfica do país. E são a classe agrícola, a classe industrial, a classe comercial, a classe operária”.¹¹²

O “insolidarismo” do povo brasileiro apontado por Oliveira Vianna é fato incontestável, que fundamenta a idéia de um sindicato único por profissão..

110 CHÂTELET, F. ; DUHAMEL, O.; PISIER-KOUCHNER, E. **História das idéias políticas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 184. O New Deal foi o plano econômico de restauração da economia americana, abalada com a grave crise de 29. A inspiração veio de economistas da escola de Keynes, e pregava-se a intervenção do Estado na economia a fim de diminuir os conflitos sociais.

111 VIANNA, op. cit, p. 93, 108, 112, nota 24. As encíclicas referidas encontram-se no anexo desta dissertação.

112 VIANNA. J. F. de Oliveira. **O idealismo da Constituição**, São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1939, p. 99.

Quanto menos fragmentação houvesse nas associações, maior força teria os sindicatos em um país onde os laços por interesse eram tão enfraquecidos.

Oliveira Vianna parte, todavia, do “insolidarismo” social para considerar o caráter brasileiro inconsistente e inapto para as tarefas associativas e para o exercício da cidadania, no que dizia respeito às lutas operárias. Esta constatação justificava para ele a imperiosa necessidade de um regime político autoritário. Ao Estado caberia o papel organizador e regulamentar da estrutura e funcionamento do sindicalismo corporativista.

No Brasil o sindicato é uma causa inicial de um futuro espírito associativo. Gisálio Cerqueira Filho vê o dado trabalhado por Oliveira Vianna sob a rubrica da “insolidariedade social” na formação histórica brasileira como fundamental para a explicação, justificação e racionalização na intervenção do Estado na legislação sindical.¹¹³ Se o povo não é solidário, o Estado tem que intervir para organizar e fazer funcionar o sistema sindical corporativo.

A nova política social, para Oliveira Vianna, não devia se limitar a proteger o trabalhador, mas modificar “a sua condição de simples instrumento da produção, máquina viva que funcionava ao lado das máquinas inanimadas”. A nova política deveria se conformar plenamente com os princípios fundamentais da doutrina social da Igreja, consubstanciada nas encíclicas papais “Rerum Novarum” e “Quadragesimo Anno”. O que caracterizaria a nova política social deveria ser “a preocupação de restaurar, no operário ou no trabalhador, a sua dignidade de pessoa humana”.

Espírito de igualdade e de justiça nas relações entre operários e patrões; sentimento de colaboração e solidariedade que envolvesse ambos numa atmosfera

113 CERQUEIRA FILHO, op. cit., p. 127, nota 9.

de fraternidade; a inexistência de barreiras insuperáveis entre a condição de operário e a condição de patrão são as notas características da nova política.

Essa política de elevação de elevação e dignificação do trabalhador implicava, segundo Oliveira Vianna, em cinco problemas fundamentais a serem tratados pelo Estado e seus especialistas e outros espíritos e corações generosos.

O primeiro problema a resolver era *o da modificação da mentalidade da classe patronal*. O desejado espírito de solidariedade e de fraternidade para com as classes trabalhadoras só veio a ser alcançado após uma árdua luta, na qual se destacaram filantropistas de todos os matizes, a Igreja, com sua doutrina e o Estado ao instituir um severo sistema de deveres sociais, de natureza imperativa, porque sujeito a sanções penais.

O segundo problema a resolver era *o da modificação da mentalidade do próprio operariado*. Dois traços, segundo Oliveira Vianna, dominavam a mentalidade operaria: um era *o espírito antipatronal* e outro, *o sentimento de social inferioridade*. Cita o advento e o florescimento das instituições corporativas ou pré-corporativas, que colocam em pé de igualdade patrão e empregado, além de outras instituições estatais ou privadas.

O terceiro problema posto era acerca *da constituição do ambiente material e social necessário para fazer ressurgir e desenvolver, na consciência do trabalhador, o sentimento de sua dignidade humana e de sua elevação social*. E aí se inserem os serviços públicos para atender as casas higiênicas e confortáveis, vilas operárias, cidades-jardins, instituições recreativas, instituições culturais, instituições sanitárias, clínicas, ambulatórios, cooperativas, instituições de previdência, agências de colocações, tribunais do trabalho, acessíveis e gratuitos.

O quarto problema Oliveira Vianna denomina de *problema da organização da capilaridade social da classe trabalhadora*, ou seja, de ascensão e superiorização. Aqui se inserem o sistema de bolsa de estudos e de extensão universitária e o sistema de participação dos conselhos do Governo como representante de sua classe.

O quinto problema é *o da oficialização da assistência social como um serviço público*. Trata-se de articulação pelo Estado de todos os serviços de caridade e de filantropia com o objetivo de ressaltar, na pessoa do assistido, aquilo que constitui a sua dignidade humana.¹¹⁴

Evaristo de Moraes Filho sustenta que as associações, as reivindicações e as lutas operárias foram utilizadas como força de pressão para a promulgação de decretos e leis dos anos 30, reunidos na Consolidação das Leis do Trabalho, que entrou em vigor em 1943 durante o Estado Novo. Combatia desta forma a ideologia e a historiografia oficiais que atribuem a Getúlio Vargas a outorga das leis sociais.¹¹⁵ Oliveira Vianna afirmava que “nossa legislação social havia sido uma ‘outorga generosa dos dirigentes políticos e não uma conquista realizada pelas nossas massas de trabalhadores’, as quais seriam, até então, ‘inexpressivas’ e ‘desorganizada’ política e ideologicamente”.¹¹⁶

Evaristo de Moraes contrapõe argumentos acerca do mito da outorga, mostrando que, a partir da República, praticamente com a sua proclamação, nunca deixaram os trabalhadores de lutar contra o regime capitalista, para derrubá-lo ou reformá-lo. Anarquismo, anarco-sindicalismo, sindicalismo, comunismo,

114 VIANNA, op.cit., p. 34/35, nota 28.

115 MORAES FILHO. **O Problema do sindicato único no Brasil**. São Paulo: Alfa-ômega, 1978, p. 210

116 VIANNA, op.cit., p. 66, nota 28.

socialismo, cooperativismo, todas as idéias foram expostas, gritadas e espalhadas em jornais, revistas e panfletos, refletindo nos intelectuais, nos parlamentares e nos próprios representantes das classes dominantes.¹¹⁷

Entre os anos de 1919 e 1930 muito conseguiram as classes trabalhadoras: assinatura pelo Brasil do Tratado de Versalhes que estabeleceu direitos mínimos em favor dos trabalhadores e criou a Organização Internacional do Trabalho – OIT; decreto 3.724, de 1919, que regulou as obrigações resultantes de acidentes do trabalho; decreto 16.027, de 30 de abril 1923, criando o Conselho Nacional do Trabalho, como aparelho técnico-burocrático para organizar a legislação do trabalho e superintender sua aplicação; lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923, a chamada lei Eloy Chaves, que criou em cada estrada de ferro existentes no país uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os respectivos empregados; a lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926, ampliou tais benefícios às empresas portuárias e marítimas; a lei 4.982, de 24 de dezembro de 1925, facultou as várias classes, anualmente, 15 dias de férias, sem prejuízo do ordenado, vencimentos ou diárias percebidas; o decreto 5.485, de 30 de junho de 1928, estendeu os seguros de enfermidade e morte ao pessoal não contratado das empresas radiotelegráficas e telegráficas e o decreto 5.492, de 16 de julho do mesmo ano, regulava a organização de diversões e a locação de serviços teatrais.

Evaristo, diante de tal legislação anterior ao ano de 1930, categoricamente afirma:

Daí considerarmos erro histórico, além de mera propaganda eleitoral, a frase feita de que o Brasil nada possuía nesse terreno antes daquela última data. É uma injustiça que se comete com a classe operária; aos grandes idealistas e lutadores que a defenderam e orientaram; aos parlamentares, principalmente, aos membros da Comissão de Legislação Social; e, finalmente, a alguns homens de governo. Deve-se, em parte, esta afirmação enganosa de

117 MORAES FILHO. op. cit., p. 326, nota 93.

*perspectiva histórica ao regime ditatorial que o Brasil viveu de 1937 a 1945. [...] Segundo os arautos de tal regime nada fora imaginado, concebido, pensado, tentado, nem realizado por ninguém, antes de o haver feito o Chefe Nacional.*¹¹⁸

Na verdade, a expressão “dignidade da pessoa humana” vinha sendo defendida como meta a ser alcançada em favor dos trabalhadores pelos movimentos sociais, sejam socialistas, sejam católicos, sejam fascistas. As soluções aventadas é que eram divergentes conforme a corrente ideológica.

A solução preconizada por Oliveira Vianna atendia às suas posições conservadoras, mas antiliberais e anticomunistas, com amparo na doutrina social da Igreja.

Evaldo Vieira atribui a Oliveira Vianna uma concepção estática do Estado, como organização e estrutura. “A partir da incapacidade do povo brasileiro, do utopismo da elite e da desfiguração partidária pela ação dos clãs eleitorais, criaram-se condições para que o Estado tivesse de reorganizar a nação e dar-lhe uma direção. É assim que Oliveira Vianna procura ordenar o poder no Brasil, defendendo o domínio do Executivo e prestigiando a contribuição do Judiciário”.

119

Na verdade Oliveira Vianna defende um Estado centralizado e intervencionista, fundado na autoridade, restando aos cidadãos o direito de participarem nas corporações de origem estatal e a liberdade civil garantida pelo Poder Judiciário, todavia é suprimida a liberdade política em nome da reconstrução nacional.

A organização da Justiça do Trabalho e de alguns setores da organização sindical são, todavia, as únicas tentativas, no sentido prático, de construção do

118 MORAES, op. cit., p. 210, nota 93.

119 VIEIRA, op. cit., p. 132, nota 56.

Estado corporativo reveladas nas atividades de Oliveira Vianna.¹²⁰ O sindicato é visto como instrumento para os empregadores e empregados participarem efetivamente do Estado. As classes participariam dos conselhos e das corporações e, dessa forma, atenderiam a finalidade pretendida por Oliveira Vianna do sindicalismo se tornar à força motriz da organização do povo.

Em relação à Justiça do Trabalho o traço corporativo era mais acentuado, porque esta tinha competência normativa para corrigir os desajustamentos econômicos geradores dos conflitos de trabalho, mediante a fixação de uma norma geral e única. A Justiça do Trabalho passa a ser constituída de órgãos de natureza corporativa e técnica com competência para conciliar e julgar conflitos coletivos de natureza econômica. A Justiça do Trabalho era paritária, ou seja, tinha a participação e representantes dos empregadores e dos empregados, sob a presidência de um juiz, representando o Estado. Evaldo Vieira critica o esvaziamento do poder do colegiado em favor do fortalecimento dos presidentes dos tribunais e o intervencionismo estatal, ao afirmar que “o corporativismo de Oliveira Vianna não passou, portanto, de componente do Estado, funcionando em seu nome como um elemento de mediação entre ele e a sociedade”.¹²¹

Dentro da concepção do Estado Corporativo, Oliveira Vianna, quer a participação das classes nos Conselhos Técnicos “pequenas corporações profissionais”, que seriam mais eficazes que a atuação parlamentar. Tais conselhos seriam consultivos, com autonomia na administração e direção de sua própria vida. O termo corporação às vezes se refere à Justiça do Trabalho, às

120 VIEIRA, Evaldo. Oliveira Vianna e o Estado brasileiro no século XX. In: Moraes. J. Q. e Bastos. (Org.). **O pensamento de Oliveira Vianna**. E. R. 1993, p. 164.

121 Ibid., p. 130. O Estado se fazia presente na solução do litígio entre o capital e o trabalho, dentro de uma política que elegia a harmonia e paz social como seus objetivos, resguardando os interesses econômicos do Estado.

vezes ao Conselho Nacional do Café, ao Instituto do Açúcar, ao Instituto do Café de São Paulo, à Delegacia do Trabalho Marítimo.¹²²

A ação corporativa assim se exprime:

*O corporativismo, segundo a concepção de Oliveira Vianna, representa uma forma de controle indireto e eficiente instrumento de disciplina. Através dele, limita-se à participação no Estado aos setores interessados, superando os possíveis conflitos sociais.*¹²³

A finalidade do Estado Corporativo de Oliveira Vianna visa antes de tudo à implantação da democracia corporativa, que não repousa no individualismo do cidadão, mas no membro desta ou daquela corporação.

O Estado Corporativo representa “uma das mais expressivas manifestações da ideologia conservadora” e a obra de Oliveira Viana, “no seu conservadorismo, é uma das respostas intelectuais e políticas à crise do Estado Liberal no Brasil” e “esse é o momento melhor articulado da nova fase de edificação do Estado nacional no Brasil, buscando sujeitar os interesses da produção aos interesses estatais”.¹²⁴

2. uma visão fundamentada no humanismo cristão e de rejeição ao socialismo e ao comunismo:

O humanismo, em sentido amplo, deve ser entendido como um conjunto de doutrinas e mesmo de atitudes que tendem a considerar o homem como fim e valor superiores. O humanismo contem o universalismo, no sentido de que a particularidade individual garante o respeito pelo universal. Desta forma, leva a recusar a definição de humanidade com distinção e diferenças raciais ou de classes, por exemplo, e a proclamar todos os homens que vivem no seio de uma

122 VIANNA op. cit., p. 63 e 64, nota 91.

123 VIEIRA, op.cit., p. 132, nota 118.

124 VIEIRA, op. cit., p. 164, nota 118.

comunidade política como *iguais* diante da lei que garante seus *direitos*. Uma parte dos humanistas é conservadora, adepta da ordem e da autoridade.¹²⁵

Oliveira Vianna, em 1939, afirmou de forma categórica de que era absolutamente certo que o espírito que animava a nova política social se conformava plenamente com os princípios fundamentais da doutrina social da Igreja. A nova política social se propunha a proteger a PESSOA do trabalhador, ao contrário da velha política que se preocupava somente com o INDIVÍDUO. Sustentava o retorno, de certo modo, “com esta nova política, àquele espírito de igualdade e de justiça nas relações entre operários e patrões, que dominava a Idade Média e nas corporações daquela época”.¹²⁶

Citando o ideólogo do corporativismo português, Augusto Costa, resume a nova orientação da política social: a igualdade política é bela, mas uma construção absurda gerado do cérebro de Rousseau; a igualdade econômica encontrada nos cânones do socialismo é outro absurdo gerado do cérebro de Marx; mas a igualdade substancial dos homens é dogma da Igreja Católica e uma conquista da civilização cristã.¹²⁷

Oliveira Vianna via as instituições corporativas inspiradas no pensamento católico e não no Fascismo e no Nazismo. Aponta sempre as encíclicas “Rerum Novarum” vindas de Leão XIII e “Quadragesimo Anno” e de Pio XII, e não de Hitler ou de Mussolini. “Não pertencem a um tipo de regime; representam uma doutrina dotada de universalismo”.¹²⁸

Assim é que a "Rerum Novarum" observou que:

125 CHÂTELET, F. ; DUHAMEL, O.; PISIER-KOUCHNER, E., op. cit., p. 162-166 passim, nota 108.

126 VIANNA, op. cit., p. 30, nota 28.

127 Ibid. p. 31. A fundamentação da política trabalhista na obra de Oliveira Vianna é feita com base na doutrina social da Igreja.

128 VIANNA. Op. cit., p. 89, nota 28.

*“As corporações devem organizar-se e governar-se de modo que forneçam a cada um de seus membros os meios mais fáceis e expeditos para conseguirem seguramente o fim proposto, isto é: a maior cópia possível, para cada um, de bens do corpo, do espírito e da fortuna”; porém é claro "que sobretudo se deve ter em vista, como mais importante, a perfeição moral e religiosa; e que por ela se deve orientar todo o regulamento destas sociedades”.*¹²⁹

E a encíclica “Quadragesimo Anno” explicitou, que:

*“As corporações são constituídas pelos representantes dos sindicatos dos operários e dos patrões pertencentes à mesma arte e profissão, e, como verdadeiros e próprios órgãos e instituições do Estado, dirigem e coordenam os sindicatos nas coisas de interesse comum.” “Basta refletir um pouco, para ver as vantagens desta organização, embora apenas sumariamente indicada: a pacífica colaboração das classes, a repressão das organizações e violências socialistas, a ação moderadora de uma magistratura especial.”*¹³⁰

Jarbas Medeiros ao analisar a obra de Oliveira Vianna, anotou sua posição decididamente anticomunista ¹³¹, valendo recordar que às idéias comunistas, socialistas ou libertárias ele as classificavam como “utopias retrógradas”, de que falava o mestre do nacionalismo entre nós (referindo a Alberto Torres). ¹³²

Oliveira Vianna, de forma patética, levantava um dilema para os brasileiros: “ou o soviétismo das ‘estepes’ asiáticas, ou a democracia social das encíclicas!”. ¹³³

A Igreja lembrou ao Estado seus deveres de intervenção em nome do Bem Comum remodelado segundo as necessidades do tempo. A Igreja com sua doutrina social combatia tanto o “egoísmo” do economicismo liberal como a ameaça socialista. O apelo à reforma social é moderado, todavia, no conjunto, uma condenação é dada: “o liberalismo econômico não é considerado capaz de barrar o caminho do marxismo...” A exegese das teses papais leva a diferentes

129 Leão XIII, Papa. Rerum Novarum, vide anexo.

130 Pio XII, Papa. Quadragesimo anno, vide anexo.

131 MEDEIROS, Jarbas. **Ideologia autoritária no Brasil: 1930-1945**. Rio de Janeiro: FGV. 1978, p.180.

132 VIANNA, F. J. de Oliveira. **Pequenos estudos de psicologia social**. 1942, p. 113.

133 VIANNA. op. cit, p. 131, nota 28.

posicionamentos dos humanistas cristãos, uns se alinhando ao lado do corporativismo autoritário e outros em favor de certo socialismo comunitário.¹³⁴

Oliveira Vianna negava, que pudesse existir no Brasil a luta de classes e fundamentava sua assertiva em razão da pouca densidade demográfica do País que, por rarefeita, impedia, a solidariedade social e à abundância de espaço aberto às novas “fronteiras de trabalho”. O problema social não podia ser conduzido no sentido da proletarização das classes que não possuem, mas num sentido exatamente oposto a este, no sentido da desproletarização das classes que não possuem. O objetivo da política social não podia ser a eliminação da propriedade privada, mas a sua difusão e generalização até o limite de nossas imensas possibilidades.¹³⁵

Concluiu Oliveira Vianna:

*Cerremos os nossos ouvidos aos pregadores das ideologias estranhas, inspiradas na violência e no espírito de subversão – e sigamos a lição da Igreja e a sua doutrinação. Caminhemos acompanhando os passos do Cristo e dos seus sucessores.*¹³⁶

Oliveira Vianna encontrou a solução dos problemas sociais na doutrina social da Igreja Católica, a qual repele a violência e a luta de classes e a substitui pelo entendimento e a justiça social. Esta doutrina incorpora o trabalhador à empresa como um elemento de sua unidade jurídica e torna-o um associado e um colaborador do patrão. Aqui está a inspiração da legislação social no Brasil.

Harmonia, colaboração e integração social são as linhas mestras da legislação social implantada no Brasil, dentro do que se chamou o Estado corporativo. Por outro lado não havia lugar para socialistas, comunistas ou

134 CHÂTELET, F. ; DUHAMEL, O.; PISIER-KOUCHNER, E., op. cit., p. 182-183, nota 108.

135 VIANNA, op. cit., p. 13/14, nota 28.

136 Ibid. p. 138. Este texto sintetiza o pensamento conservador de Oliveira Vianna, consoante sua formação católica.

mesmo para liberais clássicos; o interesse coletivo confundia-se com o interesse do Estado.

Certo é que Vargas ampliou o controle sobre a classe econômica e acelerou a burocratização do aparelho do Estado, mas foi um instrumento da estabilidade política e do crescimento econômico e social do país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Oliveira Vianna representou o intelectual orgânico gramsciano que com suas idéias ajudou a construir o Estado Corporativo. Essa atuação tem relevo, principalmente no que se refere à organização e funcionamento de uma Justiça do Trabalho dotada do poder normativo, visto como instrumento necessário à obtenção da conciliação entre as classes e a paz social, e o lançamento das bases estruturais do sindicalismo corporativista incorporado aos fins do Estado, como órgão de cooperação.

A Justiça do Trabalho concebida por Oliveira Vianna era de composição classista, com características corporativas, ou seja, com ênfase na atuação das categorias econômicas e profissionais na atividade jurisdicional sob o comando do Estado-juiz. Tal estrutura perdurou no sistema legal brasileiro inclusive sob a égide da Constituição de 1988, somente sofrendo modificação com a Emenda Constitucional n. 24, de 9 de dezembro de 1999, a qual extinguiu a composição classista da Justiça do Trabalho em todos os níveis, desde os órgãos de primeiro grau passando pelos Tribunais Regionais do Trabalho até o Tribunal Superior do Trabalho.

A concepção corporativista na Justiça do Trabalho de Oliveira Vianna com o tempo sofreu deformações, acabando por formar uma representação classista que deixou de representar interesses das classes representadas para servir aos interesses pessoais dos próprios representantes, com a percepção de poludos vencimentos e, em certo momento com aquisição do direito a aposentadoria como juízes classistas.

No que tange ao poder normativo, este foi exercido em sua plenitude, todavia com a democratização do país, passou a ser acusado de inibir a atividade sindical tendo em vista que as partes envolvidas em conflitos coletivos de trabalho não esgotavam a negociação com toda a intensidade, acabando por optarem pela solução jurisdicional; por outro lado muitas vezes a solução jurisdicional representava um posicionamento que se prendia rigidamente à política econômica do Governo Federal, acabando por frustrar as reivindicações dos trabalhadores.

O poder normativo somente foi mitigado em 31 de dezembro de 2004, por força da Emenda Constitucional n. 45 ao dispor que o dissídio coletivo depende para ser proposto da concordância de ambas as partes.

Longeva, pois, foi a influência de Oliveira Vianna na estrutura e funcionamento da Justiça do Trabalho no Brasil e na manutenção do seu poder normativo.

No que diz respeito a estrutura sindical com a hierarquia estabelecida nos Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, em sindicatos, federações e confederações, ela perdura até a atualidade, em que pese o surgimento das centrais sindicais sem qualquer regulamentação legal.

A contribuição sindical, antigo imposto sindical, também surgiu como fonte de custeio da organização sindical e apesar de várias tentativas legislativas, ainda não foi extinta e encontra fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição de 1988.

O sindicato único estabelecido na Carta Constitucional de 1937, em seu artigo 138, foi mantido na Constituição de 1988, em seu artigo 8º, inciso II, o que demonstra a pujança das idéias corporativistas defendidas por Oliveira Vianna.

Certamente no Estado Corporativo encontramos aspectos negativos como o primado excessivo da ordem sobre a liberdade, a ponto de sufocar o direito de livre associação; a repressão às greves e a cominação dela ser tipificada como um delito contra a ordem pública; o sindicalismo corporativista incorporado à política estatal, meramente assistencialista, sem funcionar como órgão de reivindicação e de defesa dos interesses da categoria.

No entanto, encontramos aspectos positivos no que diz respeito ao primado do respeito à dignidade do trabalhador alicerçando o direito do trabalho; à delegação de competência ao judiciário trabalhista para resolver os conflitos coletivos de trabalho, mediante a atuação do poder normativo, e desta forma lhe permitindo criar normas e condições de trabalho em nome do Estado – juiz, como árbitro independente, ainda que exigindo aperfeiçoamento de tal instituto jurídico de tal maneira que a Justiça do Trabalho possa estar devidamente aparelhada tecnicamente para bem avaliar as condições profissionais e econômicas do conflito coletivo de trabalho.

Oliveira Vianna é, sem dúvida, um marco no desenvolvimento das relações trabalhistas no Brasil, na busca laboriosa da reversão do quadro do retrógrado liberalismo político e econômico que ignorava a “questão social”.

O brado de Oliveira Vianna em favor da redenção de cidadania do homem-massa, certamente, não foi em vão, porque deu início a construção de toda uma estrutura jurídica em prol da dignificação do trabalho humano no Brasil!

Fontes.

a) Livros de Oliveira Vianna:

- **O Idealismo da Constituição.** São Paulo: Cia Editora Nacional. 1939.
- **Pequenos estudos de psicologia social.** São Paulo: Edições da “Revista do Brasil” – Monteiro Lobato. 1921.
- **Problemas de Direito Sindical.** Rio de Janeiro: Max Limonad. 1943.
- **Instituições Políticas Brasileiras.** Rio de Janeiro: Record. 3. ed. 1974
- **Direito do Trabalho e Democracia Social.** O problema da incorporação do trabalhador no Estado. Rio de Janeiro: José Olympio. 1951.
- **Problemas de Organização e Problemas de Direção.** Rio de Janeiro: Record, 1974.
- **Problemas de Direito Corporativo.** Brasília Câmara dos Deputados. 1983.

b) Jornal

A Pátria – 31 de julho de 1938.

c) Legislação

- BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de Julho de 1934). **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: <<https://www.presidencia.gov.br/>> Acesso em 04 Mar. 2005.
- BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de Novembro de 1937). **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 10 nov. 1934. Disponível em: <<https://www.presidencia.gov.br/>> Acesso em 04 Mar. 2005.
- BRASIL. Dec. Lei n.º 19.770, de 19 de março de 1931. Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências. **Coleção de Leis do Brasil**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1931. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>> Acesso em: 03 Mar.2006.
- BRASIL. Dec. n.º 24.694, de 12 de julho de 1934. Dispõe sobre os sindicatos profissionais. **Coleção de Leis do Brasil**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1934. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>> Acesso em: 03 mar.2006.
- BRASIL. Dec. Lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939. Regula a associação em sindicato. **Coleção de Leis do Brasil**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1939. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>>. Acesso em: 03. Mar.2006.

d) Encíclicas papais

- RERUM NOVARUM, do Papa Leão XIII, de 15 de maio de 1891. Português.
Disponível em
<<http://www.montfort.org.br/index.php?secao=documentos&subsecao=enciclicas&artigo=rerumnovarum>> Acesso em 04 Mar.2006.
- QUADRAGESIMO ANNO, do Papa Pio XI, de 15 de maio de 1931.
Português. Disponível em
<<http://www.joaosocial.com.br/quadragesimo.htm>> Acesso em 04.
Mar 2006

Referências

- ABREU, Alzira Alves de (Org. et al.) **Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930**, Vol. III, Rio de Janeiro : Ed. FGV : CPDOC, 2001.
- ARAUJO, Rosa Maria Barboza de. **O batismo do trabalho**. A experiência de Lindolpho Collor. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.
- BIAVASCHI, Magda B. **O Direito do Trabalho no Brasil - 1930/1942**: A construção do sujeito de direitos trabalhistas. Doutorado em Economia Aplicada. Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.
- BRESCIANI, Maria S. Brasil: liberalismo, republicanismo e cidadania. In: Silva, Fernando T. et alii. (Org). **República, liberalismo, cidadania**. Piracicaba: Editora Unimep. 2003, p. 3/25.
- CARVALHO, José Murilo de. A utopia de Oliveira Vianna. In: Bastos, E. Rugai e Moraes, J. Quartim de (Org.). **O pensamento de Oliveira Vianna**. Campinas: Unicamp, 1993.
- CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **A “questão social” no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.
- CHÂTELET, F.; DUHAMEL, O.; PISIER-KOUCHNER, E. **História das idéias políticas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- D’ ARAUJO, Maria Celina. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: FERREIRA, J. e DELGADO, L. de A. N. (Org.) **O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo**. Rio de Janeiro, 2003.
- COSTA, Sérgio Amad. **Estado e controle sindical no Brasil** (um estudo sobre três mecanismos de coerção – 1960/64). São Paulo: T. A. Queiroz, 1986.
- FAUSTO, Bóris. **Trabalho urbano e conflito social**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- GOMES, Ângela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Dumará, 1994.
- _____. A práxis corporativa de Oliveira Vianna, In: Bastos, E. Rugai e Moraes, J. Quartim de (Org.). **O pensamento de Oliveira Vianna**. Campinas: Ed. da Unicamp, 1993.
- _____. **Burguesia e trabalho**. Política e legislação social no Brasil 1917-1937. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- _____. Empresariado e legislação social na década de 30. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE A REVOLUÇÃO DE 30, 1980, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.
- _____. O Redescobrimto do Brasil In: Oliveira, Lúcia Lippi (Org.). **Estado Novo, ideologia e poder**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- HALL, Michael M. e PINHEIRO, Paulo Sérgio. O grupo Clarté no Brasil: da revolução nos espíritos ao Ministério do Trabalho. In: PRADO, Antoni Armoni (Org). **Libertários no Brasil**. Memórias, lutas, cultura. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. **Duas histórias de regulação do trabalho e do capital**: um estudo comparado da legislação do Estado Novo brasileiro e do Fascismo

italiano. Doutorado em História. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais - IFCS, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

LE GOFF. **A história nova**. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

LEVINE, Robert M. **Pai dos pobres?** O Brasil e a era Vargas. São Paulo: Cia. das Letras. 2001.

MEDEIROS, Jarbas. **Ideologia autoritária no Brasil: 1930-1945**. Rio de Janeiro: FGV, 1978.

MENDONÇA, Carlos Vinicius Costa de. **O cometa Rao: brilho, luz e escuridão na década de trinta (1930 – 1937)**. Mestrado em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

_____. **O êxtase autoritário: a política educacional de segurança nacional no período Vargas e sua repercussão no Espírito Santo (1930-1940)**. Doutorado em História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

MORAES FILHO, Evaristo de. Oliveira Viana e o direito do trabalho no Brasil. **Revista Ltr**, São Paulo, vol 47, nº 9, p. 1.033/1.048, set. 1983.

_____. Prefácio. In: ARAUJO, Rosa Maria Barbosa de. **O batismo do trabalho: a experiência de Lindolfo Collor**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

_____. **O problema do sindicato único no Brasil**. São Paulo: Alfa-ômega, 1978

_____.; MORAES, A. C. Flores. **Introdução ao direito do trabalho**. 6ª ed. São Paulo: LTr, 2003.

PINHEIRO, Paulo Sérgio e HALL, Michael M. **A classe operária no Brasil 1889-1930 – documentos**, Vol. I – O movimento operário. São Paulo: Alfa Ômega, 1979,

PIMENTA, Joaquim. **Sociologia jurídica do trabalho**. Rio de Janeiro: Nacional de Direito, 1946.

REMOND, René. **Le XXe. Siècle de 1914 a nous jours**. Paris : Seuil, 2002.

RESENDE, Lino Geraldo. Gramsci, intelectuais orgânicos e o jornal Posição. **ANPUH**, 2004, Vitória, Departamento de História, UFES, 2004.

RODRIGUES, Leôncio M. **Partidos e sindicatos**. São Paulo: Ática, 1990.

_____. Sindicalismo e classe operária (1930-1964). In: FAUSTO, B. (Org.), **História geral da civilização brasileira**. 6. ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 1996.

ROLLAND, Denis. “Gegê”, le dictateur “cordial” et la culture: politique autoritaire, contrôle des cultures nationales et instrumentalisation des cultures étrangères. In: **Intellectuels et politique Brésil - Europe XIXe-XXe siècles**. Rolland, D, Bastos, E.R. e Ridenti, Marcelo (org.) Estrasburgo: L’Harmattan, 2003.

SILVA, Ricardo. A ideologia do Estado autoritário contra a democracia. II ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA – 20 a 24/11/2000 – São Paulo, 2000.

SUSSEKIND, A. Entrevista com Arnaldo Sussekind. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 6, n. 11, p. 116-117. Entrevista concedida às historiadoras Ângela de Castro Gomes e Celina D’Araujo.

TRAGTEMBERG, Maurício. Apresentação. In: Vieira, Evaldo A. **Corporativismo e autoritarismo no Brasil** (Oliveira Vianna & Companhia). 2ª edição. São Paulo: Cortez, 1981.

VELLOSO, Mônica Pimenta. Cultura e poder político: uma configuração do campo intelectual. In: Oliveira, Lúcia Lippi (Org.). **Estado Novo, ideologia e poder**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

VENÂNCIO Filho, Alberto. Prefácio. In: VIANNA, F. J. de Oliveira. **Problemas de direito corporativo**. Brasília: Câmara dos Deputados.1983.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. Belo Horizonte: Ed. UFMG. 1999

VIEIRA, Evaldo Amaro. **Corporativismo e autoritarismo no Brasil** (Oliveira Vianna & Companhia). 2ª edição. São Paulo: Cortez, 1981.

VIEIRA, Evaldo. Oliveira Vianna e o Estado brasileiro no século XX. In: Moraes. J. Q. e Bastos, E. R. (Org.) **O pensamento de Oliveira Vianna**. Campinas: Ed. da Unicamp, 1993.

ANEXOS

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA VIANNA CRONOLOGIA

1883 - Nascimento na Fazenda do Rio Seco, em Saquarema, na antiga Província Fluminense, atual Estado do Rio de Janeiro, em 20 de junho.

1905 – Colação de grau em Direito pela Faculdade Livre de Direito de Niterói.

Foi professor de matemática do Colégio Abílio, de Niterói.

Escreveu no Diário Fluminense, no jornal A Capital, em A Imprensa, em O Paiz e na Revista do Brasil, de São Paulo.

1916 - Professor de Teoria e Prática do Processo Penal, na Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro (depois denominada de Faculdade de Direito de Niterói). Bem mais tarde, passaria para a disciplina de Direito Industrial e Legislação Operária, sem dúvida, mais afim com suas predileções, aí sim teóricas e práticas.

1920 - Diretor da Carteira Comercial e Financeira, do Instituto de Fomento e Economia Agrícola do Estado do Rio de Janeiro.

1920 - Publicação do livro *Populações Meridionais do Brasil* - volume I: Populações do Centro-Sul (1920).

1920 - Publicação o livro *O Idealismo da Constituição*.

1921 - Publicação do livro *Pequenos Estudos de Psicologia Social*.

1922 - Publicação do livro *Recenseamento de 1920: o Povo Brasileiro e a sua Evolução*.

1923 - Publicação do livro *Evolução do Povo Brasileiro*.

1924 - Empossado como membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

1925 - Publicação do livro *O Ocaso do Império*.

1927 – Publicação do livro *O Crédito sobre o Café*.

1930 - Publicação do livro *Problemas de Política Objetiva*.

1932 a 1940 - Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho no referido período.

1932 a 1933 – Participação na Comissão do Itamarati, incumbida de estudar e redigir o projeto da nova Constituição.

1932 - Publicação do livro *Formation Ethénique du Brésil Colonial*.

1932 - Publicação do livro *Raça e Assimilação*.

1935 a 1938 – Publicação de *PARECERES*, na Revista do Trabalho, de junho de 1935, de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, setembro, outubro e novembro de 1936, fevereiro, março, maio, junho e setembro de 1937, março, abril, maio, agosto, novembro e dezembro de 1938.

1936 – Publicação do artigo *O Ministério do Trabalho e sua Função na Economia Brasileira*, na Revista do Trabalho, maio de 1936.

1938 - Publicação do livro *Problemas de Direito Corporativo*.

1939 – Publicação do livro *As Novas Diretrizes de Política Social*.

1940 - Oliveira Vianna integrou a Academia Brasileira de Letras, tomando posse na cadeira n. 8.

1940 - Discurso de recepção na Academia Brasileira de Letras.

1943 - Publicação do livro *Problemas de Direito Sindical*.

1949 - Publicação do livro *Instituições Políticas Brasileiras*.

1951 - Publicação da coletânea de ensaios intitulada *Direito do Trabalho e Democracia Social. O Problema da Incorporação do Trabalhador no Estado*. (Nele se encontram duas conferências de 1939, intituladas *NOVAS DIRETRIZES DA POLÍTICA SOCIAL* e *A POLÍTICA SOCIAL DA REVOLUÇÃO DE 1930*).

1952 – Publicação póstuma do livro *Populações Meridionais do Brasil* - volume II: O Campeador Rio-grandense.

1952 – Publicação póstuma do livro *Problemas de Organização e Problemas de Direção*.

1958 - Publicação póstuma do livro *Introdução à História Social da Economia Pré-capitalista no Brasil*.

1987 – Publicação póstuma do livro *História Social da Economia Capitalista no Brasil*.

1991 – Publicação póstuma do livro *Ensaio Inéditos*.

Escreveu ainda a *História da Formação Racial do Brasil* (reunião de trabalhos esparsos do autor, como opúsculos e publicações em revistas especializadas). Esta obra ainda não foi publicada.

Pertenceu também, como membro correspondente, às seguintes entidades culturais: Instituto Internacional de Antropologia, Sociedade dos Americanistas de Paris, Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia, Academia Portuguesa de História, União Cultural Universal de Sevilha, Academia de Ciências Sociais de Havana.

1951 - Falecimento em Niterói, então capital do antigo Estado do Rio de Janeiro, em 28 de março daquele ano.

Excertos da
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
(DE 16 DE JULHO DE 1934)

Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte

CAPÍTULO II

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art 22 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara dos Deputados com a colaboração do Senado Federal.

Parágrafo único - Cada Legislatura durará quatro anos.

Art 23 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante sistema proporcional e sufrágio universal, igual e direto, e de representantes eleitos pelas organizações profissionais na forma que a lei indicar.

§ 1º - O número dos Deputados será fixado por lei: os do povo, proporcionalmente à população de cada Estado e do Distrito Federal, não podendo exceder de um por 150 mil habitantes até o máximo de vinte, e deste limite para cima, de um por 250 mil habitantes; os das profissões, em total equivalente a um quinto da representação popular. Os Territórios elegerão dois Deputados.

§ 2º - O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral determinará com a necessária antecedência e de acordo com os últimos cálculos oficiais da população, o número de Deputados do povo que devem ser eleitos em cada um dos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º - Os Deputados das profissões serão eleitos na forma da lei ordinária por sufrágio indireto das associações profissionais compreendidas para esse efeito, e com os grupos afins respectivos, nas quatro divisões seguintes: lavoura e pecuária; indústria; comércio e transportes; profissões liberais e funcionários públicos.

§ 4º - O total dos Deputados das três primeiras categorias será no mínimo de seis sétimos da representação profissional, distribuídos igualmente entre elas, dividindo-se cada uma em círculos correspondentes ao número de Deputados que lhe caiba, dividido por dois, a fim de garantir a representação igual de empregados e de empregadores. O número de círculos da quarta categoria corresponderá ao dos seus Deputados.

§ 5º - Excetuada a quarta categoria, haverá em cada círculo profissional dois grupos eleitorais distintos: um, das associações de empregadores, outro, das associações de empregados.

§ 6º - Os grupos serão constituídos de delegados das associações, eleitos mediante sufrágio secreto, igual e indireto por graus sucessivos.

§ 7º - Na discriminação dos círculos, a lei deverá assegurar a representação das atividades econômicas e culturais do País.

§ 8º - Ninguém poderá exercer o direito de voto em mais de uma associação profissional.

§ 9º - Nas eleições realizadas em tais associações não votarão os estrangeiros.

Art 24 - São elegíveis para a Câmara dos Deputados os brasileiros natos, alistados eleitores e maiores de 25 anos; os representantes das profissões deverão, ainda, pertencer a uma associação compreendida na classe e grupo que os elegerem.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Cooperação nas Atividades Governamentais

SEÇÃO III

Dos Conselhos Técnicos

Art 103 - Cada Ministério será assistido por um ou mais Conselhos Técnicos, coordenados, segundo a natureza dos seus trabalhos, em Conselhos Gerais, como órgãos consultivo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º - A lei ordinária regulará a composição, o funcionamento e a competência dos Conselhos Técnicos e dos Conselhos Gerais.

§ 2º - Metade, pelo menos, de cada Conselho será composta de pessoas especializadas, estranhas aos quadros do funcionalismo do respectivo Ministério.

§ 3º - Os membros dos Conselhos Técnicos não perceberão vencimentos pelo desempenho do cargo, podendo, porém, vencer uma diária pelas sessões, a que comparecerem.

§ 4º - É vedado a qualquer Ministro tomar deliberação, em matéria da sua competência exclusiva, contra o parecer unânime do respectivo Conselho.

TÍTULO IV

Da Ordem Econômica e Social

Art 120 - Os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidos de conformidade com a lei.

Art 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

§ 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;

b) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador;

c) trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei;

d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres;

e) repouso hebdomadário, de preferência aos domingos;

f) férias anuais remuneradas;

g) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa;

h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte;

i) regulamentação do exercício de todas as profissões;

j) reconhecimento das convenções coletivas, de trabalho.

§ 2º - Para o efeito deste artigo, não há distinção entre o trabalho manual e o trabalho intelectual ou técnico, nem entre os profissionais respectivos.

§ 3º - Os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferência a mulheres habilitadas.

§ 4º - O trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial, em que se atenderá, quanto possível, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas.

§ 5º - A União promoverá, em cooperação com os Estados, a organização de colônias agrícolas, para onde serão encaminhados os habitantes de zonas empobrecidas, que o desejarem, e os sem trabalho.

§ 6º - A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos.

§ 7º - É vedada a concentração de imigrantes em qualquer ponto do território da União, devendo a lei regular a seleção, localização e assimilação do alienígena.

§ 8º - Nos acidentes do trabalho em obras públicas da União, dos Estados e dos Municípios, a indenização será feita pela folha de pagamento, dentro de quinze dias depois da sentença, da qual não se admitirá recurso ex-officio.

Art 122 - Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social, fica instituída a Justiça do Trabalho, à qual não se aplica o disposto no Capítulo IV do Título I.

Parágrafo único - A constituição dos Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre ao princípio da eleição de membros, metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido entre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual.

Art 123 - São equiparados aos trabalhadores, para todos os efeitos das garantias e dos benefícios da legislação social, os que exerçam profissões liberais.

Art 26 - Esta Constituição, escrita na mesma ortografia da de 1891 e que fica adotada no País, será promulgada pela Mesa da Assembléia, depois de assinada pelos Deputados presentes, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Constituição pertencer, que a executem, a façam executar e observar fiel e inteiramente como nela se contém.

Publique-se e cumpra-se, em todo o território da Nação.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, na cidade do Rio de Janeiro, em dezesseis de julho de mil novecentos e trinta e quatro.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA, PRESIDENTE

Excertos da

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL ,

ATENDENDO às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente a gravação dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil;

ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente;

ATENDENDO a que, sob as instituições anteriores, não dispunha, o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo;

Sem o apoio das forças armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional, umas e outras justificadamente apreensivas diante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e políticas;

Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País:

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL

DO CONSELHO DA ECONOMIA NACIONAL

Art 57 - O Conselho da Economia Nacional compõe-se de representantes dos vários ramos da produção nacional designados, dentre pessoas qualificadas pela sua competência especial, pelas associações profissionais ou sindicatos reconhecidos em lei, garantida a igualdade de representação entre empregadores e empregados.

Parágrafo único - O Conselho da Economia Nacional se dividirá em cinco Seções:

- a) Seção da Indústria e do Artesanato;
- b) Seção de Agricultura;
- c) Seção do Comércio;
- d) Seção dos Transportes;
- e) Seção do Crédito.

Art 58 - A designação dos representantes das associações ou sindicatos é feita pelos respectivos órgãos colegiais deliberativos, de grau superior.

Art 61 - São atribuições do Conselho da Economia Nacional:

- a) promover a organização corporativa da economia nacional;
- b) estabelecer normas relativas à assistência prestada pelas associações, sindicatos ou institutos;
- c) editar normas reguladoras dos contratos coletivos de trabalho entre os sindicatos da mesma categoria da produção ou entre associações representativas de duas ou mais categorias;

DA ORDEM ECONÔMICA

Art 135 - Na iniciativa individual, no poder de criação, de organização e de invenção do indivíduo, exercido nos limites do bem público, funda-se a riqueza e a prosperidade nacional. A intervenção do Estado no domínio econômico só se legitima para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflitos e introduzir no jogo das competições individuais o pensamento dos interesses da Nação, representados pelo Estado. A intervenção no domínio econômico poderá ser mediata e imediata, revestindo a forma do controle, do estímulo ou da gestão direta.

Art 136 - O trabalho é um dever social. O trabalho intelectual, técnico e manual tem direito a proteção e solicitude especiais do Estado. A todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto e este, como meio de subsistência do indivíduo, constitui um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoráveis e meios de defesa.

Art 137 - A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:

a) os contratos coletivos de trabalho concluídos pelas associações, legalmente reconhecidas, de empregadores, trabalhadores, artistas e especialistas, serão aplicados a todos os empregados, trabalhadores, artistas e especialistas que elas representam;

b) os contratos coletivos de trabalho deverão estipular obrigatoriamente a sua duração, a importância e as modalidades do salário, a disciplina interior e o horário do trabalho;

c) a modalidade do salário será a mais apropriada às exigências do operário e da empresa;

d) o operário terá direito ao repouso semanal aos domingos e, nos limites das exigências técnicas da empresa, aos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

e) depois de um ano de serviço ininterrupto em uma empresa de trabalho contínuo, o operário terá direito a uma licença anual remunerada;

f) nas empresas de trabalho contínuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a lei não lhe garanta, a estabilidade no emprego, cria-lhe o direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço;

g) nas empresas de trabalho contínuo, a mudança de proprietário não rescinde o contrato de trabalho, conservando os empregados, para com o novo empregador, os direitos que tinham em relação ao antigo;

h) salário mínimo, capaz de satisfazer, de acordo com as condições de cada região, as necessidades normais do trabalho;

i) dia de trabalho de oito horas, que poderá ser reduzido, e somente suscetível de aumento nos casos previstos em lei;

j) o trabalho à noite, a não ser nos casos em que é efetuado periodicamente por turnos, será retribuído com remuneração superior à do diurno;

k) proibição de trabalho a menores de catorze anos; de trabalho noturno a menores de dezesseis, e, em indústrias insalubres, a menores de dezoito anos e a mulheres;

l) assistência médica e higiênica ao trabalhador e à gestante, assegurado a esta, sem prejuízo do salário, um período de repouso antes e depois do parto;

m) a instituição de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de acidentes do trabalho;

n) as associações de trabalhadores têm o dever de prestar aos seus associados auxílio ou assistência, no referente às práticas administrativas ou judiciais relativas aos seguros de acidentes do trabalho e aos seguros sociais.

Art 138 - A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas de Poder Público.

Art 139 - Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum.

A greve e o lock-out são declarados recursos anti-sociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional.

Art 140 - A economia da população será organizada em corporações, e estas, como entidades representativas das forças do trabalho nacional, colocadas sob a assistência e a proteção do Estado, são órgãos destes e exercem funções delegadas de Poder Público.

Art 187 - Esta Constituição entrará em vigor na sua data e será submetida ao plebiscito nacional na forma regulada em decreto do Presidente da República.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1937.

GETÚLIO VARGAS

Francisco Campos de Souza Costa
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
J. Marques dos Reis
M. de Pimentel Brandão
Gustavo Capanema
Agamenon Magalhães

DECRETO N. 19.770 - DE 19 DE MARÇO DE 1931

Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil

decreta:

Art. 1º Terão os seus direitos e deveres regulados pelo presente decreto, podendo defender, perante o Governo da República e por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os seus interesses de ordem econômica, jurídica, higiênica e cultural, todas as classes patronais e operárias, que, no território nacional, exercerem profissões idênticas, similares ou conexas, e que se organizarem em sindicatos, independentes entre si, mas subordinada a sua constituição às seguintes condições:

- a) reunião de, pelo menos, 30 associados de ambos os sexos, maiores de 18 anos;
- b) maioria, na totalidade dos associados, de dois terços, no mínimo, do brasileiros natos ou naturalizados;
- c) exercício dos cargos de administração e de representação, confiado à maioria de brasileiros natos ou naturalizados com 10 anos, no mínimo, de residência no país, só podendo ser admitidos estrangeiros em número nunca superior a um terço e com residência efetiva no Brasil de, pelo menos, 20 anos;
- d) mandato anual em tais cargos, sem direito à reeleição;
- e) gratuidade absoluta dos serviços de administração não podendo os diretores, como os representantes dos sindicatos, das federações e das confederações, acumular os seus cargos com os que forem remunerados por qualquer associação de classe;
- f) abstenção, no seio das organizações sindicais, de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias, de caráter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos, estranhos à natureza e finalidade das associações.

Art. 2º Constituídos os sindicatos de acordo com o artigo 1º, exige-se ainda, para serem reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e que adquirirem, assim, personalidade jurídica, tenham aprovados pelo Ministério os seus estatutos, acompanhados de cópia autêntica da ata de instalação e de uma relação do número de sócios com os respectivos nomes, profissão, idade, estado civil, nacionalidade, residência e lugares ou empresas onde exercerem a sua atividade profissional.

§ 1º Dos estatutos devem expressamente constar: os fins da associação; o processo de escolha, as atribuições e os motivos de perda de mandato dos seus diretores; os direitos e deveres dos sócios, a forma de constituição e administração do patrimônio social; o destino que se deve dar a este, quando, por exclusiva deliberação dos sócios, se dissolver a associação; as condições em que esta se extinguirá, além de outras normas de fundamento.

§ 2º As alterações introduzidas nos estatutos não vigorarão enquanto não forem aprovadas pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3º Poderão os sindicatos, em número nunca inferior a três, formar no Distrito Federal em cada Estado, e no Território do Acre, uma federação regional, com sede nas capitais, e, quando se organizarem, pelo menos, cinco federações regionais, poderão elas formar uma confederação, com sede na capital da República. Denominar-se-á - Confederação Brasileira do Trabalho - a que se constituir por federações operárias e - Confederação Nacional da Indústria e Comércio - a que se constituir por federações patronais.

§ 1º Para estudo mais amplo e defesa mais eficiente dos seus interesses, é facultado aos sindicatos de profissões idênticas, similares ou conexas formarem as suas federações de classe, independentes entre si, com sede na capital da República, e agindo sempre em entendimento com a respectiva confederação sindical.

§ 2º As federações e confederações só se poderão constituir e funcionar depois que forem os seus estatutos aprovados pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 4º Os sindicatos, as federações e as confederações deverão, anualmente, até o mês de março, enviar ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio relatório dos acontecimentos sociais, do qual deverão constar, obrigatoriamente, as alterações do quadro dos sócios, o estado financeiro da associação, modificações que, porventura, tenham sido feitas nos respectivos estatutos, além de fatos que, pela sua natureza, se possam prender a dispositivos do presente decreto.

Art. 5º Além do direito de fundar e administrar caixas beneficentes, agências de colocação, cooperativas, serviços hospitalares, escolas e outras instituições de assistência, os sindicatos que forem reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio serão considerados, pela colaboração dos seus representantes ou pelos representantes das suas federações e respectiva Confederação, órgãos consultivos e técnicos no estudo e solução, pelo Governo Federal, dos problema que, econômica e socialmente, se relacionarem com os seus interesses de classe.

Parágrafo único. Quer na fundação e direção das instituições a que se refere o presente artigo, quer em defesa daqueles interesses perante o Governo, sempre por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, é vedada a interferência, sob qualquer pretexto, de pessoas estranhas às associações.

Art. 6º Ainda como órgãos de colaboração com o Poder Público, deverão cooperar os sindicatos, as federações e confederações, por conselhos mistos e permanentes de conciliação e de julgamento, na aplicação das leis que regulam os meios de dirimir conflitos suscitados entre patrões, operários ou empregados.

Art. 7º Como pessoas jurídicas, assiste aos sindicatos a faculdade de firmarem ou sancionarem convenções ou contratos de trabalho dos seus associados, com outros sindicatos profissionais, com empresas e patrões, nos termos da legislação, que, a respeito, for decretada.

Art. 8º Poderão, igualmente, os sindicatos pleitear perante o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

a) medidas de proteção, auxílios, subvenções, para os seus institutos de assistência e de educação, já existentes ou que se venham a criar;

b) a criação pelo Governo da República, ou por colaboração deste e dos Governos estaduais, de serviços de assistência social que, por falta de recursos, não puderam ser instituídos ou mantidos pelos sindicatos;

c) a regularização de horas de trabalho em geral, e, em particular para menores, para mulheres e nas indústrias insalubres;

d) melhoria de salários e sua uniformização em igualdade de condições, para ambos os sexos; fixação de salários mínimos para trabalhadores urbanos e rurais;

e) regulamentação e fiscalização das condições higiênicas do trabalho em fábricas, em oficinas, em casas de comércio, usinas e nos campos, tendo-se em conta a localização, natureza e aparelhagem técnica das indústrias, sobretudo quando oferecerem perigo à saúde e à segurança física e mental dos trabalhadores, ou quando, tendo-se em vista o sexo a idade e a resistência orgânica dos mesmos, se lhes dificultar ou reduzir a capacidade produtiva, pelo uso de maquinismos deficientes ou inadequados, ou por má distribuição ou má divisão do trabalho;

f) medidas preventivas ou repressivas contra infrações de leis, decretos e regulamentos que prescreverem garantias ou direitos às organizações sindicais.

Art. 9º Cindida uma classe e associada em dois ou mais sindicatos, será reconhecido o que reunir dois terços da mesma classe, e, se isto não se verificar, o que reunir maior número de associados.

Parágrafo único. Ante a hipótese de preexistirem uma ou mais associações de uma só classe e pretenderem adotar a forma sindical, nos termos deste decreto, far-se-á o reconhecimento, de acordo com a fórmula estabelecida neste artigo.

Art. 10. Além do que dispõe o art. 7º, é facultado aos sindicatos de patrões, de empregados e de operários celebrar, entre si, acordos e convenções para defesa e garantia dos interesses recíprocos, devendo ser tais acordos e convenções, antes de sua execução, ratificados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 11. Na tecnologia jurídica do presente decreto, não há distinção entre empregados e operários, nem entre operários manuais e operários intelectuais, incluindo-se, entre estes, artistas, escritores e jornalistas que não forem comercialmente interessados em empresas teatrais e de publicidade.

Parágrafo único. Não entraram na classe de empregados:

a) os empregados ou funcionários públicos, para os quais, em virtude da natureza de suas funções, subordinadas a princípios de hierarquia administrativa, decretará o Governo um estatuto legal;

b) os que prestam serviços domésticos, o qual obedecerá a regulamentação à parte.

Art. 12. O operário, o empregado ou patrão, que pertencer a um sindicato reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, não poderá, sob pena de ser excluído, fazer parte de sindicatos internacionais, como só poderão as organizações de classe federar-se com associações congêneres, fora do território nacional, depois de ouvido o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 13. É vedada aos patrões ou empresas despedir, suspender e rebaixar de categoria, de salário ou de ordenado o operário ou empregado, pelo fato de associar-se ao sindicato de sua classe, ou por ter, no seio do mesmo sindicato, manifestado idéias ou assumido atitudes em divergência com os seus patrões.

§ 1º No caso de demissão, ao operário ou empregado será paga indenização correspondente ao salário ou ordenado de seis meses; no caso de suspensão, até 30 dias, ao salário ou ordenado de dois meses, indenização esta que será mensalmente mantida enquanto perdurar a suspensão; no caso de rebaixamento de categoria, de salário ou de ordenado, prevalecerá o critério adotado para as suspensões, impostas tais penas pela autoridade competente, com recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2º Em se tratando de operário ou empregado garantido pelo direito de vitaliciedade, pagar-se-á ao que for demitido uma quantia correspondente a cinco anos de salário ou de ordenado, e ao que for rebaixado de categoria, ou sofrer redução do salário ou ordenado, uma quantia correspondente a três anos, depois do competente processo administrativo.

§ 3º Para os efeitos do presente artigo, ficam abolidas as demissões suspensões e outras penas que, sob qualquer pretexto, forem impostas em virtude de "notas secretas" ou de qualquer processo que prive o operário ou empregado de meios de defesa.

Art. 14. Sem motivos que plenamente o justifiquem, e a juízo do ministro do Trabalho Indústria e Comércio não poderão ser transferidos para lugares ou misteres que dificultem o desempenho de suas funções os operários e empregados eleitos para cargos de administração ou de representação nos sindicatos nas federações, nas confederações nas caixas de aposentadoria e pensões, junto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em qualquer dos seus departamentos ou nos institutos que lhe forem subordinados.

Parágrafo único. Se a transferência for voluntariamente aceita ou solicitada pelo operário ou empregado, perderá ele o mandato, desde que o seu afastamento da atividade do cargo ultrapasse o período de seis meses.

Art. 15. Terá o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, junto aos sindicatos, às federações e confederações, delegados com a faculdade de assistirem às assembléias gerais e a obrigação de, trimestralmente, examinarem a situação financeira dessas organizações, comunicando ao Ministério, para os devidos fins, quaisquer irregularidades ou infrações do presente decreto.

Art. 16. Salvo os casos previstos nos §§ 1º e 2º da art. 13, o não cumprimento dos dispositivos deste decreto será punido, conforme o caráter e a gravidade de cada infração, e por decisão do Departamento competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com multa de 100\$0 (cem mil réis) a 1:000\$0 (um conto de réis), fechamento do sindicato, da federação ou da confederação, até seis meses, destituição da diretoria ou sua dissolução definitiva.

§ 1º Em qualquer hipótese será admitida a defesa da diretoria ou da associação por intermédio dos seus representantes, e, se os infratores forem esses mesmos representantes, poderão eles defender-se em causa própria.

§ 2º Da decisão do Departamento caberá recurso para o ministro, mas sem efeito suspensivo, e, se a pena for de multa, com prévio depósito em cofre público, mediante guia do mesmo Departamento.

§ 3º Se a pena constituir na destinação da diretoria, nomeará o ministro um delegado, que dirigirá a associação até que, no prazo máximo de 60 dias, em assembléia geral, por ele convocada e presidida sejam eleitos novos diretores.

Art. 17. As multa não pagas administrativamente, inclusive as indenizações a que aludem os §§ 1º e 2º do art. 13, serão cobradas pela Justiça Federal, instruindo-se as autoridades competentes com os necessários documentos, para que procedam como nos executivos fiscais.

Art. 18. De todos os atos tidos por lesivos de direitos ou contrários ao presente decreto, emanados das diretorias ou de assembléias gerais, caberá sempre recuso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, podendo ser interposto por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Art. 19. Quando a caixa de uma organização sindical registrar quantia superior a 2:000\$0, em dinheiro ou em apólices, será, de dois em dois meses, recolhidas o excedente desta quantia ao Banco do Brasil ou às suas agências.

Art. 20. Quando se dissolver uma associação, já em virtude de pena imposta nos termos deste decreto, já por se terem reduzido a menos de trinta os seus associados ou por circunstâncias não previstas nos estatutos, será, a critério do ministro, destinado o seu patrimônio a institutos de assistência social.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Lindolfo Collor.

DECRETO N. 24.694 - DE 12 DE JULHO DE 1934 (*)

Dispõe sobre os sindicatos profissionais

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos da Brasil, na conformidade do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, resolve subordinar os sindicatos profissionais ás disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Dos sindicatos e seus fins

Art. 1º Ficam, pelo presente decreto, instituidos os sindicatos como tipos específicos de organização das profissões que, no território nacional, tiverem por objeto a atividade lícita, com fins econômicos, de qualquer função ou mistér.

Art. 2º Consideram-se os sindicatos como órgãos:

- a) de defesa da respectiva profissão e dos direitos e interesses profissionais dos seus associados;
- b) de coordenação de direitos e deveres recíprocos, comuns a empregadores e empregados, e decorrentes das condições da sua atividade econômica e social;
- c) de colaboração, com o Estado, no estudo e solução dos problemas que, direto ou indiretamente, se relacionarem com os interesses da profissão;

§ 1º Como órgãos de defesa profissional, é facultado aos sindicatos:

- a) representar, perante autoridades administrativas e judiciárias, não só os seus próprios interesses, e os dos seus associados, como também os interesses da profissão respectivas;
- b) fundar e administrar caixas beneficentes, agências de colocação, escolas, hospitais e outros serviços de assistência e de previdência social, salvo cooperativas de consumo, crédito e produção e suas modalidades, cuja fundação é privativa dos consórcios profissionais-cooperativas, conforme o art. 14, parágrafo 2º do decreto n. 23.611, de 20 de Dezembro de 1933;
- c) pleitear junto aos poderes públicos, para os seus serviços de previdência e assistência social, auxílios, subvenções e outros favores, ou a criação desses mesmos serviços, quando, por falta de recursos, não os puderem instituir ou manter.

§ 2º Como órgãos de coordenação de direitos e deveres recíprocos entre empregados e empregadores, poderão os sindicatos :

- a) firmar ou sancionar convenções coletivas de trabalho nos termos da respectiva legislação;
- b) cooperar, por intermédio dos seus representantes, nas comissões e tribunais de trabalho, para a solução dos dissídios entre empregados e empregadores.

CAPITULO II

Da constituição dos sindicatos

Art. 3º Podem organizar-se em sindicatos, independentes entre si :

- a) os que, como empregadores, explorem o mesmo género ou espécie de atividade agrícola, industrial ou comercial;
- b) os que, como empregados, trabalhem em profissões idênticas, similares ou conexas;

- c) os que exerçam profissão liberal;
- d) os que trabalhem por conta própria.

Art. 4º Os funcionários públicos não poderão sindicalizar-se.

Parágrafo único. Não entram na categoria de funcionários públicos os empregados manuais, intelectuais e técnicos de empresas agrícolas, industriais e de transportes, a cargo da União, dos Estados ou dos municípios.

Art. 5º Para o efeito da sua constituição e reconhecimento, os sindicatos, deverão satisfazer os seguintes requisitos :

I - Quanto aos empregadores:

- a) reunião de cinco empresas, no mínimo, legalmente constituídas, sob forma individual, coletiva ou de sociedade anônima, ou de dez sócios individuais quando inexistir na localidade o número de empresas indicado;
- b) exercício dos cargos de administração e de representação por brasileiros natos, ou naturalizados com mais de cinco anos de residência no Brasil;
- c) duração não excedente de dois anos para os mandatos da diretoria.

II - Quanto aos empregados:

- a) reunião de associados, de um e outro sexo e maiores de 14 anos, que representam, no mínimo, um terço dos empregados que exerçam a mesma profissão na respectiva localidade, identificados nos termos do art. 38;
- b) mandato trienal nos cargos de administração, cujos componentes serão inelegíveis para o período subsequente, com a renovação anual do presidente nos termos do artigo 9º;
- c) exercício dos cargo de administração e de representação por brasileiros natos ou por naturalizados com mais de dez anos de residência no Brasil.

Art. 6º Os sindicatos de profissões liberais organizar-se-ão, no mínimo, com dez sócios e deverão satisfazer os requisitos das alíneas b e c do n. I do art. 5º.

Art. 7º Os trabalhadores por conta própria constituirão seus sindicatos de acordo com as disposições do artigo anterior.

Art. 8º O pedido de reconhecimento de qualquer sindicato deverá ser acompanhado de cópia da ata da instalação, da relação copiada do livro de registro dos associados, e dos respectivos estatutos, autenticados, todos pela mesa que houver presidido a sessão de instalação.

§ 1º Os estatutos deverão estabelecer :

- a) a sede e os fins do sindicato;
- b) as condições para admissão, exclusão e readmissão de sócios;
- c) os direitos e deveres dos associados;
- d) o processo de escolha, as atribuições e os casos de perda de mandato dos administradores;
- e) as condições em que deverá extinguir-se o sindicato;
- f) o processo da substituição provisória dos administradores destituídos;
- g) o modo da constituição e administração do patrimônio social e o destino que lhe será dado, em caso de dissolução do sindicato.

§ 2º Os estatutos só entrarão em vigor depois de aprovados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 9º A administração dos sindicatos de empregados será exercida por uma comissão executiva, composta, no máximo, de dez sócios eleitos com observância das disposições deste decreto.

Parágrafo único. Dentre seus componentes, a comissão executiva elegerá um presidente, cujo mandato será anual, não podendo ser reeleito para o período imediato.

Art. 10. Quando se tratar de sindicatos de empregadores, a relação aos sócios deverá conter a denominação e a sede do sindicato, bem como o nome, a profissão, a idade, estado civil, nacionalidade e residência dos seus sócios individuais, ou dos diretores, se se tratar de sociedade anônima.

Art. 11. Nas localidades onde, em profissões idênticas ou similares, não for possível reunir número legal de associados e facultada a organização da sindicatos de ofícios vários.

§ 1º Quando, em uma localidade, os que exercerem uma determinada profissão não forem bastantes para a formação de um sindicato, poderão eles filiar-se a um sindicato de profissão idêntica ou similar, com sede em outra localidade mais próxima, e designar mandatário que os represente nesse sindicato.

§ 2º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, atingindo os que exercerem determinada profissão número legal de associados, poderão estes desligar-se e formar sindicato á parte, salvo se, pela redução do número do associados, o primitivo sindicato ficar em condições de não poder satisfazer os requisitos legais (arts. 5º 6 e 7º).

Art. 12 Os sindicatos reconhecidas na forma deste decreto poderão ser distritais, municipais, intermunicipais, estaduais interestaduais ou nacionais.

§ 1º Os sindicatos do empregadores poderão constituir-se por profissões ou atividades exercidas numa mesma localidade, num mesmo ou em vários Estados ou em todo o País.

§ 2º Os sindicatos de empregados serão sempre locais; mas, em casos especiais, atendendo ás condições peculiares a determinadas profissões, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio poderá fixar aos sindicatos respectivos uma base territorial quais extensa.

§ 3º Em qualquer hipótese do § 2º, e área fixada ao sindicato deverá coincidir sempre com as das divisões administrativas do Estado ou da União.

CAPITULO III

Do funcionamento dos sindicatos

Art. 13. São condições essenciais ao funcionamento dos sindicatos:

- a) gratuidade do serviço de administração ou de representação, salvo o disposto no art. 17.
- b) incompatibilidade de exercício dos cargos de administração com o de outros que forem remunerados pelo sindicato;
- c) abstenção, no seio da respectiva associação, de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias e de caráter político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos á natureza e aos fins sindicais.

Art. 14. Serão tomadas sempre por escrutínio secreto as deliberações das assembléias gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição para os cargos de administração e representação ;
- b) tomada e aprovação de contas da diretoria e aplicação dos fundos sociais;
- c) concessão de gratificação, na forma do art. 17;
- b) tomada a aprovação de contas da diretoria e aplicações impostas aos associados.

Parágrafo único. Sob pena de nulidade, toda suspensão ou destituição de cargos administrativos deverá ser precedida de processo regular, na forma dos estatutos, assegurada plena defesa.

Art. 15 São inelegíveis para os cargos administrativos :

- a) os que não estiverem quites das suas mensalidades;
1. os que, tendo exercido cargo de administração, não tiverem as suas contas aprovada pela assembléia geral;
2. os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;
- d) os que não estiverem há dois anos, pelo menos, no exercício efetivo da profissão na localidade da sede do sindicato;
- e) os que tiverem má conduta, demonstrada por autoridade pública competente.

§ 1º Tratando-se de sindicatos de empregados, as eleições para os cargos administrativos sómente serão validas quando votarem, no mínimo, dois têrços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º Serão considerados eleitos unicamente os candidatos que obtiverem mais da metade da votação, dada nas condições deste artigo.

Art. 16. Os sindicalizados menores de 18 anos não poderão votar nem ser votados.

Art. 17. Quando, para poder exercer mandato na forma das alíneas a e b do art. 13. tiver o associado de afastar-se do trabalho, poderá ser-lhe arbitrada pelo sindicato, em assembléa geral, uma gratificação, se necessário ao exercício das suas funções, numa excedente á sua remuneração na respectiva profissão.

Art. 18. Na direção dos serviços a que se refere a alínea b do parágrafo 1º do art. 2º, não é permitido intervirem, sob qualquer pretexto, pessoas estranhas aos sindicatos, salvo se se tratar de cargos de caráter técnico, e mediante autorização da assembléa geral.

Art. 19. Todo profissional, desde que satisfaça as condições dos estatutos e as exigências dêste decreto, tem direito a ser admitido no sindicato da respectiva profissão, salvo no caso de falta de idoneidade, devidamente comprovada.

Art. 20. Não perderá os seus direitos de sócio o sindicalizado que deixar o exercício da profissão em virtude de aposentadoria, invalidez ou falta de trabalho. Neste último caso não estará obrigado a contribuições durante o tempo em que, involuntariamente, continuar desempregado, não podendo, entretanto, exercer cargo de administração (artigo 15, alínea d) .

Art. 21. Na sede de cada sindicato haverá um livro de registo, autenticado por autoridade competente, do qual deverão constar;

a) se o sindicato for de empregadores, a denominação e a sede dos empregadores, bem como o nome, a profissão, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos sócios individuais ;

b) se de empregadores ou de profissões liberais, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência de cada associado, a estabelecimento, ou lugar, onde exerce a sua atividade e o número e a serie da respectiva carteira profissional.

Art. 22. Os sindicatos, uniões, federações e confederações deverão remeter, até 30 dias depois das eleições para os cargos administrativos, ao órgão competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um relatório dos acontecimentos sociais, no qual consignarão, obrigatoriamente, as alterações havidas no quadro dos sócios e os fatos que, pela sua natureza, se prendam a dispositivos dêste decreto.

Art. 23. De todos os atos lidos por lesivos de direitos ou contrários ao presente decreto, emanados das diretorias ou das assembléas gerais, poderá qualquer sócio, no gôso dos seus direitos sindicais, recorrer para a autoridade competente.

CAPITULO IV

Das uniões, federações e confederações

Art. 24. Os sindicatos de empregadores ou de empregados, com sede num mesmo município, poderão formar uniões, destinadas a coordenar os interesses gerais das respectivas profissões.

Art. 25. E facultado aos sindicatos, quando em número não inferior a três e pertencentes ao mesmo grupo profissional, formar federações, independentes entre si.

Parágrafo único. As federações a que se refere este artigo serão estaduais e, na impossibilidade, poderão ser regionais ou nacional.

Art. 26. Organizando-se, pelo menos, três federações, poderão estas constituir uma confederação com sede na Capital da República.

§ 1º As confederações formadas por federações de empregadores da agricultura e pecuária, da indústria, do comércio ou de emprêsas de transportes e comunicações, denominar-se-ão, respectivamente, Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária, Confederação Nacional, da Indústria, Confederação Nacional do Comércio e Confederação Nacional das Emprêsas de Transportes e Comunicações, e as confederações formadas por federações de empregados na agricultura e pecuária, na indústria, no comércio e nas empresas de transportes e comunicações terão, respectivamente, a denominação de Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e Pecuária, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Confederação Nacional dos Empregados no Comércio e Confederação Nacional dos Empregados em Empresas de Transportes e Comunicações.

§ 2º Denominar-se-á Confederação Nacional das Profissões Liberais a confederação formada pela reunião das federações o sindicatos de profissões liberais.

Art. 27. Poderão fazer parte das confederações de empregadores os sindicatos e uniões dessa classe existentes em Estados em que não haja federações e enquanto estas não forem fundadas.

Art. 28. O pedido de reconhecimento, perante o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de uma união de uma federação ou de uma confederação deverá ser acompanhado, além dos respectivos estatutos da cópias autenticadas das atas de instalação e da assembléa geral de cada sindicato, ou de, cada federação, que autorizar a filiação.

§ 1º A organização das uniões municipais, das federações e das confederações profissionais de empregadores obedecerá ás exigência contidas nas alíneas b e c do n. 1, do art. 5º.

§ 2º A organização das uniões municipais das federações e das confederações profissionais de empregados obedecerá às exigências contidas nas alíneas b e c do n. 11, do artigo. 5º.

§ 3º As uniões, as federações e as confederações só poderão funcionar depois de reconhecidas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

CAPITULO V

DOS DIREITOS DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS

Art. 20. O empregado eleito para cargos de administração ou de representação do sindicato não poderá, por motivo de serviço, ser impedido do exercício das suas funções, nem transferido sem causa que o justifique, a Juízo do Ministério, para lugares ou mistéres que lhe dificultem o desempenho de comissão ou mandato.

§ 1º Se a transferência fôr voluntariamente aceita ou solicitada pelo empregado perderá ele o mandato desde que o seu afastamento da atividade do cargo ultrapasse o período de três meses.

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento do empregador ou cláusula contratual, o tempo em que, excedente de um dia, o empregado se ausentar do trabalho em desempenho dos cargos a que se refere êste artigo.

§ 3º Para os efeitos dêste artigo, deverá a comissão ou mandato constar de uma declaração escrita da diretoria do sindicato respectivo, em duas vias, que, depois de visadas pela autoridade competente, ficarão, respectivamente, em poder do empregador e do empregado.

Art. 30. O empregado sindicalizado, dispensado por ter sido suprimido o serviço ou o emprêgo na empresa em que, trabalhava, terá direito de preferencia, em igualdade de condições, caso o serviço ou o emprego venha a ser restabelecido.

Art. 31. E vedado aos empregadores despedir, suspender, ou rebaixar de categoria; de salário ou de ordenado e empregado, com a intenção de obstar que este se associe ou procure formar associação para fins sindicais, ou pelo fato de já se ter associado a sindicato.

Parágrafo único. Caberá ao empregado, na hipótese de demissão e a titulo de indenização, a importancia correspondente a tantos meses de ordenados ou salários quantos fôrem os anos de serviços prestados, e, nos casos de suspensão ou redução, o direito a remuneração íntegral que deverá, perceber durante o tempo da suspensão ou redução.

Art. 32. Fica assegurado aos empregados sindicalizados preferencia, em igualdade de condições, para a admissão nos trabalhos de empresas que explorem serviços públicos, ou mantenham quaisquer contratos com os poderes públicos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único. A mesma preferencia terão os empregados sindicalizados, em igualdade de condições, para a admissão nos trabalhas públicos a cargo da União, do Estados e Municipais;

Art. 33. Sómente quando autorizados por lei, convenção coletiva, ou sindicato reconhecido por termos deste decreto, é permitido ás empresas descontar, em folha de pagamento a empregados sindicalizados, qualquer importancia, salvo a que tiver sido abonada ou adiantada aos mesmos empregados.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 34. Salvo os casos previstos no art. 31, não cumprimento dos dispositivos deste decreto será punido, conforme o caráter e a gravidade de cada infração, com as seguintes penalidades:

- a) multa de 50\$000 (cincoenta mil rês) a 500\$000 (quinhentos mil rês). dobrada na reincidência;
- b) fechamento do sindicato, por prazo nunca superior a seis meses.

§ 1º Em qualquer caso, será admitida a defesa da diretoria ou da associação, por intermédio dos seus representantes. Se os infratores forem esses mesmos representantes, poderão eles defender-se em causa própria.

§ 2º Da decisão que aplicar ou confirmar a penalidade caberá recurso para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sem efeito suspensivo e se a pena for de multa, com prévio deposito da sua importância, mediante guia da autoridade competente.

Art. 35. No caso de infração do art. 31, além da indenização devida ao empregado, na forma do parágrafo único do mesmo artigo, a empresa infratora será imposta a multa de 100\$000 (cem mil rês) a 1:000\$000 (um conto de rês) elevada ao dobro nos casos de reincidência.

§ 1º Tratando-se de infração do art. 32, pagara a empresa a multa da alínea a do artigo 34,

§ 2º No caso de infração do parágrafo único do art. 32, a multa da alínea a do artigo 34 será paga pelo funcionário infrator.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Na tecnologia deste decreto:

a) entende-se por "profissão" o exercício lícito com fins econômicos, de toda função ou mistér.

b) nenhuma diferença se estabelece entre "empregadores" e "empresã" entre "operários" e "empregados", ou entre os que executam trabalho manual, intelectual ou técnico.

Parágrafo único. O termo sindicato passa a ser privativo das organizações profissionais de acordo com este decreto.

Art. 37. Os sindicatos, federações e confederações reconhecidos nos termos do presente decreto não poderão fazer parte de organizações internacionais, salvo autorização expressa do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 38. Somente poderão sindicalizar-se os empregados que possuírem carteira profissional expedida de acordo com a legislação federal vigente.

Parágrafo único. Os sócios dos sindicatos de empregados já reconhecidos, que não tiverem carteira profissional, deverão, sob pena de serem excluídos, legalizar a sua situação dentro do prazo de seis meses, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 39. Os sindicatos reconhecidos nos termos deste decreto adquirem a condição de pessoas jurídicas, independentemente de quaisquer outras formalidades legais.

Art. 40. Ficam assegurados os direitos dos sindicatos reconhecidos nos termos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, devendo eles, dentro do prazo de seis meses, contados da publicação desta lei, adaptar seus estatutos às disposições do presente decreto.

Art. 41. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

Getúlio Vargas

Joaquim Pedro Salgado Filho.

(*) Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934 - Retificação publicação no Diário Oficial de 27 de outubro de 1934:

"Art. 2º alínea e, Em seguida a palavra - profissão - ha ponto final, e não ponto e virgula.

Art. 3º, alínea b. Onde se lê - tralhem - diga-se - trabalhem.

Art. 4º, parágrafo único. Junto à palavra - União - ha virgula.

Art. 8º § 2º Após a palavra - Comércio - ha ponto final, e não ponto e virgula.

Art. 13, alínea a. Em seguida a - 17 - ha ponto e virgula e não dois pontos.

Art. 13, alínea c. Onde se lê - sectarias e de - diga-se - sectarias, de.

Art. 17. Em vez de - necessário - leia-se - necessária.

Art. 28. Junto à palavra - estatutos - ha virgula.

Art. 31. parágrafo único. Onde se lê - deverá - diga-se - deveria.

Art. 34. O § 2º Em vez de - Ministério - leia-se - Ministro - e após a Palavra - suspensivo - ponha-se virgula.

Art. 36. parágrafo único. Insira-se entre - profissionaes - e de - a palavra - reconhecidas.

Art. 37. Onde se lê - sindicato - diga-se - sindicatos ".

DECRETO-LEI N. 1.402 - DE 5 DE JULHO DE 1939

Regula a associação em sindicato

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

decreta:

CAPÍTULO I

DAS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS E DOS SINDICATOS

Art. 1º É lícita a associação, para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses profissionais, de todos os que, como empregadores, empregados ou trabalhadores por conta própria, intelectuais, técnicos ou manuais, exerçam a mesma profissão, ou profissões similares ou conexas.

Art. 2º Somente as associações profissionais constituídas para os fins do artigo anterior e registradas de acordo com o art. 48 poderão ser reconhecidas como sindicatos e investidas nas prerrogativas definidas nesta lei.

Art. 3º São prerrogativas dos sindicatos:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da profissão e os interesses individuais dos associados, relativos à atividade profissional;
- b) fundar e manter agências de colocação;
- c) firmar contratos coletivos de trabalho;
- d) eleger ou designar os representantes da profissão;
- e) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a profissão;
- f) impor contribuições a todos aqueles que participam das profissões ou categorias representadas.

Parágrafo único. As associações profissionais, registradas nos termos, do art. 48, poderão representar, perante as autoridade, administrativas e judiciárias, os interesses individuais dos associados relativos à sua

atividade profissional, sendo-lhes também extensivas as prerrogativas contidas nas alíneas b e e deste artigo.

Art. 4º São deveres dos sindicatos:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das profissões;
- b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- c) manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- d) fundar e manter escolas, especialmente de aprendizagem, hospitais e outras instituições de assistência social;
- e) promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO E DA INVESTIDURA SINDICAL

Art. 5º As associações profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos para ser reconhecidas como sindicatos:

a) reunião de um terço, no mínimo, de empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou de sociedade, si se tratar de associação de empregadores; ou de um terço dos que exercem a profissão, si se tratar de associação de empregados ou de trabalhadores por conta própria ou de profissão liberal;

b) duração não excedente de dois anos para o mandato da diretoria;

c) exercício do cargo de presidente por brasileiro nato, e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros;

Parágrafo único. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá, excepcionalmente, reconhecer como sindicato a associação cujo número de sócios seja inferior ao terço a que se refere a alínea a.

Art. 6º Não será reconhecido mais de um sindicato para cada profissão.

Art. 7º Os sindicatos poderão ser distritais, municipais, intermunicipais, estaduais e interestaduais. Excepcionalmente, e atendendo às peculiaridades de determinadas profissões, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá autorizar a formação de sindicatos nacionais.

§ 1º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na carta de reconhecimento, delimitará a base territorial do sindicato.

§ 2º Dentro da base territorial que lhe for determinado é facultado ao sindicato instituir delegacias ou secções para melhor proteção dos associados e da categoria profissional representada.

Art. 8º O pedido de reconhecimento será dirigido ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, instruído com exemplar ou cópia autenticada dos estatutos da associação.

§ 1º Os estatutos deverão conter:

- a) a denominação e a sede da associação;
- b) a categoria profissional representada;
- c) a afirmação de que a associação agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade das profissões e da sua subordinação aos interesses nacionais;

d) as atribuições, o processo de escolha e os casos de perda de mandato dos administradores, observadas as disposições desta lei;

e) o processo da substituição provisória dos administradores destituídos;

f) o modo de constituição e administração do patrimônio social, o destino que lhe será dado no caso de dissolução;

g) as condições em que se dissolverá a associação;

§ 2º O processo de reconhecimento será regulado em instruções baixadas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 9º A investidura sindical será conferida sempre a associação profissional mais representativa, a juízo do Ministro do trabalho Indústria e Comércio, constituindo elementos para essa apreciação entre outros:

a) o número de sócios;

b) os serviços sociais fundados e mantidos;

c) o valor do patrimônio.

§ 1º Reconhecida como sindicato a associação profissional, ser-lhe-á expedida carta de reconhecimento, assinada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2º O reconhecimento investe a associação nas prerrogativas do art. 3º e a obriga aos deveres do art. 4º cujo inadimplemento a sujeitará às sanções desta lei.

Art. 10. São condições para o funcionamento do sindicato:

a) abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;

b) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato;

c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11. A administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída, no máximo, de sete, e, no mínimo, de três membros, eleitos pela assembléia geral.

Parágrafo único. A diretoria elegerá, dentre os seus membros, o presidente do sindicato.

Art. 12. Cada sindicato terá um conselho fiscal de três membros eleitos pela assembléia geral.

Parágrafo único. A competência do conselho fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato.

Art. 13. Serão tomadas sempre por escrutínio secreto as deliberações da assembléia geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição para cargos de administração, conselho fiscal e representação profissional;

b) tomada e aprovação de contas da diretoria;

c) aplicação do patrimônio;

d) julgamento de atos da diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

Art. 14. É vedada a pessoas estranhas ao sindicato qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

§ 1º Estão excluídos dessa proibição:

a) os delegados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, especialmente designados pelo Ministro ou por quem o represente;

b) os que como empregados exerçam cargos no sindicato, mediante autorização da assembléia geral.

§ 2º Não podem ser empregados de sindicato os que estiverem nas condições previstas nas alíneas a, b e c do art. 19.

Art. 15. Perderá os direitos de sócio o sindicalizado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório. Nestes dois últimos casos, ficará isento da contribuição, não podendo, entretanto, exercer cargo de administração.

Art. 16. Na sede de cada sindicato haverá um livro de registro, autenticado pelo funcionário competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e do qual deverão constar:

a) tratando-se de sindicato de empregadores, a firma, individual ou coletiva, ou a denominação das empresas e sua sede, bem como o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios ou administradores;

b) tratando-se de sindicato de empregados ou de trabalhadores por conta própria, intelectuais, técnicos ou manuais, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência de cada associado, o estabelecimento ou o lugar onde exerce sua atividade, o número e a série da respectiva carteira profissional e o número da inscrição na instituição de previdência social a que pertencer.

Art. 17. Ocorrendo dissídio ou circunstância que perturbe o funcionamento do sindicato, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá nele intervir, por intermédio de delegado com atribuições para administrar a associação e executar ou propor as medidas necessárias para normalizar-lhe o funcionamento.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 18. São condições para o exercício de direito de voto, como para a investidura em cargo de administração ou representação profissional:

a) ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício da profissão na base territorial do sindicato;

b) ser maior de 18 anos;

c) estar no gozo dos direitos sindicais.

Art. 19. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação profissional:

a) os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação;

b) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração.

c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;

d) os que não estiverem, desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou em representação profissional;

e) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada.

Parágrafo único. É vedada a reeleição, para o período imediato, de qualquer membro da administração ou do conselho fiscal.

Art. 20. Nas eleições para cargos de administração e do conselho fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

§ 1º Não concorrendo a primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á a nova convocação para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos eleitores presentes.

§ 2º Sempre que julgar conveniente, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará os presidentes das seções eleitorais.

§ 3º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá instruções regulando o processo das eleições.

Art. 21. Nenhuma diretoria será empossada sem que a respectiva eleição seja aprovada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 22. Quando, para o exercício de mandato, tiver o associado de se afastar do seu trabalho, poderá ser-lhe arbitrada pela assembléia geral uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na profissão respectiva.

CAPÍTULO V

DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS DE GRAU SUPERIOR

Art. 23. Constituem associações sindicais de grau superior as federações e confederações organizadas nos termos desta lei.

Art. 24. É facultado aos sindicatos, quando em número não inferior a cinco e representando um grupo de profissões idênticas, similares ou conexas, organizarem-se em federação.

§ 1º As federações serão constituídas por Estados, podendo o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio autorizar a constituição de federações interestaduais ou nacionais.

§ 2º É permitido a qualquer federação, para o fim de lhes coordenar os interesses, agrupar os sindicatos de determinado município ou região a ela filiados; mas a união não terá direito de representação das profissões agrupadas.

Art. 25. As confederações organizar-se-ão com o mínimo de três federações e terão sede na Capital da República.

§ 1º As confederações formadas por federações de sindicatos de empregados denominar-se-ão: Confederação Nacional de Indústria, Confederação Nacional de Comércio, Confederação Nacional de Transportes Marítimos e Aéreos, Confederação Nacional de Transportes Terrestres, Confederação Nacional de Comunicações e Publicidade, Confederação Nacional de Empresas de Crédito, e Confederação Nacional de Educação e Cultura.

§ 2º As confederações formadas por federações de sindicatos de empregados terão a denominação de: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Aéreos, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Confederação Nacional dos Trabalhadores em

Comunicações e Publicidade, Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura.

§ 3º Denominar-se-á Confederação Nacional das Profissões Liberais a reunião das respectivas federações.

§ 4º As associações sindicais de grau superior da Agricultura e Pecuária serão organizadas na conformidade do que dispuser a lei que regular a sindicalização dessas profissões.

Art. 26. O Presidente da República, quando o julgar conveniente, aos interesses da organização sindical ou corporativa, poderá ordenar que se organizem em federação os sindicatos de determinada profissão ou determinado grupo de profissões; cabendo-lhe igual poder para a organização de confederações.

Parágrafo único. O ato que instituir a federação ou confederação estabelecerá as condições segundo as quais deverá ser a mesma organizada e administrada, bem como a natureza e a extensão dos seus poderes sobre os sindicatos ou as federações componentes.

Art. 27. O pedido de reconhecimento de uma federação ou confederação será dirigido ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, acompanhado de um exemplar dos respectivos estatutos e de cópias autenticadas das atas da assembléia de cada sindicato ou federação que autorizar a filiação.

§ 1º A organização das federações e confederações obedecerá às exigências contidas nas alíneas b e c do art. 5º.

§ 2º A carta de reconhecimento das federações será expedida pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3º O reconhecimento das confederações será feito por decreto do Presidente da República.

Art. 28. A administração das federações e confederações será exercida pelos seguintes órgãos:

a) diretoria;

b) conselho de representantes.

§ 1º A diretoria será constituída, no máximo, de cinco membros, eleitos pelo conselho dos representantes, com mandato por dois anos.

§ 2º O presidente da federação ou confederação será escolhido, dentre os seus membros, pela diretoria.

§ 3º O conselho dos representantes será formado pelas delegações dos sindicatos ou das federações filiadas, constituída cada delegação de dois membros, com mandato por dois anos.

Art. 29. Para a constituição e administração das federações serão observadas, no que for aplicável, as disposições dos capítulos II e III da presente lei.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS E DOS SINDICALIZADOS

Art. 30. A todo profissional, desde que satisfaça as exigências desta lei, assiste o direito de ser admitido no sindicato da respectiva profissão; salvo o caso de falta de idoneidade, devidamente comprovada, com recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 31. Os que exercerem determinada atividade profissional em localidade não haja sindicato da respectiva profissão, ou de profissão similar ou conexas, poderão filiar-se a sindicato de profissão idêntica, similar ou conexas existente na localidade mais próxima.

Art. 32. De todo ato lesivo de direitos ou contrário a esta lei, emanado da diretoria, do Conselho ou da Assembléia geral de associação sindical, poderá qualquer associado ou profissional recorrer, dentro de 30 dias, para a autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 33. O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional não poderá, por motivo de serviço, ser impedido do exercício das suas funções, nem transferido sem causa justificada, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para lugar ou mistér que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho da comissão ou do mandato.

§ 1º O empregado perderá o mandato si a transferência for por ele solicitada, ou voluntariamente aceita.

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento do empregado ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

Art. 34. O empregador que despedir, suspender ou rebaixar de categoria o empregado, ou lhe reduzir o salário, para impedir que o mesmo se associe a sindicato, organize associação sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado fica sujeito à penalidade prevista no art. 43, alínea a, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado.

Art. 35. Fica assegurada aos empregados sindicalizados preferência, em igualdade de condições, para a admissão nos trabalhos de empresas que explorem serviços públicos ou mantenham contratos com os poderes públicos.

Art. 36. Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados as contribuições por estes devidas ao sindicato.

Art. 37. Às empresas ou instituições sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA DO SINDICATO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 38. Constituem o patrimônio das associações sindicais:

- a) as contribuições dos que participarem da profissão ou categoria, nos termos da alínea f) do art. 3º;
- b) as contribuições dos associados, na fórmula estabelecida nos estatutos ou pelas assembléias gerais;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) as doações e legados;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único. O modo da determinação da taxa das contribuições, a que se refere a alínea a, bem como o processo de pagamento e cobrança destas contribuições e de organização das listas dos contribuintes serão estabelecidos em regulamento especial.

Art. 39. Os bens e rendas dos sindicatos, federações e confederações só poderão ter aplicação na fórmula prevista na lei e nos estatutos.

Parágrafo único. Os títulos de renda e bens imóveis das associações não serão alienados sem autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 40. Os sindicatos, federações e confederações submeterão anualmente à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio seu orçamento de receita e despesa.

§ 1º Desse orçamento constará uma percentagem para a constituição do fundo de reserva, destinado a garantir as responsabilidades da associação pelas multas e pela execução de contratos coletivos; cabendo ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, fixar, para cada associação, a taxa dessa percentagem.

§ 2º Desde que as condições financeiras da associação o permitam, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá ordenar que seja incluída no respectivo orçamento uma dotação destinada a atender ao custêio de serviços da assistência e ensino técnico-profissional dos associados, ou, si se tratar de associação de empregadores, dos empregados dos associados.

§ 3º Poderá ser cassada a carta de reconhecimento do sindicato que, por deficiência de receita, não se achar em condições financeiras que o habilitem a exercer as suas funções.

Art. 41. Os sindicatos, as federações e as confederações enviarão ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, até o dia 31 de março de cada ano, o relatório do ano anterior. Desse relatório deverão constar as alterações do quadro de sócios e o balanço do exercício financeiro.

Art. 42. Os atos que importem malversação ou delapidação do patrimônio das associações sindicais ficam equiparados aos crimes contra a economia popular e serão julgados e punidos na conformidade dos arts. 2º e 6º do Decreto n. 869, de 18 de novembro de 1938.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 43. As infrações ao disposto nesta lei serão punidas, segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

- a) multa de 100\$000 (cem mil réis) a 5:000\$ (cinco contos de réis), dobrada na reincidência;
- b) suspensão de diretores por prazo não superior a trinta dias;
- c) destituição de diretores ou de membros de conselhos;
- d) fechamento do sindicato, federação ou confederação por prazo nunca superior a seis meses;
- e) cassação da carta de reconhecimento.

Parágrafo único. A imposição de penalidades aos administradores não exclue a aplicação das que este artigo prevê para a associação.

Art. 44. Destituída a diretoria na hipótese da alínea c do artigo anterior, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio nomeará um delegado para administrar a associação e proceder, dentro do prazo de 90 dias, em assembléia geral por ele convocada e presidida, à eleição dos novos diretores.

Art. 45. A pena de cassação da carta de reconhecimento será imposta à associação sindical:

- a) que deixar de satisfazer as condições de constituição e funcionamento estabelecidas nesta lei;
- b) que se recusar ao cumprimento do ato do Presidente da República, no uso da faculdade conferida pelo art. 26;
- c) que não obedecer às normas emanadas das autoridades corporativas competentes ou às diretrizes da política econômica ditadas pelo Presidente da República, ou criar obstáculos à sua execução.

Art. 46. A cassação da carta de reconhecimento da associação sindical não importará o cancelamento do seu registo, nem, conseqüentemente, a sua dissolução, que se processará de acordo com as disposições de lei que regulam a dissolução das associações civís.

Parágrafo único. No caso de dissolução, por se achar a associação incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os

seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social.

Art. 47. As penalidades, de que trata o art. 43, serão impostas:

a) as das alíneas a e b, pelo Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, com recurso para o Ministro de Estado;

b) as demais, pelo Ministro de Estado.

§ 1º Quando se tratar de associações de grau superior, as penalidades serão impostas pelo Ministro de Estado, salvo se a pena for de cassação da carta de reconhecimento de confederação, caso em que a pena será imposta pelo Presidente da República.

§ 2º Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada defesa ao acusado.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Fica criado, no Departamento Nacional do Trabalho e nas Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o registo das associações profissionais. Somente depois do registo as associações dessa natureza adquirirão personalidade jurídica.

§ 1º Ao registo serão admitidas exclusivamente as associações profissionais cujos sócios exerçam atividade lícita.

§ 2º O registo das associações far-se-á mediante requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos estatutos e da declaração do número de sócios, do patrimônio e dos serviços sociais organizados.

§ 3º As alterações dos estatutos das associações profissionais não entrarão em vigor sem aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 4º Nenhum ato de defesa profissional será permitido a associação não registada na forma deste artigo, não podendo ser conhecido qualquer pedido seu, ou representação.

Art. 49. Não se reputará transmissão de bens, para efeitos fiscais, a incorporação do patrimônio de uma associação profissional ao de associação sindical, ou de associações sindicais entre si.

Art. 50. A denominação "sindicato" é privativa das associações profissionais de primeiro grau, reconhecidas na forma desta lei.

Art. 51. Constituído o Conselho da Economia Nacional, os processos de reconhecimento de associações profissionais, depois de informados pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e antes de serem submetidos ao despacho final do Ministro de Estado, serão encaminhados àquele Conselho para o efeito do art. 61, alínea g, da Constituição.

Art. 52. Os sindicatos e as associações de grau superior reconhecidos nos termos desta lei não poderão fazer parte de organizações internacionais.

Art. 53. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais.

Art. 54. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio organizará, para os fins da presente lei, o quadro das atividades e profissões.

Art. 55. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta lei serão resolvidos pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os sindicatos e associações de grau superior, reconhecidos nos termos do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, poderão promover, no prazo de seis meses, a sua adaptação às condições fixadas nesta lei, segundo as instruções do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de acordo com o quadro organizado na forma do art. 54.

Art. 57. Havendo mais de uma associação constituída de acordo com o Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, em determinada profissão ou determinado grupo de profissões, prevalecerá o reconhecimento daquela que fôr mais representativa na forma do art. 9º.

Parágrafo único. As associações que não forem reconhecidas em virtude deste artigo não perderão a sua personalidade jurídica, desde que efetuem o registro de que trata o art. 48.

Art. 58. Esta lei não se aplica às atividades profissionais relativas à agricultura e à pecuária.

Art. 59. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1939; 118º da Independência e 51º da República.

Getulio VARGAS.

Waldemar Falcão.

RERUM NOVARUM

CARTA ENCÍCLICA DE SUA SANTIDADE O PAPA LEÃO XIII

SOBRE A CONDIÇÃO DOS OPERÁRIOS

15 de maio de 1891

Introdução

1. A sede de inovações que há muito tempo se apoderou das sociedades e as e as têm numa agitação febril, devia, tarde ou cedo, passar das regiões políticas para a esfera vizinha da economia social. Efetivamente, os progressos incessantes da indústria, os novos caminhos em que entraram as artes, a alteração das relações entre os operários e os patrões, a influência da riqueza nas mãos dum pequeno número ao lado da indigência da multidão, a opinião enfim mais avantajada que os operários formam de si mesmos, e a sua união mais compacta, tudo isso, sem falar na corrupção dos costumes, deu em resultado final um temível conflito.

Por toda parte, os espíritos estão apreensivos e numa ansiedade expectante, o que por si só basta para mostrar quantos e quão graves interesses estão em jogo. Essa situação preocupa e põe ao mesmo tempo em exercício o gênio dos doutos, a prudência dos sábios, as deliberações das reuniões populares, a perspicácia dos legisladores e os conselhos dos governantes, e não há, presentemente, outra causa que impressione com tanta veemência o espírito humano.

É por isso que, Veneráveis Irmãos, o que em outras ocasiões temos feito, para bem da Igreja e da salvação comum dos homens, em Nossas Encíclicas sobre a soberania política, a liberdade humana, a constituição cristã dos Estados (aluda-se aqui às Encíclicas 'Diuturnum' 1831, 'Immortale Dei' 1885, 'Libertas' 1888) e outros assuntos análogos, refutando, segundo Nos pareceu oportuno, as opiniões errôneas e falazes, o julgamos dever repetir hoje e pelos mesmos motivos, falando-vos da Condição dos Operários. Já temos tocado essa matéria muitas vezes, quando se Nos tem proporcionado o ensejo; mas a consciência de Nosso cargo Apostólico impõe-nos como um dever tratar nessa Encíclica mais explicitamente e com maior desenvolvimento, a fim de pôr em evidência os princípios duma solução, conforme à justiça e à equidade. O problema nem é fácil de resolver, nem isento de perigos. É difícil, efetivamente, precisar com exatidão os direitos e os deveres que devem, ao mesmo tempo, reger a riqueza e o proletariado, o capital e o trabalho. Por outro lado o problema não é sem perigos, porque não poucas vezes homens turbulentos e astuciosos procuram desvirtuar-lhe e aproveitam-no para excitar as multidões e fomentar desordem.

Causas do conflito

1. Em todo caso, estamos persuadidos, e todos concordam nisto, que é necessário, com medidas prontas e eficazes, vir em auxílio dos homens das classes inferiores, atendendo a que eles estão, pela maior parte, numa situação de infortúnio e de miséria imerecida. O século passado destruiu, sem as substituir por alguma coisa, as corporações antigas, que eram para eles uma proteção; os princípios e o sentimento religioso desapareceram das leis e das instituições públicas, e assim, pouco a pouco, os trabalhadores, isolados e sem defesa, têm-se visto, com o decorrer do tempo, entregues à mercê de senhores desumanos e à cobiça de uma concorrência desenfreada. A usura voraz veio condenar ainda mais o mal. Condenada muitas vezes pelo julgamento da Igreja, não tem deixado de ser praticada sob outra forma por homens, ávidos de ganância, e de insaciável ambição. A tudo isso deve acrescentar-se o monopólio do trabalho e dos papéis de crédito, que se tornaram um quinhão de um pequeno número de ricos e de opulentos, que impõe assim um julgo quase servil à imensa multidão dos operariados.

A solução socialista

2. Os socialistas, para curar este mal, instigam nos pobres o ódio contra os que possuem, e pretendem que toda a propriedade de bens particulares deve ser suprimida, que os bens de um indivíduo qualquer dever ser comuns a todos, e que a sua administração deve voltar para os Municípios ou para o Estado. Mediante esta translação das propriedades e esta igual repartição das riquezas e das comodidades que elas proporciona entre os cidadãos, lisonjeiam-se de aplicar um remédio eficaz aos males presentes. Mas semelhante teoria, longe de ser capaz de por termo ao conflito, prejudicaria ao operário se fosse posta em prática. Outrossim, é sumamente injusta, por violar os direitos legítimos dos proprietários, viciar as funções do Estado e tender para a subversão completa completa do edifício social.

A propriedade particular

3. De fato, como é fácil perceber, a razão intrínseca do trabalho, o fim imediato visado pelo trabalhador, é conquistar um bem que possuirá como próprio e como pertencendo-lhe; porque, se põe à disposição de outrem as suas forças e à sua indústria, não é evidentemente, por outro motivo senão para conseguir com que possa prover à sua sustentação e às necessidades da vida, e espera do seu trabalho não só o direito ao salário, mas ainda um direito estrito, e rigoroso para usar dele como entender. Portanto, se, reduzindo as suas despesas, chegou a fazer algumas economias, e se, para assegurar a sua conservação, as emprega, por exemplo, num campo, torna-se evidente que esse campo não é outra coisa senão o salário transformado: o terreno assim adquirido torna-se propriedade do artista com o mesmo título que a remuneração do seu trabalho. Mas, quem não vê que é precisamente nisso que consiste o direito de propriedade mobiliária? Assim, essa conversão em propriedade particular em propriedade coletiva, tão preconizada pelo socialismo, não teria outro efeito senão tornar a situação dos operários mais precária, retirando-lhes a livre disposição de seu salário e roubando-lhes, por isso mesmo, toda a esperança e toda possibilidade de engrandecerem o seu patrimônio e melhorarem a sua situação.

4. Mas, e isso parece ainda mais grave, o remédio proposto está em oposição flagrante com a justiça, porque a propriedade particular e pessoal é, para o homem, de direito natural. Há, efetivamente, sobre esse ponto de vista, uma grandíssima diferença entre o homem e os animais destituídos de razão. Estes não se governam a si mesmos; são dirigidos e governados pela natureza, mediante um duplo instinto, que, por um lado, conserva a sua atividade sempre viva e lhes devolve as forças, por outro, provoca e circunscreve ao mesmo tempo cada um dos seus movimentos. O primeiro instinto leva-os à conservação e à defesa da sua própria vida; o segundo, à propagação da espécie; e este duplo resultado obtêm-no facilmente pelo uso das coisas presentes e postas ao seu alcance. Por outro lado seriam incapazes de transpor esses limites, porque são movidos pelos sentidos e por cada objeto particular que os sentidos percebem. Muito diferente é a natureza humana. Primeiramente, no homem reside, em sua perfeição, toda virtude da natureza sensitiva, e desde logo lhe pertence, não menos que a esta, gozar dos objetos físicos e corpóreos. Mas a vida sensitiva ainda mesmo possuída em toda a sua plenitude, não só não abraça toda a natureza humana, mas é - lhe muito inferior e própria para lhe obedecer e ser-lhe sujeita. O que em nós se avanta, o que nos faz homens, nos distingue essencialmente do animal, é a razão ou a inteligência, e em virtude desta prerrogativa deve reconhecer-se ao homem não só a faculdade geral de usar das coisas exteriores, mas ainda o direito estável e perpétuo de as possuir, tanto as que se consomem pelo uso, como as que permanecem depois de nos terem servido.

5. Uma consideração mais profunda da natureza humana vai sobressair melhor ainda essa verdade. O homem abrange pela sua inteligência uma infinidade de objetos, e às coisas presentes acrescenta e prende as coisas futuras; além disso é, senhor das suas ações; também sob a direção da lei eterna e sob o governo universal da Providência divina, ele é, de algum modo para si a sua lei e a sua providência. É por isso que tem o direito de escolher as coisas que julgar mais aptas, não só para prover o presente, mas ainda o futuro. De onde se segue que deve ter sob seu domínio não só os produtos da terra, mas também a própria terra, que, pela sua fecundidade, ele vê estar destinada a ser sua fornecedora no futuro. As necessidades do homem repetem-se perpetuamente: satisfeitas hoje, renascem amanhã com novas exigências. Foi preciso, portanto, para que ele pudesse realizar o seu direito em todo o tempo, que a natureza pusesse à sua disposição um elemento estável e permanente, capaz de lhe fornecer perpetuamente os meios. Ora esse elemento só podia ser a terra, com os seus recursos sempre fecundos. E não se apele para a providência do Estado, porque o Estado é posterior ao homem, e antes que ele pudesse formar-se já o homem já havia recebido da natureza o direito de viver e proteger a sua existência. Não se opunha também à legitimidade da propriedade particular o fato de que Deus concedeu a terra a todo o gênero humano para o gozar, porque Deus não a concedeu aos homens para que a dominassem confusamente todos juntos. Tal não é o sentido dessa verdade. Ela significa, unicamente, que Deus não assinou uma parte a nenhum homem em particular, mas quis deixar a limitação das propriedades à indústria humana e às instituições dos povos. Aliás, pôsto que dividida em propriedades particulares, a terra não deixa de servir à utilidade comum de todos, atendendo a que ninguém há entre os mortais que não se alimente do produto dos campos. Quem os não tem, supre-os pelo trabalho, de maneira que se pode afirmar, com toda a verdade, que o trabalho é o meio universal de prover às necessidades da vida, quer ele se exerça num terreno próprio, quer em alguma arte lucrativa cuja a remuneração, apenas, sai dos produtos múltiplos da terra, com os quais ela se comuta. De tudo isso resulta, mais uma vez, é plenamente conforme à natureza. A terra, sem dúvida, fornece ao homem com abundância as coisas necessárias para a conservação da sua vida e ainda para o seu aperfeiçoamento, mas não poderia fornecê-las sem a cultura e sem os cuidados do homem. Ora, que faz o homem consumindo os recursos do seu espírito e as forças do seu corpo em procurar esses bens da natureza? Aplica, para assim dizer, a si mesmo a porção da natureza corpórea que cultiva e deixa nela como que um certo cunho da sua pessoa, a ponto que, com toda a justiça, esse bem será possuído de futuro como seu, e não será lícito a ninguém violar o seu direito de qualquer forma que seja.

6. A força destes raciocínios é de uma evidência tal, que chegamos a admirar como certos partidários de velhas opiniões podem ainda contradizê-los, concedendo sem dúvida ao homem particular o uso do solo e os frutos dos campos, mas recusando o direito de possuir, na qualidade de proprietário, esse solo em que edificou, a porção da terra que edificou. Não vêem que despojam assim esse homem dos frutos do seu trabalho; porque, afinal, esse campo amanhã com arte pela mão do cultivador, mudou completamente de natureza: era selvagem, ei-lo arroteado; de infecundo, tornou-se fértil; o que o tornou melhor, está inerente ao solo e confundiu-se de tal forma

com êle, que em grande parte seria impossível separá-lo. Suportaria a justiça que um estranho viesse atribuir-se esta terra banhada pelo suor de que a cultiva. Do mesmo modo que o efeito segue a causa, assim é justo que o fruto do trabalho pertença ao trabalhador.

7. É, pois, com razão, que a universalidade do gênero humano, sem se deixar mover pelas opiniões contrárias dum pequeno grupo, reconhece, considerando atentamente a natureza, que nas suas leis reside o primeiro fundamento da repartição dos bens e das propriedades particulares; foi com razão que que o costume de todos os séculos sancionou uma situação tão conforme à natureza do homem e à vida tranqüila e pacífica das sociedades. Por seu lado, as leis civis, que tiram o seu valor (veja-se Santo Tomás, Sum. Teol. I-II, q.95, a. 4), quando são justas, da lei natural, confirmam êsse mesmo direito e protegem-no pela força.

Finalmente, a autoridade das leis divinas vem pôr-lhe o seu sêlo, proibindo, sob pena gravíssima, até mesmo o desejo do que pertence aos outros: 'Não desejarás a mulher do teu próximo, nem o seu boi, nem a sua serva, nem o seu jumento, nem coisa alguma que lhe pertença' (Dt 5, 21).

A família e o Estado

8. Entretanto, êsses direitos, que são inatos a cada homem considerado isoladamente, apresentam-se mais rigorosos ainda, quando se consideram nas suas relações e na sua conexão com os deveres da vida doméstica. Ninguém põe em dúvida que, na escolha de um gênero de vida, seja lícito cada um seguir o conselho de Jesus Cristo sobre a virgindade, ou contrair um laço conjugal. Nenhuma lei humana poderia apagar de qualquer forma o direito natural e primordial de todo homem ao casamento, nem circunscrever o fim principal para que êle foi estabelecido desde a origem: 'Crescei e multiplicai-vos'(Gen 1,28). Eis, pois, a família, isto é, a sociedade doméstica, sociedade muito pequena certamente, mas real e anterior a tôda sociedade civil, à qual, desde logo, será forçosamente necessário atribuir certos direitos certos deveres absolutamente independentes do Estado. Assim, êste direito de propriedade que Nós, em nome da natureza, reivindicamos para o indivíduo, é preciso agora transferi-lo para o homem constituído chefe de família. Isto não basta: passando para a sociedade doméstica, êste direito adquiri aí tanto maior força quanto mais extensão lá recebe a pessoa humana. A natureza não impõe somente ao pai família o dever sagrado de alimentar e sustentar os seus filhos; vai mais longe. Como os filhos refletem a fisionomia de seus pais e são uma espécie de prolongamento da sua pessoa, a natureza inspira-lhe o cuidado do seu futuro e a criação dum patrimônio que os ajude a defender-se, na perigosa jornada da vida, contra tôdas as surpresas da má fortuna. Mas, êsse patrimônio poderá êle criá-lo sem a aquisição e a posse de bens permanentes e produtivos que possa transmitir-lhes por via da herança? Assim como a sociedade civil, a família, conforme atrás dissemos, é uma sociedade pròpriamente dita, com a sua autoridade e o seu govêrno paterno, é por isso que sempre indubitavelmente na esfera que determina o seu fim imediato, ela goza, para a escolha e uso de tudo o que exige a sua conservação e o exercício duma justa independência, de direitos pelo menos iguais aos da sociedade civil. Pelo menos iguais dizemos Nós, porque a sociedade doméstica tem sobre a sociedade civil uma prioridade lógica e uma prioridade real, de que participam necessariamente os seus direitos e os seus deveres. E se os indivíduos e as famílias, entrando na sociedade, nela achassem em, vez de apoio, um obstáculo, em vez de proteção uma diminuição de seus direitos, dentro em pouco a sociedade seria mais para evitar do que para procurar.

Querer, pois, que o poder civil invada arbitrariamente o santuário da família, é um êrro grave e funesto. Certamente, se existe algures uma família que se encontre numa situação desesperada e que faça esforços vãos para sair dela, é justo que, em tais extremos, o poder público venha em seu auxílio, porque cada família é um membro da sociedade. Da mesmo forma, se existe um lar doméstico que seja teatro de graves violações dos direitos mútuos, que o poder público intervenha para restituir a cada um os seus direitos. Não é isto usurpar, as atribuições dos cidadãos, mas fortalecer os seus direitos, protegê-los e defendê-los como convém. Todavia, a ação daqueles que presidem o poder público não deve ir mais além; a natureza proíbe-lhes ultrapassar esses limites. A autoridade paterna não podia ser abolida, nem absorvida pelo Estado, porque ela tem uma origem comum com a vida humana. 'Os filhos são alguma coisa de seu pai'; são de certa forma uma extensão de sua pessoa, e, para falar com justiça não é imediatamente por si que eles se agregam e se incorporam na sociedade civil, mas por intermédio da sociedade doméstica em que nasceram. Porque os 'filhos são naturalmente alguma coisa de seu pai ... devem ficar sob a tutela dos pais até que tenham adquirido o livre arbítrio' (Santo Tomás Sum. Teol. II – II, q. 10, a. 12). Assim, substituindo a providência paterna pela providência do Estado, os socialistas vão contra a justiça natural e quebram os laços de família. O comunismo, princípio de empobrecimento.

9. Mas, além da injustiça de seu sistema, vêem-se bem tôdas as suas funestas conseqüências, a perturbação em todas as classes da sociedade, uma odiosa e insuportável servidão para todos os cidadãos, porta aberta a todas as invejas, a todos os descontentamentos, a todas as discórdias; o talento e a habilidade privados dos seus estímulos, e, como conseqüência necessária, as riquezas estancadas na sua fonte; enfim, no lugar dessa igualdade tão sonhada, a igualdade na nudez, na indigência e na miséria. Por tudo o que Nós acabamos de dizer, se compreende que a teoria socialista da propriedade coletiva deve absolutamente repudiar-se como prejudicial àqueles mesmos a que se quer socorrer, contrária aos direitos naturais dos indivíduos, como desnaturando as funções do Estado, e perturbando a tranqüilidade pública. Fique, pois, bem assente que o princípio fundamental a estabelecer para aqueles que querem sinceramente o bem do povo, é a inviolabilidade da propriedade particular. Expliquemos agora onde convém procurar o remédio tão desejado.

A Igreja e a questão social

10. É com tôda a confiança que Nós abordamos êste assunto, e em tôda a plenitude de Nosso direito; porque a questão de que se trata é de tal natureza, que, a não se apelar para a religião e para a Igreja, e impossível encontrar-lhe uma solução eficaz. Ora, como é principalmente a Nós que estão confiadas a salvaguarda da religião e a dispensação do que é de domínio da Igreja, calarmo-nos seria aos olhos de todos trair o Nosso dever. Certamente uma questão desta gravidade demanda ainda de outros a sua parte de atividade e de esforços: isto é, dos governantes, dos senhores e dos ricos, e dos próprios operários, de cuja sorte se trata. Mas, o que nós afirmamos sem hesitação, é a inanidade da sua ação fora da Igreja. É a Igreja, efetivamente, que haure no Evangelho doutrinas capazes ou de pôr termo ao conflito ou ao menos de o suavizar, expurgando-o de tudo o que ele tenha de severo e áspero; a Igreja, que não se contenta em esclarecer o espírito de seus ensinamentos, mas também se esforça em regular, de harmonia com eles a vida e os costumes de cada um; a Igreja, que, por uma multidão de instituições eminentemente benéficas, tende a melhorar a sorte das classes pobres; a Igreja, que quer e deseja ardentemente que todas as classes empreguem em comum as suas luzes e as suas forças para dar à questão operária a melhor solução possível; a Igreja, enfim, que julga que as leis e a autoridade pública devem levar a esta solução, sem dúvida com medida e com prudência, a sua parte do concurso. Não luta, mas concórdia das classes.

11. O primeiro princípio é que o homem deve aceitar com paciência a sua condição: é impossível que na sociedade civil todos sejam elevados ao mesmo nível. É, sem dúvida, isto o que desejam os socialistas; mas contra a natureza, todos os esforços são vãos. Foi ela,

realmente, que estabeleceu entre os homens diferenças tão múltiplas como profundas; diferenças de inteligência, de talento, de habilidade, de saúde, de força; diferenças necessárias, de onde nasce espontaneamente a desigualdade das condições. Esta desigualdade, por outro lado, reverte em proveito de todos, tanto da sociedade como dos indivíduos; porque a vida social requer um organismo muito variado e funções muito diversas, e o que leva precisamente os homens a partilharem estas funções é, principalmente, a diferença de suas respectivas condições. Pelo que diz respeito ao trabalho em particular, o homem, mesmo no estado de inocência, não era destinado a viver na ociosidade, mas, ao que a vontade teria abraçado livremente como exercício agradável, a necessidade lhe acrescentou, depois do pecado, o sentimento da dor e o impôs como uma expiação: 'A terra será maldita por tua causa; é pelo trabalho que tirarás com que alimentar-te todos os dias da vida' (Gen 3, 17). O mesmo se dá com todas as outras calamidades que caíram sobre o homem: neste mundo as calamidades não terão fim nem tréguas, porque os funestos frutos do pecado são amargos, acres, acerbos, e acompanham necessariamente o homem até o derradeiro suspiro. Sim, a dor e o suspiro são o apanágio da humanidade, e os homens poderão ensaiar tudo, tudo tentar para os banir; mas não o conseguirão nunca, por mais recursos que empreguem, e por maiores forças que para isso desenvolvam. Se há quem, atribuindo-se o poder fazê-lo, prometa ao pobre uma vida isenta de sofrimentos e de trabalhos, toda de repouso e de perpétuos gozos, certamente engana o povo e lhe prepara laços, onde se ocultam, para o futuro, calamidades mais terríveis que as do presente. O melhor partido consiste em ver as coisas tais quais são, e, como dissemos, em procurar um remédio que possa aliviar os nossos males. O erro capital na questão presente é crer que as duas classes são inimigas natas uma da outra, como se a natureza tivesse armado os ricos e os pobres para se combaterem mutuamente num duelo obstinado. Isto é uma aberração tal, que é necessário colocar a verdade numa doutrina contrariamente oposta, porque assim como no corpo humano os membros, apesar da sua diversidade, se adaptam maravilhosamente uns aos outros, de modo que formam um todo exatamente proporcionado e que se poderá chamar simétrico, assim também, na sociedade, as duas classes estão destinadas pela natureza a unirem-se harmoniosamente e a conservarem-se mutuamente em perfeito equilíbrio. Elas tem imperiosa necessidade uma da outra: não pode haver capital sem trabalho, nem trabalho sem capital. A concórdia traz consigo a ordem e a beleza; ao contrário, dum conflito perpétuo só podem resultar confusão e lutas selvagens. Ora, para dirimir este conflito e cortar o mal na sua raiz, as Instituições possuem uma virtude admirável e múltipla.

E, primeiramente, toda a economia das verdades religiosas, de que a Igreja é guarda e intérprete, é de natureza a aproximar e reconciliar os ricos e os pobres, lembrando às duas classes os seus deveres mútuos e, primeiro que todos os outros, os que derivam da justiça.

Obrigações dos operários e dos patrões

12. Entre estes deveres, eis aqueles que dizem respeito ao pobre e ao operário: deve fornecer integralmente e fielmente todo o trabalho a que se comprometeu por contrato livre e conforme à equidade; não deve lesar o seu patrão, nem nos seus bens, nem na sua pessoa; as suas reivindicações devem ser isentas de violências, e nunca revestirem a forma de sedições; deve fugir dos homens perversos que, nos seus discursos artificiosos, lhes sugerem esperanças exageradas e lhes fazem grandes promessas, as quais só conduzem a estêreis pesares e à ruína das fortunas.

Quanto aos ricos e aos patrões, não devem tratar o operário como escravo, mas respeitar nele a dignidade do homem, realçada ainda pela do cristão. O trabalho do corpo, pelo testemunho comum da razão e da filosofia cristã, longe de ser um objeto de vergonha, faz honra ao homem, porque lhe fornece um nobre meio de sustentar a sua vida. O que é vergonhoso e desumano é usar dos homens como de vis instrumentos de lucro, e não os estimar senão na proporção do vigor dos seus braços. O cristianismo, além disso, prescreve que se tenham em consideração os interesses espirituais do operário e o bem da sua alma. Aos patrões compete velar para que a isto seja dada plena satisfação, que o operário, não seja entregue à sedução e às solicitações corruptoras, que nada venha enfraquecer o espírito de família, nem os hábitos de economia. Proíbe também aos patrões que imponham aos seus subordinados um trabalho superior às suas forças ou em desarmonia com a sua idade ou o seu sexo.

Mas entre os deveres principais do patrão, é necessário colocar, em primeiro lugar, o de dar a cada um o salário que convém. Certamente, para fixar a justa medida do salário, há numerosos pontos de vista a considerar. Duma maneira geral, recordem-se o rico e o patrão de que explorar a pobreza e a miséria, e especular com a indignância, são coisas igualmente reprovadas pelas leis divinas e humanas; que cometeria um crime de clamar vingança ao céu quem defraudasse a qualquer pessoa no preço dos seus labores: 'Eis que o salário, que tendes extorquido por fraude aos vossos operários, clama contra vós; e o seu clamor subiu até os ouvidos dos Deus dos Exércitos' (Tg 5, 4). Enfim os ricos devem precaver-se religiosamente de todo o ato violento, toda a fraude, toda a manobra usurária que seja de natureza a atentar contra a economia do pobre, e isto mais ainda, este é menos apto para defender-se, e porque os seus haveres, por serem de mínima importância, revestem um caráter mais sagrado. A obediência a estas leis, - perguntamos Nós, - não bastaria só, de per si, para fazer cessar todo o antagonismo e suprimir-lhe as causas? 13. Todavia a Igreja, instruída e dirigida por Jesus Cristo, eleva as suas vistas ainda mais alto; propões um corpo de preceitos mais completos, porque ambiciona estreitar a união das duas classes até as unir uma à outra por laços de verdadeira amizade. Ninguém pode Ter verdadeira inteligência da vida mortal, nem estimá-la no seu justo valor, se não se eleva à consideração da outra vida que é imortal. Suprimi esta, e imediatamente toda a forma e toda verdadeira noção de honestidade desaparecerá; mais ainda: todo o universo se tornará um impenetrável mistério. Quando estivermos abandonado esta vida, então somente começaremos a viver; esta verdade que a mesma natureza ensina, é um dogma cristão sobre o qual assenta, como sobre o seu primeiro fundamento, toda a economia de religião. Não, Deus não nos fez para essas coisas frágeis e caducas, mas para as coisas celestes e eternas; não nos deu esta terra como nossa morada fixa, mas como lugar de exílio. Que abundeis em riquezas e outros bens, chamados bens de fortuna, ou que estejais privados deles, isto nada importa à eterna beatitude: o uso que fizerdes deles é o que interessa. Pela sua superabundante redenção, Jesus Cristo não suprimiu as aflições que formam quase toda a trama da vida mortal: fez delas estímulos de virtude e fontes de mérito, de sorte que não há homem que possa pretender as recompensas eternas se não caminhar sobre os traços sangüinolentos de Jesus Cristo: 'Se sofremos com ele, com ele reinaremos' (2 Tim 2, 12). Por outra parte, escolhendo ele mesmo a cruz e os tormentos, minorou-lhes singularmente o peso e as amarguras, e, a fim de nos tornar mais suportável o sofrimento, ao exemplo acrescentou a sua graça e a promessa de uma recompensa sem fim: 'Porque o momento tão curto e tão ligeiro das aflições, que sofremos nesta vida, produz em nós o peso eterno de uma glória soberana incomparável' (2 Cor 4, 17). Assim, os afortunados deste mundo são advertidos que as riquezas não os isentam da dor; que elas não são de nenhuma utilidade para a vida eterna, mas antes um obstáculo (Mt 19, 32-24); que eles devem temer diante das ameaças severas que Jesus Cristo profere contra os ricos (Lc 6, 24-25); que, enfim virá o dia em que deverão prestar a Deus, seu juiz, rigorosíssimas contas do uso que hajam feito de sua fortuna.

Posse e uso das riquezas

14. Sobre o uso das riquezas, já a pura filosofia pôde delinear alguns ensinamentos de suma excelência e suma importância; mas só a Igreja no-los pode dar na sua perfeição e fazê-los descer do conhecimento à prática. O fundamento dessa doutrina está na distinção da justa posse das riquezas e o seu legítimo uso.

A propriedade particular, já o dissemos mais acima, é de direito natural para o homem: o exercício deste direito é coisa não só permitida, sobretudo a quem vive em sociedade, mas ainda absolutamente necessária (Santo Tomás, Sum. Teo., II – II, q. 66 a. 2). Agora, se se pergunta em que é necessário fazer consistir o uso dos bens, a Igreja responderá sem hesitação: 'A esse respeito o homem não deve ter as coisas exteriores por particulares, mas sim por comuns, de tal sorte que facilmente dê parte delas aos outros nas suas necessidades. É por isso que o Apóstolo disse: 'Ordena aos ricos do século ... dar facilmente, comunicar as suas riquezas' (Santo Tomás, Sum. Teo., q. 65 a. 2). Ninguém certamente é obrigado a aliviar o próximo privando-se do necessário, nem do de sua família; nem mesmo a nada suprimir do que as conveniências ou a descendência impõe à sua pessoa: 'Ninguém com efeito deve viver contrariamente às conveniências' (Santo Tomás, Sum. Teo., II-II, q. 32 a.6). Mas desde que haja suficientemente satisfeito à necessidade e ao decoro, é um dever lançar o supérfluo no seio dos pobres: 'Do supérfluo dai esmolas' (Lc 11, 41). É um dever, não de estrita justiça, exceto nos casos de extrema necessidade, mas de caridade cristã, um dever, por consequência, cujo cumprimento se não pode conseguir pelas vias da justiça humana. Mas, acima dos juízos do homem e das leis, há a lei e o juízo de Jesus Cristo, que nos persuade de todas as maneiras a dar habitualmente esmolas: 'É mais feliz', diz ele, 'aquele que dá do que aquele que recebe' (Mt 20,35), é o Senhor terá como dada ou recusada, a si mesmo a esmola que se haja dada ou recusada aos pobres: 'Todas as vezes que tendes dado a esmola a um de meus irmãos é a mim que haveis dado' (Mt 25, 40). Eis, aliás, em algumas palavras, resumo desta doutrina: Quem quer que tenha recebido da Divina bondade maior abundância, quer de bens externos e do corpo, quer de bens da alma, recebeu-os com o fim de os haver servir ao seu próprio aperfeiçoamento, e, ao mesmo tempo, como ministro da Providência, ao alívio dos outros. 'É por isso, que quem tiver o talento da palavra, tome o cuidado em se não calar; quem possuir superabundância de bens, não deixe a misericórdia entumecer-se no fundo do seu coração; quem tiver a arte de governar, aplique-se com cuidado a partilhar dela com seu irmão o exercício e os frutos' (São Gregório Magno, in Evang. Hom. IX, n. 7).

Dignidade do trabalho

15. Quanto aos deserdados da fortuna, aprendam da Igreja que, segundo o juízo do próprio Deus, a pobreza não é um opróbrio, e que não se deve corar por ter que ganhar o seu pão do suor do seu rosto. Ele, que de muito rico que era, se fez indigente' (2 Cor 8, 9) para a salvação dos homens; que, filho de Deus e Deus ele mesmo, quis passar aos olhos do mundo por filho de um artífice; que chegou até a consumir grande parte de sua vida em trabalho mercenário: 'Não é ele o carpinteiro, filho de Maria' (Mt 6, 3). Quem tiver em sua frente o modelo divino, compreenderá mais facilmente o que Nós vamos dizer: que a verdadeira dignidade do homem e a sua excelência reside em seus costumes, isto é, na sua virtude; que a virtude é o patrimônio comum dos mortais, ao alcance de todos, dos pequenos e dos grandes, dos pobres e dos ricos; só a virtude e os méritos, seja qual for a pessoa em quem se encontrem, obterão a recompensa da eterna felicidade. Mais ainda: é para as classes desafortunadas que o coração de Deus parece inclinar-se mais. Jesus Cristo chama aos pobres de bem-aventurados (Mt 5, 3): convida com amor a virem a ele, a fim de consolar a todos os que sofrem e que choram (Mt 11, 18); abraça com caridade mais ternos os pequenos e os oprimidos. Estas doutrinas foram, sem dúvida alguma, feitas para humilhar a alma altiva do rico e torná-lo mais condescendente, para reanimar a coragem daqueles que sofrem e inspirar-lhes resignação. Com elas se acharia diminuído um abismo procurado pelo orgulho, e se obteria sem dificuldades que as duas classes se dessem as mãos e as vontades se unissem na mesma amizade.

Comunhão de bens de natureza e de graça

16. Mas ainda é demasiado pouco a simples amizade: se se obedecer os preceitos do cristianismo, será no amor fraterno que a união se operará. De uma parte e doutra, se saberá e compreenderá que os homens são todos absolutamente nascidos de Deus, seu Pai comum; que Deus é o seu único e comum fim, que ele só é capaz de comunicar aos anjos e aos homens uma felicidade perfeita e absoluta; que todos eles foram igualmente resgatados por Jesus Cristo e restabelecidos por ele na sua dignidade de filhos de Deus, e que assim um verdadeiro laço de fraternidade os une, quer entre si, quer a Cristo, seu Senhor que é 'o primogênito de muitos irmãos' (Rom 8, 29). Eles saberão, enfim, que todos os bens da natureza, todos os tesouros da graça, pertencem em comum e indistintamente a todos do gênero humano, e que só os indignos são deserdados dos bens celestes: 'Se vós sois filhos, sois também herdeiros, herdeiros de Deus, co-herdeiros de Jesus Cristo' (Rom 8, 17).

Tal é a economia dos direitos e dos deveres que ensina a filosofia cristã. Não se veria em breve prazo restabelecer-se a pacificação, se estes ensinamentos pudessem vir a prevalecer nas sociedades?

Exemplo e magistério da Igreja

17. Entretanto, a Igreja não se contenta com indicar o caminho que leva à salvação; ela conduz a esta e aplica por sua própria mão ao mão o conveniente remédio. Ela dedica-se toda a ensinar e a educar os homens segundo os seus princípios e a sua doutrina, cujas águas vivificantes ela tem o cuidado de espalhar, tão longe e tão largamente quanto lhe é possível, pelo ministério dos Bispos e do Clero. Depois, esforça-se por penetrar nas almas e por obter das vontades que se deixam conduzir e governar pela regra dos preceitos divinos. Este ponto é capital e de grandíssima importância, porque encerra como que o resumo de todos os interesses que estão em litígio, e aqui a ação da Igreja é soberana. Os instrumentos de que ela dispõe para tocar as almas, recebeu-os para este fim, de Jesus Cristo, e trazem em si a eficácia duma virtude divina. São os únicos aptos a penetrar até às profundezas do coração humano, que são capazes de levar o homem a obedecer às imposições do dever, a dominar suas paixões, amar a Deus e a seu próximo com uma caridade sem limites, a esmagar corajosamente todos os obstáculos que dificultam o seu caminho na estrada da virtude.

Neste ponto, basta passar ligeiramente em revista pelo pensamento os exemplos da antiguidade. As coisas e fatos que vamos lembrar estão isentos de controvérsia. Assim não é duvidoso que a sociedade civil foi essencialmente renovada pelas instituições cristãs, que esta renovação teve por efeito elevar o nível do gênero humano, ou, para melhor dizer, chamá-lo da morte à vida, e guindá-lo a um alto grau de perfeição, como se não viu semelhante nem antes nem depois, e não se verá jamais em todo o decurso dos séculos. Que, enfim, destes benefícios foi Jesus Cristo o princípio, e deve ser o seu fim: porque assim como tudo partiu dele, assim também tudo lhe deve ser referido. Quando, pois, o Evangelho raiou no mundo, quando os povos tiveram conhecimento do grande mistério da encarnação do Verbo e da redenção dos homens, a vida de Jesus Cristo, Deus e homem, invadiu as sociedades e impregnou-as inteiramente com a sua fé, com as suas máximas e as suas leis. É por isso que se a sociedade humana deve ser curada, não o será senão pelo regresso à vida e às instituições do cristianismo. A quem quer regenerar uma sociedade qualquer em decadência, se prescreve com razão que a conduza às suas origens (também Maquiavel, Discursi, III, 1, afirma este princípio). Porque a perfeição de

toda a sociedade consiste em prosseguir e atingir o fim para o qual foi fundada, de modo que todos os movimentos e todos os atos da vida social, nasçam do mesmo princípio de onde nasceu a sociedade. Por isso, afastar-se do fim é caminhar para a morte e voltar a ele é readquirir a vida. E o que Nós dizemos de todo o corpo social aplica-se igualmente a essas classes de cidadãos que vivem de seu trabalho e que formam a grandíssima maioria.

Nem se pensa que a Igreja se deixa absorver de tal modo pelo cuidado das almas, que põe de parte o que se relaciona com a vida terrena e mortal. Pelo que em particular diz respeito à classe dos trabalhadores, ela faz todos os esforços para os arrancar à miséria e procurar-lhes uma sorte melhor. E, certamente não é um fraco apoio que ele dá a esta obra só pelo fato de trabalhar, por palavras e atos, para reconduzir os homens à virtude. Os costumes cristãos, desde que entram em ação, exercem naturalmente sobre a prosperidade temporal a sua parte de benéfica influência; porque eles atraem o favor de Deus, princípio e fonte de todo o bem; comprimem o desejo excessivo das riquezas e a sede dos prazeres, esses dois flagelos que freqüentes vezes lançam a amargura e o desgosto no seio da opulência (1 Tim 6, 10); contentam-se enfim com uma vida e uma alimentação frugal, e suprem pela economia a modicidade do rendimento, longe desses vícios que consomem não só as pequenas, mas as grandes fortunas, e dissipam os maiores patrimônios.

A Igreja e a caridade durante os séculos

18. A Igreja, além disso, provê também diretamente à felicidade das classes deserdadas, pela fundação e sustentação das instituições que ele julga próprias para aliviar a sua miséria; e, mesmo neste gênero de benefícios, ela tem sobressaído de tal modo, que os seus próprios inimigos lhe fizeram o seu elogio. Assim entre os primeiros cristãos, era tal a virtude da caridade mútua, que não raro via-se os ricos despojarem-se de seu patrimônio em favor dos pobres. Por isso a indigência não era conhecida entre eles (At 4, 34); os Apóstolos tinham confiado aos Diáconos, cuja ordem fora especialmente instituída para esse fim, a distribuição cotidiana das esmolas, e o próprio São Paulo apesar de absorvido por uma solicitude que abraçava todas as Igrejas, não hesitava em empreender penosas viagens para ir em pessoa levar socorros aos cristãos indigentes. Socorros do mesmo gênero eram oferecidos espontaneamente oferecido pelos fiéis em cada uma das suas assembléias: o que Tertuliano chama os 'depósitos da piedade', porque eram empregados 'em sustentar e inumar as pessoas indigentes, os órfãos pobres de ambos os sexos, os domésticos velhos, as vítimas de naufrágio' (Apol., II, 39).

Eis como pouco a pouco se formou esse patrimônio, que a Igreja sempre guardou com religioso cuidado como um bem próprio da família dos pobres. Ela chegou até a assegurar socorros aos infelizes, poupando-lhes a humilhação de estender a mão; porque esta mãe comum dos ricos e dos pobres, aproveitando maravilhosamente rasgos de caridade que ela havia provocado por toda a parte, fundou sociedades religiosas e uma multidão de outras instituições úteis, que, pouco tempo depois, não deviam deixar sem alívio nenhum gênero de miséria.

Há hoje, sem dúvida, um certo número de homens que, fiéis ecos dos pagãos de outrora, chegam a fazer, mesmo dessa caridade tão maravilhosa, uma arma para atacar a Igreja; e viu-se uma beneficência estabelecida pelas leis civis substituir-se à caridade cristã; mas esta caridade, que se dedica toda e sem pensamento reservado à utilidade do próximo, não pode ser suprida por nenhuma invenção humana. Só a Igreja possui essa virtude, porque não se pode haurir senão no Sagrado Coração de Jesus Cristo, e é errar longe de Jesus Cristo estar afastado da sua Igreja.

O concurso do Estado

19. Todavia não há dúvida de que, para obter o resultado desejado, não é demais recorrer aos meios humanos. Assim, todos aqueles a quem a questão diz respeito, devem visar ao mesmo fim e trabalhar de harmonia cada um na sua esfera. Nisto há como uma imagem da Providência governando o mundo: porque nós vemos de ordinário que os fatos e os acontecimentos que dependem de causas diversas são a resultante da sua ação comum. Ora, que parte de ação e de remédio temos nós o direito de esperar do Estado? Diremos, primeiro, que por Estado entendemos aqui, não tal governo estabelecido entre tal povo em particular, mas todo governo que corresponde aos preceitos da razão natural e dos ensinamentos divinos, ensinamentos que Nós mesmos expusemos, especialmente na Nossa Carta Encíclica sobre a constituição cristã das sociedades (trata-se da Encíclica Immortale Dei).

Origem da prosperidade nacional

20. O que se pede aos governantes é um curso de ordem geral, que consiste em toda a economia das leis e das instituições; queremos dizer que devem fazer de modo que da mesma organização e do governo da sociedade brote espontaneamente e sem esforço a prosperidade, tanto pública como particular. Tal é, com efeito, o ofício da prudência civil e dever próprio de todos aqueles que governam. Ora, o que torna uma nação próspera, são os costumes puros, as famílias fundadas sobre bases de ordem e de moralidade, a prática da religião e o respeito da justiça, uma imposição moderada e uma repartição equitativa dos encargos públicos, o progresso da indústria e do comércio, uma agricultura florescente e outros elementos, se os há, do mesmo gênero; todas as coisas que se não podem aperfeiçoar, sem fazer subir outro tanto a vida e a felicidade dos cidadãos. Assim como, pois, por todos esses meios, o Estado pode tornar-se útil às outras classes, assim também pode melhorar muitíssimo a sorte das classes operárias, e isso em todo o rigor do seu direito, e sem ter a censura de ingerência; porque em virtude mesmo de seu ofício, o Estado deve servir o interesse comum. E é evidente que, quanto mais se multiplicarem as vantagens resultantes desta ação de ordem geral, tanto menos necessidade haverá de recorrer a outros expedientes para remediar a condição dos trabalhadores. Más há outra consideração que atinge mais profundamente ainda o nosso assunto. A razão formal de toda sociedade é uma e comum a todos os seus membros, grandes e pequenos. Os pobres, com o mesmo título que os ricos, são, por direito natural, cidadãos; isto é, do número das partes vivas de que se compõe, por intermédio das famílias, o corpo inteiro da nação, para não dizer que em todas as cidades são o grande número. Como, pois, seria desrazoável prover a uma classe de cidadãos e negligenciar outra, torna-se evidente que a autoridade pública deve também tornar as medidas necessárias para salvaguardar a salvação e os interesses da classe operária. Se ela faltar a isto, viola a estrita justiça que quer que seja dado a cada um seja dado o que lhe é devido. A esse respeito Santo Tomás de Aquino diz muito sabiamente: 'Assim como a parte e o todo são em certo modo uma mesma coisa, assim o que pertence ao todo pertence de alguma sorte a cada parte' (Santo Tomás Sum. Teo., II – II, q. 61 a. 1 ad 2). É por isso que entre os graves e numerosos deveres dos governantes que querem prover, como convém, ao público, o principal dever, que domina todos os outros, consiste em cuidar igualmente de todas as classes de cidadãos, observando rigorosamente as leis da justiça, chamada distributiva. Mas, ainda que todos os cidadãos, sem exceção, devam contribuir para a massa dos bens comuns, os quais, aliás por um giro natural, se repartem de novo entre os indivíduos, todavia, as constituições respectivas não podem ser nem as mesmas, nem de igual medida. Quaisquer que sejam as vicissitudes pelas quais as formas do governo são chamadas a passar, haverá sempre entre os cidadãos essas desigualdades de condições, sem as quais uma

sociedade não pode existir nem conceber-se. Sem dúvida são necessários homens que governem, que façam as leis, que administrem justiça, que, enfim, por seus conselhos ou por via da autoridade, administrem os negócios da paz, e as coisas da guerra. Que estes homens devem ter a preeminência em toda a sociedade e ocupar nela o primeiro lugar, ninguém o pode duvidar, pois eles trabalham diretamente para o bem comum e duma maneira tão excelente. Os homens que, pelo contrário, se aplicam às coisas da indústria, não podem concorrer para este bem comum nem na mesma medida, nem pelas mesmas vias; mas entretanto, também eles, ainda que de maneira menor direta, servem muitíssimo os interesses da sociedade. Sem dúvida alguma, o bem comum, cuja aquisição deve Ter por efeito aperfeiçoar os homens, é principalmente um bem moral. Mas numa sociedade regularmente constituída deve encontrar-se ainda uma certa abundância de bens exteriores 'cujo uso é reclamado para o exercício da virtude' (Santo Tomas, De regimine princ. I, 15). Ora, a fonte fecunda e necessária de todos estes bens é principalmente o trabalho do operário, o trabalho dos campos ou da oficina. Mais ainda, nesta ordem de coisas, o trabalho tem uma tal fecundidade e tal eficácia que se pode afirmar, sem receio de engano, que ele é a fonte única de onde procede a riqueza das nações. A equidade manda, pois, que o Estado se preocupe com os trabalhadores, e proceda de modo que, de todos os bens que eles proporcionam à sociedade, lhe seja dada uma parte razoável, como habitação e vestuário, e que possam viver à custa de menos trabalho e privações (veja-se o no . 12 desta encíclica: Posse e uso das riquezas). De onde resulta que o Estado deve favorecer tudo o que, de perto ou de longe, pareça de natureza a melhorar-lhes a sorte. Esta solicitude, longe de prejudicar alguém, tornar-se-á, ao contrário, proveito de todos, porque importa soberanamente à nação que homens, que são para ela o princípio de bens tão indispensáveis, não se encontrem continuamente a braços com os horrores da miséria.

O governo é para os governados e não vice-versa

21. Dissemos que não é justo que a família ou os indivíduos sejam absorvidos pelo Estado, mas é justo, pelo contrário, que aquele e esta tenham a faculdade de proceder com liberdade, contanto que não atentem contra o bem geral e não prejudiquem ninguém. Entretanto, aos governantes, pertencem proteger a comunidade e as suas partes: a comunidade, porque a natureza confiou a sua conservação ao poder soberano, de modo que a slavação pública não é só aqui a lei suprema, mas a causa mesma e a razão de ser do principado; as partes, porque, de direito natural, o governo não deve visar Os aos interesses daqueles que têm o poder nas mãos, mas ainda o bem dos que lhe estão submetidos. Tal é o ensino da filosofia, não menos que da fé cristã. Por outra parte, a autoridade vem de Deus e é uma participação da sua autoridade suprema; desde então, aqueles que são os depositários dela devem exercê-la à imitação de Deus, cuja paternal solicitude se não estende menos a cada uma das criaturas em particular do que a todo o seu conjunto. Se, pois, os interesses gerais, ou o interesse de uma classe em particular, se encontram ou lesados ou simplesmente ameaçados, e se não for possível remediar ou obviar a isso de outro modo, é de toda a necessidade recorrer à autoridade pública.

Obrigações e limites da intervenção de Estado

22. Ora, importa à salvação comum e particular que a ordem e a paz reinem por toda a parte; que toda a economia da via doméstica seja regulada segundo os mandamentos de Deus e os princípios da lei natural; que a religião seja honrada e observada; que se vejam florescer os costumes públicos e particulares; que a justiça seja religiosamente guardada, e que nunca uma classe possa oprimir impunemente a outra; que cresçam robustas gerações, capazes de ser o sustentáculo, e, se necessário for, o baluarte da Pátria. É por isso que os operários, abandonando o trabalho ou suspendendo-o por greves ameaçam a tranquilidade pública; que os laços naturais da família afrouxam entre os trabalhadores; que se calca aos pés a religião dos operários, não lhes facilitando o cumprimento dos deveres para com Deus; que a promiscuidade dos sexos e outras excitações ao vício constituem nas oficinas um perigo para a moralidade; que os patrões esmagam os trabalhadores sob o peso de ônus iníquos, ou desonram neles a pessoa humana por condições indignas e degradantes; que atentam contra a sua saúde por um trabalho excessivo e desproporcionado com a sua idade e sexo: com todos esses casos é absolutamente necessário aplicar em certos limites a força e a autoridade das leis. Estes limites serão pelo mesmo fim que reclama o socorro das leis, isto é, que eles não devem avançar nem empreender nada além do que for necessário para reprimir os abusos e afastar os perigos.

Os direitos em que eles se encontram, devem ser religiosamente respeitados e o Estado deve assegurá-los a todos os cidadãos, prevenindo ou vingando a sua violação. Todavia, na proteção dos direitos particulares, deve preocupar-se, de maneira especial, dos fracos e dos indigentes. A classe rica faz da sua riqueza uma espécie de baluarte e tem menos necessidade da tutela pública. A classe indigente, ao contrário, sem riquezas que a ponham a coberto das injustiças, conta principalmente com a proteção do Estado. Que o Estado se faça, pois, sob um particularíssimo título, a providência dos trabalhadores, que em geral pertencem à classe pobre (veja o no e segs. desta encíclica).

O Estado deve proteger a propriedade particular

23. Mas, é conveniente descer expressamente a algumas particularidades. É dever principalíssimo dos governos o assegurar a propriedade particular por meio de leis sábias. Hoje especialmente, no meio de tamanho ardor de cobiças desenfreadas, é preciso que o povo se conserve no seu dever; porque, se a justiça lhe concede a o direito de empregar os meios de melhorar a sua sorte, nem a justiça nem o bem público consentem que danifiquem alguém na sua fazenda nem que se invadam os direitos alheios sob pretexto de não sei que igualdade. Por certo que a máxima parte dos operários quereria melhorar de condição por meios honestos sem prejudicar a ninguém; todavia, não poucos há que, embebidos de máximas falsas e desejosos de novidade, procuram a todo o custo excitar e impelir os outros a violências. Intervenha, portanto, a autoridade do Estado, e, reprimindo os agitadores, preserve os bons operários do perigo da sedução e os legítimos patrões de serem despojados do que é seu. Impeça as greves

24. O trabalho muito prolongado e pesado e uma retribuição mesquinha dão, poucas vezes, aos operários ocasião de greves. É preciso que o Estado ponha cobro a esta desordem grave e freqüente, porque estas greves causam dano não só aos patrões e aos mesmos operários, mas também ao comércio e aos interesses comuns; e em razão das violências e tumultos, a que de ordinário dão ocasião, põem muitas vezes em risco a tranquilidade pública. O remédio, portanto, nesta parte, mais eficaz e salutar é prevenir o mal com a autoridade das leis, e impedir a explosão, removendo a tempo as causas de que se prevê que hão de nascer os conflitos entre os operários e patrões.

Proteja os bens da alma

25. Muitas outras coisas deve igualmente o Estado proteger ao operário, e em primeiro lugar os bens da alma. A vida temporal, posto que boa e desejável, não é o fim para que fomos criados; mas é a via e o meio para aperfeiçoar, com o conhecimento da verdade e com a prática do bem, a vida do espírito. O espírito é o que tem em si impressa a semelhança divina, e no qual reside aquele

principado em virtude do qual foi dado ao homem o direito de dominar as criaturas inferiores e de fazer servir à sua utilidade toda a terra e todo o mar: 'Enchei a terra e tornai-vo-la sujeita, dominai sobre os peixes do mar e sobre as aves do céu e sobre todos os animais que se movem sobre a terra' (Gên 1, 28). Nisto todos os homens são iguais, e não há diferença alguma entre ricos e pobres, patrões e criados, monarcas e súditos, 'porque é o mesmo o Senhor de todos' (Rom 10, 12). A ninguém é lícito violar impunemente a dignidade do homem, do qual Deus mesmo dispõe com grande reverência, nem pô-lhe impedimentos, para que ele siga o caminho daquele aperfeiçoamento que é ordenado para o conseguimento da vida eterna; pois, nem ainda por eleição livre, o homem pode renunciar a ser tratado segundo a sua natureza e aceitar a escravidão do espírito; porque não se trata de direitos cujo exercício seja livre, mas de deveres para com Deus que são absolutamente invioláveis.

26. Daqui vem, como conseqüência, a necessidade do repouso festivo. Isto, porém, não quer dizer que se deve estar em ócio por mais largo espaço de tempo, e muito menos significa uma inação total, como muitos desejam, e que é fonte de vícios e ocasião de dissipação; mas um repouso consagrado à religião. Unido à religião, o repouso tira o homem dos trabalhos e das ocupações da vida ordinária para o chamar ao pensamento dos bens celestes e ao culto devido à Majestade Divina. Eis aqui a principal natureza e fim do repouso festivo que Deus, com lei especial, prescreveu ao homem no Antigo Testamento, dizendo-lhe: 'Recorda-te de santificar o sábado' (Ex 20, 8); e que ensinou com o seu exemplo, quando no sétimo dia, depois de criado o homem, repousou: 'Repousou no dia sétimo de todas as suas obras que tinha feito' (Gên 2, 2).

Proteção do trabalho dos operários, das mulheres e das crianças

No que diz respeito aos bens naturais e exteriores, primeiro que tudo é um dever da autoridade pública subtrair o pobre operário à desumanidade de ávidos especuladores, que abusam sem nenhuma discrição, das pessoas como das coisas. Não é justo nem humano exigir do homem tanto trabalho a ponto de fazer pelo excesso de fadiga embrutecer o espírito e enfraquecer o corpo. A atividade do homem, restrita como a sua natureza, tem limites que se não podem ultrapassar. O exercício e o uso aperfeiçoam-na, mas é preciso de que quando em quando se suspenda para dar lugar ao repouso. Não deve, portanto, o trabalho prolongar-se por mais tempo do que o as forças permitem. Assim, o número de horas do trabalho diário não deve exceder a força dos trabalhadores, e a quantidade do repouso deve ser proporcionada à qualidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários. O trabalho, por exemplo, de extrair pedra, ferro, chumbo, e outros materiais escondidos, debaixo da terra, sendo mais pesado e nocivo à saúde deve ser compensado, com uma duração mais curta. Deve-se também às estações, porque não poucas vezes um trabalho, que facilmente se suportaria numa estação, noutra é de fato insuportável ou somente se vence com dificuldade.

28. Enfim, o que um homem válido e na força da idade pode fazer, não será equitativo exigir-lo duma mulher ou duma criança. Especialmente a infância, - e isto deve ser estritamente observado, - não deve entrar na oficina senão quando a sua idade tenha suficientemente desenvolvido nela as forças físicas, intelectuais e morais; do contrário, como uma planta ainda tenra, ver-se-á murchar com demasiado precoce, e dar-se-á cabo da sua educação. Trabalhos há também que não se adaptam tanto à mulher, a qual a natureza destina de preferência aos arranjos domésticos, que, por outro lado salvaguardam admiravelmente a honestidade do sexo, e correspondem melhor, pela sua natureza, ao que pede a boa educação dos filhos e a prosperidade da família. Em geral, a duração do descanso deve medir-se pelo dispêndio das forças que ele deve restituir. O direito ao descanso de cada dia assim como à cessação do trabalho no dia do Senhor, deve ser a condição expressa ou tácita de todo contrato feito entre patrões e operários. Onde esta condição não entrar, o contrato não será probo, pois ninguém pode exigir ou prometer a violação dos deveres do homem para com Deus e para consigo mesmo.

O quantitativo dos salários dos operários

29. Passemos agora a outro ponta da questão e de não menor importância, que, para evitar os extremos, demanda uma definição precisa. Referimo-nos à fixação do salário. Uma vez livremente aceito o salário por uma e outra parte, assim se raciocina, o patrão cumpre todos os seus compromissos desde que o pague e não é obrigado a mais nada. Em tal hipótese, a justiça só será lesada, se ele se recusasse a saldar a dívida ou o operário a concluir todo o seu trabalho, e a satisfazer as suas condições; e neste caso, com exclusão de qualquer outro, é que o poder público teria que intervir para fazer valer o direito de qualquer deles.

Semelhante raciocínio não encontrará um juiz equitativo que consinta em o abraçar sem reserva, pois não abrange todos os lados da questão e omite um, deveras importante. Trabalhar é exercer a atividade com o fim de procurar o que requerem as diversas necessidades do homem, mas principalmente a sustentação da própria vida. 'Comerás o teu pão com o suor do teu rosto' (Gên 3,19). Eis a razão por que o trabalho recebeu da natureza como um duplo cunho: é pessoal, porque a força ativa é inerente à pessoa, e porque é propriedade daquele que a exerce e a recebeu para sua utilidade; e é necessário, porque o homem precisa da sua existência, e porque a deve conservar para obedecer às ordens irrevogáveis da natureza. Ora, se não se encarar o trabalho senão pelo seu lado pessoal, não há dúvida de que o operário pode a seu talante restringir a taxa do salário. A mesma vontade que dá o trabalho, pode contentar-se com uma pequena remuneração ou mesmo não exigir nenhuma. Mas já é outra coisa, se ao caráter de personalidade se juntar o de necessidade, que o pensamento pode abstrair, mas que na realidade não se pode separar. Efetivamente, conservar a existência é um dever imposto a todos os homens e ao qual se não podem subtrair sem crime. Deste dever nasce necessariamente o direito de procurar as coisas necessárias à subsistência, e que o pobre as não procure senão mediante o salário do seu trabalho.

Façam, pois, o patrão e o operário todas as convenções que lhes aprouver, cheguem inclusive a acordar na cifra do salário; acima da sua livre vontade está uma lei de justiça natural, mais elevada e mais antiga, a saber, que o salário não deve ser insuficiente para assegurar a subsistência do operário sóbrio e honrado. Mas se, constringido pela necessidade ou forçado pelo receio dum mal maior, aceita condições duras que por outro lado lhe não seria permitido recusar, porque lhe são impostas pelo patrão ou por quem faz oferta do trabalho, então é isto sofrer uma violência contra a qual a justiça protesta.

Mas, sendo de temer que nestes casos e em outros análogos, como no que diz respeito às horas diárias de trabalho e à saúde dos operários, a intervenção dos poderes públicos seja importuna, sobretudo por causa da variedade das circunstâncias, dos tempos e dos lugares, será preferível que a solução seja confiada às corporações ou sindicatos de que falaremos mais adiante ou que se recorra a outros meios de defender os interesses dos operários, mesmo com o auxílio e apoio do Estado, se a questão reclamar (veja-se o n.º 29 e segs.).

A economia como meio de conciliação das classes

30. O operário que receber um salário suficiente para ocorrer como desafogo às suas necessidades e as da sua família, se for avisado, seguirá o conselho que parece dar-lhe a própria natureza: aplicar-se-á a ser parcimonioso e obrará de forma que, com prudentes economias, vá juntando um pequeno pecúlio que lhe permita chegar um dia a adquirir um modesto patrimônio. Já vimos que a presente questão não podia receber solução realmente eficaz, se se não começasse por estabelecer com o princípio fundamental a inviolabilidade da propriedade particular. Importa pois que as leis favoreçam o espírito da propriedade, o reanimem e desenvolvam, tanto quanto possível, entre as massas populares.

Uma vez obtido este resultado, seria ele a fonte dos mais preciosos benefícios, e em primeiro lugar duma repartição dos bens certamente mais equitativa. A violência das revoluções políticas dividiu o corpo social em duas classes e cavou entre um imenso abismo. Dum lado a onipotência na opulência: uma facção que, senhora absoluta da indústria e do comércio, torce o curso das riquezas e faz correr para o seu lado todos os mananciais; facção que aliás têm na sua mão mais dum motor da administração pública. Do outro, a fraqueza na indigência: uma multidão com a alma dilacerada, sempre pronta para a desordem. Ah, estimula-se a industriosa atividade do povo com a perspectiva da sua participação na propriedade do solo, e ver-se-á nivelar pouco a pouco o abismo que separa a opulência da miséria, e operar-se a aproximação entre as duas classes. Demais, a terra produzirá tudo em maior abundância, pois o homem é assim feito: o pensamento de que trabalha em terreno que é seu redobra o seu ardor e a sua aplicação. Chega a por todo o seu amor numa terra que ele mesmo cultivou, que lhe promete a si e aos seus não só o estritamente necessário, mas ainda uma certa abastança. Não há quem descubra sem esforço essa duplicação da atividade sobre a fecundidade sobre a terra e sobre a riqueza das nações. A terceira atividade será a suspensão do movimento de emigração: ninguém, com efeito, quereria trocar por uma região estrangeira a sua pátria e a sua terra natal, se nesta encontrasse os meios de levar uma vida mais tolerável.

Mais uma condição indispensável para que todas estas vantagens se convertam em realidades, é que a propriedade particular não seja esgotada por um excesso de encargos e de impostos. Não é das leis humanas, mas da natureza, que emana o direito da propriedade individual; a autoridade pública não o pode, pois; abolir, o que ela pode é regular-lhe e conciliá-lo com o bem comum. É por isso que ela obra contra a justiça e contra a humanidade quando, sobre o nome de impostos, sobrecarrega desmedidamente os bens dos particulares.

Benefícios das corporações

31. Em último lugar, que os próprios patrões e operários podem singularmente auxiliar a solução por meio de todas as obras próprias a aliviar eficazmente a indigência e a operar uma aproximação entre as duas classes. Deste número são as associações de socorros mútuos; as diversas instituições, devido à iniciativa particular, que tem por fim socorrer os operários, bem como as suas viúvas e órfãos, em caso de morte, de acidentes ou de enfermidades; os patronatos que exercem uma proteção benéfica para com as crianças dos dois sexos, os adolescentes e os homens feitos. Mas o primeiro lugar pertence às corporações operárias, que abrangem quase todas as outras. Os nossos antepassados experimentaram por muito tempo a benéfica influência destas associações. Ao mesmo tempo que os artistas encontravam nelas apreciáveis vantagens, as artes receberam delas novo lustre e nova vida, como o proclama grande quantidades de monumentos. Sendo hoje mais cultas as gerações, mais polidos os costumes, mais numerosas as exigências da vida cotidiana, e fora de dúvida que se não podia deixar de adaptar as associações às essas novas condições. Assim, com prazer vemos Nós irem-se formando por toda parte sociedades deste gênero, quer compostas só de operários, quer mistas, reunindo ao mesmo tempo operários e patrões: é para desejar que aumentem a sua ação. Conquanto nos tenhamos ocupado delas mais uma vez (veja-se a Encíclica Libertas), queremos expor aqui a sua oportunidade e o seu direito de existência e indicar como devem organizar-se e qual deve ser o seu programa de ação.

As associações particulares e o Estado

32. A experiência que os homens adquirem todos os dias da exiguidade de suas forças, obriga-o e impele-o a agregar-se a uma cooperação estranha.

É nas Sagradas Letras que se lê esta máxima: 'Mais valem dois juntos que um só, pois tiram vantagens da sua associação. Se um cai, o outro sustenta-o. Desgraçado do homem só, pois quando cair, não terá ninguém que o levante'(Ecl 4, 9-12). E esta outra: 'O irmão que é ajudado por seu irmão, é como uma cidade forte'(Prov 18, 19). Desta propensão natural, como dum único germe, nasce, primeiro a sociedade civil; depois no próprio seio desta, outras sociedades que, por serem restritas e imperfeitas, não deixam de ser sociedades verdadeiras.

Entre as pequenas sociedades e a grande, existem profundas diferenças, que resultam de seu fim próximo. O fim da sociedade civil abrange universalmente todos os cidadãos, pois este fim está no bem comum, isto é, num bem do qual todos e cada um têm o direito de participar em medida proporcional. Por isso se chama público, porque 'reúne os homens para formarem uma nação' (Santo Tomás, Contra Impug. Dei cultum et relig., II, 8). Ao contrário, as sociedades que se constituem no seu seio, são frágeis, porque são particulares, e o são com efeito, pois a sua razão de ser imediata, é a utilidade particular e exclusiva dos seus membros: 'A sociedade particular é aquela que se forma com um fim particular, como quando dois ou três indivíduos para exercerem em comum o comércio' (Ibidem). Ora pelo fato de as sociedades particulares não terem existência senão no seio da sociedade civil, da qual são como outras tantas partes, não se segue, falando em geral e considerando apenas a sua natureza, que o Estado possa negar-lhe a existência. O direito de existência foi-lhes outorgado pela própria natureza; e a sociedade civil foi instituída para proteger o direito natural, não para o aniquilar. Por esta razão, uma sociedade civil que proibisse as sociedades públicas e particulares, atacar-se-ia a si mesma, pois todas as sociedades públicas e particulares tiram a sua origem dum mesmo princípio: a natural sociabilidade do homem. Certamente se dão conjunturas que as leis a opor-se à fundação duma sociedade deste gênero. Se uma sociedade, em virtude mesmo de seus estatutos orgânicos, trabalhasse para um fim em oposição flagrante com a probidade, com a justiça, com a segurança do Estado, os poderes públicos teriam o direito de lhe impedir a formação, ou de a dissolver, se já estivesse formada. Mas deviam em tudo isso proceder com grande circunspeção para evitar a usurpação dos direitos dos cidadãos, e para não estatuir, sobre a cor de utilidade pública, alguma coisa que a razão houvesse de desaprová-la. Pois uma lei não merece obediência senão enquanto é conforme com a reta razão e a lei eterna de Deus (Santo Tomás, Sum. Teo., I-II, q. 93, a. 3 ad 2).

33. Aqui, apresentam-se ao nosso espírito as confrarias, as congregações e as ordens religiosos de todo o gênero, nascidas da autoridade da Igreja e da piedade dos fiéis. Quais foram os seus frutos de salvação para o gênero humano até aos nossos dias, a história o diz suficientemente. Considerando simplesmente o ponto de vista da razão, estas sociedades aparecem como fundadas com um fim honesto, e, consequentemente, sob os auspícios do direito natural: no que elas têm de relativo à religião, não dependem senão da Igreja. Os poderes públicos não podem, pois, legitimamente, arrogar-se nenhum direito sobre elas, atribuir-se a sua administração, a

sua obrigação é antes respeitá-las, protegê-las, e em caso de necessidade, defendê-las. Justamente o contrário é que Nós temos sido condenado a ver, principalmente nesses últimos tempos. Em não poucos países, o Estado tem posto mão nestas sociedades, e tem acumulado a este respeito injustiça: sujeição às leis civis, privação do direito legítimo de personalidade, espoliação dos bens. Sobre estes bens, a Igreja tinha todavia os seus direitos: cada um dos membros tinha os seus; os doadores que lhe haviam dado uma aplicação, e aqueles, enfim, que delas auferiam socorros e alívio, tinham os seus. Assim não podemos deixar de deplorar amargamente espoliações tão iníquas e tão funestas; tanto mais que se terem de proscrição as sociedades católicas na mesma ocasião em que se afirma a legalidade das sociedades particulares, e que aquilo que se recusa a homens pacíficos e que não tem em vista senão a utilidade pública, se concede, e por certo muito amplamente, a homens que meditam planos funestos para a religião e também para o Estado.

As associações operárias católicas

34. Certamente em nenhuma outra época se viu tão grande multiplicidade de associações de todo o gênero, principalmente de associações operárias. Não é, porém, lugar para se investigar qual a origem de muitas delas, qual o fim e quais os meios que tendem para esse fim. Mas é uma opinião, confirmada por numerosos indícios, que elas são ordinariamente governadas por chefes ocultos, e que obedecem a uma palavra de ordem igualmente hostil ao nome cristão e à segurança das nações; que, depois de terem açambarcado todas as empresas, se há operários que recusam a entrar no seu seio, ela fazem-lhe expiar a sua recusa pela miséria. Nesse estado de coisas, os operários cristão não têm remédio senão escolher entre esses dois partidos: ou darem os seus nomes de que a religião tem tudo a temer, ou organizarem-se eles próprios e unirem as forças para poderem sacudir denodadamente um jugo tão injusto e tão intolerável. Haverá homens verdadeiramente empenhados em arrancar o supremo bem da humanidade a um perigo iminente, que possam ter a menor dúvida de que é necessário obter por esse último partido?

É altamente louvável o zelo de grande número dos nossos que, conhecendo perfeitamente as necessidades da hora presente, sondam cuidadosamente o terreno, para aí descobrirem uma vereda honesta que conduz à reabilitação da classe operária. Constituindo-se protetores das pessoas dedicadas ao trabalho, esforcem-se por aumentar a sua prosperidade, tanto doméstica quanto individual, e regular com equidade as relações recíprocas dos patrões e dos operários; por manter e enraizar nuns e noutros a lembrança dos seus deveres e a observação dos preceitos que, conduzindo o homem à moderação e condenando todos os excessos, mantém nas nações, e entre elementos tão diversos de pessoas e de coisas, a concórdia e a harmonia mais perfeita. Sob a inspiração dos mesmos pensamentos, homens de grande mérito se reúnem freqüentemente em congresso, para comunicarem mutualmente as idéias, unirem as suas forças, ordenarem programas de ação. Outros ocupam-se de formar corporações adequadas às diversas profissões e em fazer entrar nelas os artífices; coadjuvam estes com os seus conselhos, e a sua fortuna, e providenciam para que lhes não falte nunca um trabalho honrado e proveitoso. Os Bispos, por seu lado, animam estes esforços e os colocam sob a sua proteção; por sua autoridade e sob seus auspícios, membros do clero, tanto secular como regular, se dedicam, em grande número, aos interesses espirituais das corporações. Finalmente, não faltam católicos que, possuidores de abundantes riquezas, convertidos de algumas sorte em companheiros voluntários dos trabalhadores, não olham as despesas para fundar e propagar sociedades, onde estes possam encontrar, a par com certa abundância para o presente, a promessa de honroso descanso para o futuro. Tanto zelo, tantos e tão engenhosos esforços têm já feito entre os povos um bem muito considerável, e demasiado conhecido para que seja necessário falar deles mais detidamente. É a nossos olhos feliz prognóstico para o futuro, e esperamos destas corporações os mais benéficos frutos, contanto que continuem a desenvolver-se e que a prudência presida à sua organização. Proteja o Estado essas estas sociedades fundadas segundo o direito; mas não se intrometa no seu governo interior e não toque nas molas íntimas que lhes dão vida; pois o movimento vital procede essencialmente de um princípio interno, e extingue-se facilmente sob a ação de uma causa externa.

Disciplina e fim destas associações

35. Precisam evidentemente estas corporações, para que nelas haja unidade de ação e acordo de vontades, duma sábia e prudente disciplina. Se, pois, como é certo, os cidadãos são livre para se associarem, devem sê-lo igualmente para se dotarem com os estatutos e regulamentos que lhe pareçam mais apropriados ao fim a que visam. Quais devem ser estes estatutos e regulamentos? Não cremos que se possam dar regras certas e precisas para lhes determinar os pormenores; tudo depende do gênero de cada nação, das tentativas feitas e da experiência adquirida, do gênero de trabalho, da expansão do comércio, e de outras circunstâncias de coisas e de tempos que se devem pesar com ponderação. Tudo quanto se pode dizer em geral é que se deve tomar como regra universal e constante o organizar e governar por tal forma as corporações que proporcionem a cada um dos seus membros os meios mais aptos para lhe fazerem atingir, pelo caminho mais cômodo e mais curto, o fim que eles se propõem, e que consiste no maior aumento possível dos bens do corpo, do espírito e da fortuna.

Mas é evidente que se deve visar antes de tudo ao objeto principal, que é o aperfeiçoamento moral e religioso. É principalmente este fim que deve regular toda a economia destas sociedades; de outro modo, elas degenerariam bem depressa e cairiam, por pouco que fosse, na linha das sociedades em que não tem lugar a religião. Ora, de que serviria ao artista ter encontrado no seio da corporação a abundância material, se a falta de alimentos espirituais pusesse em perigo a salvação de sua alma? 'Que vale ao homem possuir o universo inteiro, se vier a perder a sua alma?' (Mt 16, 26). Eis o caráter com que Nosso Senhor Jesus Cristo quis com que se distinguisse o cristão do pagão: 'Os pagãos procuram todas estas coisas... procurai primeiro o Reino de Deus, e todas estas coisas vos serão dadas por acréscimo' (Mt 6, 32-33). Assim, pois, tomando Deus como ponto de partida, dê-se amplo lugar à instrução religiosa a fim de que todos conheçam os seus deveres para com ele; o que é necessário crer, o que é necessário esperar, o que é necessário fazer para obter a salvação eterna, tudo isso lhes deve ser cuidadosamente recomendado; premunam-se com particular solicitude contra as opiniões errôneas contra todas as variedades do vício. Guie-se o operário ao culto de Deus, incite-se nele o espírito de piedade, faça-se principalmente fiel à observância dos domingos e dias festivos. Aprenda ela a amar e respeitar a Igreja, mão comum de todos os cristãos, a aquiescer aos seus preceitos, a freqüentar os seus sacramentos, que são fontes de vida onde a alma se purifica das manchas e bebe a santidade.

Constituída assim a religião fundamento de todas as leis sociais, não é difícil determinar as relações mútuas a estabelecer entre os membros para obter a paz e a prosperidade da sociedade. As diversas funções devem ser distribuídas da maneira mais proveitosa aos interesses comuns, e de tal modo, que a desigualdade não prejudique a concórdia. Importa grandemente que os encargos sejam distribuídos com inteligência e claramente definidos, a fim de que ninguém sofra injustiça. Que a massa comum seja administrada com integridade, e que se determine previamente, pelo grau de indigência de cada um dos membros, a quantidade de socorro que deve ser concedido; que os direitos e os deveres dos patrões seja perfeitamente conciliados com os direitos e deveres dos operários. A fim de se atender às reclamações eventuais que se levantem numa ou noutra classe a respeito dos direitos lesados, seria muito para desejar

que os próprios estatutos encarregam homens prudentes e íntegros, tirados do seu seio, para regularem o litígio na qualidade de árbitros.

Convite para os operários católicos se associarem

36. É necessário ainda prover de modo especial a que em nenhum tempo falte trabalho ao operário; e que haja um fundo de reserva destinado a fazer face, não somente aos acidentes súbitos e fortuitos inseparáveis do trabalho industrial, mas ainda à doença, à velhice e aos reveses da fortuna.

Estas leis, contando que sejam aceitas de boa vontade, bastam para assegurar aos fracos a subsistência e um certo bem-estar; mas as corporações católicas ainda são chamadas a prestar os seus bons serviços à prosperidade geral. Pelo passado podemos sem temeridade julgar o futuro. Uma época cede o lugar à outra. Mas o curso das coisas apresentam maravilhosas semelhanças, preparadas por essa Providência que tudo dirige e faz convergir para o fim que Deus se propôs ao criar a humanidade. Sabemos que nas primeiras idades da Igreja lhe imputavam como crime a indigência dos seus membros, condenado a viver de esmolas ou do trabalho. Mas despidos como estavam de riquezas e de poder, souberam conciliar o favor dos ricos e a proteção dos poderosos. Viam-nos diligentes e laboriosos, modelos de justiça e principalmente de caridade. Com o espetáculo de uma vida tão perfeita e de costumes tão puros, todos os preconceitos se dissiparam, o sarcasmo caiu e as ficções de uma superstição inveterada desvaneceram-se pouco a pouco ante a verdade cristã.

A sorte da classe operária, tal é a questão de que hoje se trata, será resolvida pela razão ou sem ela e não pode ser indiferente às nações quer o seja de um modo ou de outro. Os operários cristãos resolvê-la-ão facilmente pela razão, se, unidos em sociedades e obedecendo a uma direção prudente, encontrarem no caminho em que seus antepassados encontraram o seu bem e o dos povos. Qualquer que seja nos homens a força dos preconceitos e das paixões, se uma vontade pervertida não afogou ainda inteiramente o sentido do justo e do honesto, será indispensável que, cedo ou tarde, a benevolência pública se volte para esses operários, que se hajam visto ativos e modestos, pondo a equidade acima da ganância, e preferindo a tudo a religião do dever. Daqui, resultará esta outra vantagem: que a esperança de salvação e grandes facilidades para a atingir, serão oferecidas a esses operários que vivem no desprezo da fé cristã ou nos hábitos que ela reprova. Compreendem, geralmente, esses operários que tem sido joguete de esperanças enganosas e de aparências mentirosas. Pois sentem, pelo tratamento desumano que recebem dos seus patrões, que quase não são avaliados senão pelo peso do ouro produzido pelo seu trabalho; quanto às sociedades que os aliciaram; bem vêem eles que, em lugar da caridade e do amor, não encontram nelas senão discórdias intestinas, companheiras inseparáveis da pobreza insolente e incrédula. A alma embotada, o corpo extenuado, quanto não desejariam sacudir um jugo tão humilhante! Mas, ou por causa dos respeitos humanos, ou pelo receio da indigência, não ousam fazê-lo. Ah, para todos esses operários podem as sociedades católicas ser de maravilhosa utilidade, se convidarem os hesitantes a vir procurar no seu seio um remédio para todos os males, e acolherem pressurosos os arrependidos e lhes assegurarem defesa e proteção.

Solução definitiva: a caridade

Vede, Veneráveis Irmãos, por quem e por que meios esta questão tão difícil demanda ser tratada e resolvida. Tome cada um a tarefa que lhe pertence, e isto sem demora, para que não suceda que, diferindo o remédio, se torne incurável o mal, já de si tão grave. Façam os governantes uso da autoridade protetora das leis e das instituições; lembrem-se os ricos e os patrões dos seus deveres; tratem os operários, cuja sorte está em jogo, dos seus interesses pelas vias legítimas; e, visto que só a religião, como dissemos a princípio, é capaz de arrancar o mal pela raiz, lembrem-se todos que a primeira coisa a fazer é a restauração dos costumes cristãos, sem os quais os meios mais eficazes sugeridos pela prudência humana serão pouco aptos para produzir salutareos resultados. Quanto à Igreja, a sua ação jamais faltara por qualquer modo, e será tanto mais fecunda, quanto mais livremente se possa resolver. Nós desejamos que compreendam isto sobretudo aqueles cuja missão é velar pelo bem público. Empreguem neste ponto todos os Ministros do Santuário toda a energia da sua alma e generosidade do seu zelo, e guiados pela vossa autoridade e pelo vosso exemplo, Veneráveis Irmãos, não se cansem de inculcar a todas as classes da sociedade as máximas do Evangelho; façamos tudo quanto estiver ao nosso alcance para salvação dos povos, e, sobretudo, alimentem em si e acendam nos outros, nos grandes e nos pequenos a caridade, senhora e rainha de todas as virtudes. Portanto, a salvação desejada deve ser principalmente o fruto de uma grande efusão da caridade, queremos dizer, daquela caridade que compendia em si todo o Evangelho, e que, sempre pronta a sacrificar-se pelo próximo, é o antídoto mais seguro contra o orgulho e o egoísmo do século. Desta virtude, descreveu São Paulo as feições características com as seguintes palavras: 'A caridade é paciente, é benigna, não cuida do seu interesse; tudo sofre; a tudo se resigna' (1Cor 13, 4-7).

Como sinal dos favores celestes e penhor de Nossa benevolência, a cada um de vós, Veneráveis Irmãos, ao vosso clero e ao vosso povo, com grande afeto no Senhor, concedemos a Bênção Apostólica.

Dado em Roma, junto de São Pedro, aos 15 de maio de 1891, no décimo quarto ano de Nosso Pontificado.

LEÃO PP. XIII

QUADRAGESIMO ANNO

CARTA ENCÍCLICA DE SUA SANTIDADE PIO XI
SOBRE A RESTAURAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ORDEM SOCIAL
EM CONFORMIDADE COM
A LEI EVANGÉLICA

15 de maio de 1931

Veneráveis irmãos e amados filhos,

Saúde e bênção apostólica.

1. No quadragésimo aniversário da magistral encíclica de Leão XIII "Rerum Novarum", todo o orbe católico, movido dos sentimentos da mais viva gratidão, propõe-se comemorá-la com a devida solenidade.

A encíclica Rerum Novarum

2. Já antes, em certo modo, haviam preparado o caminho àquele documento de solicitude pastoral, as encíclicas do mesmo Nosso Predecessor sobre o princípio da sociedade humana que é a família e o santo sacramento do Matrimônio [1], sobre a origem da autoridade civil, [2] e a devida ordem das suas relações com a Igreja [3], sobre os principais deveres dos fiéis como cidadãos [4], contra os princípios do socialismo [5], contra as falsas teorias da liberdade humana[6], e outras do mesmo gênero que plenamente revelaram o modo de pensar de Leão XIII; contudo a encíclica "Rerum Novarum" distingue-se das demais por ter dado a todo o gênero humano regras seguríssimas para a boa solução do espinhoso problema do consórcio humano, a chamada "Questão social", precisamente quando isso mais oportuno e necessário era.

Sua ocasião

3. Com efeito ao fim do século XIX, em conseqüência de um novo gênero de economia, que se ia formando, e dos grandes progressos da indústria em muitas nações, aparecia a sociedade cada vez mais dividida em duas classes: das quais uma, pequena em número, gozava de quase todas as comodidades que as invenções modernas fornecem em abundância; ao passo que a outra, composta de uma multidão imensa de operários, a gemer na mais calamitosa miséria, debalde se esforçava por sair da penúria, em que se debatia.

4. Com tal estado de coisas facilmente se resignavam os que, nadando em riquezas, o supunham efeito inevitável das leis econômicas, e por isso queriam que se deixasse à caridade todo o cuidado de socorrer os miseráveis; como se a caridade houvesse de capear as violações da justiça, não só toleradas, mas por vezes até impostas pelos legisladores. Ao contrário só a duras penas o toleravam os operários, vítimas da fortuna adversa, e tentavam sacudir o jugo duríssimo: uns, levados na fúria de maus conselhos, aspiravam a tudo subverter, os outros, a quem a educação cristã demovia desses maus intentos, estavam contudo firmemente convencidos de que nesta matéria era necessária uma reforma urgente e radical.

5. O mesmo pensavam todos os católicos, sacerdotes ou leigos, que, impelidos por uma caridade admirável, de há muito já trabalhavam em aliviar a miséria imerecida dos operários, não podendo de modo nenhum persuadir-se de que uma diferença tão grande e tão iníqua na distribuição dos bens temporais correspondesse verdadeiramente aos desígnios sapientíssimos do Criador.

6. Procuravam eles com toda a lealdade um remédio eficaz a esta lamentável desordem da sociedade e uma firme defesa contra os perigos ainda maiores que a ameaçavam; mas tal é a fraqueza mesmo das melhores inteligências humanas, que ora se viam repelidos como inovadores perigosos, ora obstaculados por companheiros de ação mas de ideais diversos: e assim hesitantes entre várias opiniões, nem sabiam para onde voltar-se.

7. No meio de tão grande luta de espíritos, quando de uma parte e doutra ferviam disputas nem sempre pacíficas, todos os olhos se voltavam, como tantas outras vezes, para a cátedra de Pedro, para este depósito sagrado de toda a verdade, donde se difundem pelo mundo inteiro palavras de salvação; e todos, sociólogos, patrões, operários, acorrendo com freqüência desusada aos pés do Vigário de Cristo na terra, suplicavam a uma voz que se lhes indicasse enfim o caminho seguro.

8. Prudentíssimo como era o Pontífice, tudo ponderou longamente diante de Deus, chamou a conselho homens de reconhecida ciência, pesou bem as razões por uma parte e outra, e finalmente movido "pela consciência do múnus Apostólico"[7] para que não parecesse, que descurava os seus deveres calando por mais tempo[8], decidiu-se a falar a toda a Igreja de Cristo, antes a todo o gênero humano, no exercício do magistério divino a ele confiado.

9. Ressoou, portanto, no dia 15 de maio de 1891, aquela voz há tanto suspirada, ressoou robusta e clara, sem que a intimidassem as dificuldades, nem a enfraquecesse a velhice, e ensinou à família humana a empreender novos caminhos no terreno social.

Tópicos Principais

10. Conheceis, veneráveis irmãos e amados filhos, e sabeis perfeitamente a admirável doutrina, que tornou a encíclica "Rerum Novarum" digna de eterna memória. Nela o bom Pastor, condoído ao ver "a miserável e desgraçada condição, em que injustamente viviam" tão grande parte dos homens, tomou animoso a defesa dos operários, que "as condições do tempo tinham entregado e abandonado indefesos à crueldade de patrões desumanos e à cobiça de uma concorrência desenfreada"[9]. Não pediu auxílio nem ao

liberalismo nem ao socialismo, pois que o primeiro se tinha mostrado de todo incapaz de resolver convenientemente a questão social, e o segundo propunha um remédio muito pior que o mal, que lançaria a sociedade em perigos mais funestos.

11. O Pontífice no uso do seu direito e convencido de que a ele principalmente fora confiada a salvaguarda da religião e de tudo o que com ela está estreitamente vinculado, pois se tratava de um problema "a que não se podia encontrar solução plausível sem o auxílio da religião e da Igreja" [10], apoiando-se unicamente nos princípios imutáveis tirados do tesouro da reta razão e da revelação divina, confiadamente e "como quem tinha autoridade" [11], expôs com inextinguível clareza e proclamou não só "os direitos e os deveres que devem reger as relações mútuas dos ricos e dos proletários, dos capitalistas e dos trabalhadores" [12], mas também a parte que deviam tomar a Igreja, a autoridade civil e os próprios interessados na solução dos conflitos sociais.

12. Nem a voz Apostólica ressoou de balde; antes, com assombro a ouviram e a aplaudiram com suma benevolência, além dos filhos obedientes da Igreja, muitos dos que viviam longe da verdade e da unidade da fé e quase todos os que depois se ocuparam de sociologia e economia tanto no estudo teórico como na pública legislação.

13. Foram, porém, os operários cristãos os que com maior alegria acolheram a encíclica ao verem-se assim vingados e defendidos pela suprema Autoridade da terra e com eles todas as almas generosas, que, já de há muito empenhadas em aliviar a sorte dos operários, não tinham encontrado senão indiferença em muitos, suspeitas odiantas e até manifesta hostilidade em muitos outros. E é por isso que todos estes tiveram depois em tanta estima aquelas letras Apostólicas, que todos os anos costumam celebrar-lhe a memória com demonstrações de gratidão diversas nas diversas terras.

14. No meio de tanta harmonia de sentimentos não faltaram vozes discordantes de alguns, mesmo de católicos, a quem a doutrina de Leão XIII, tão nobre e elevada, tão nova para humanos ouvidos pareceu suspeita e até escandalizou. Ela assaltava ousadamente e derribava os ídolos do liberalismo, não fazia caso de preconceitos inveterados, prevenia inopinadamente o futuro: que muito que os rotineiros desdenhassem aprender esta nova filosofia social e os tímidos receassem subir a tais alturas, ao passo que outros, admirando aquela luz, a reputavam perfeição ideal, mais para desejar que para realizar?

Fim da presente encíclica

15. Por isso é que nós, veneráveis irmãos e amados filhos, agora que todo o mundo e sobretudo os operários católicos, que de toda a parte acodem a esta Alma Cidade, comemoram com tanta solenidade e entusiasmo o quadragésimo aniversário da encíclica "Rerum Novarum", julgamos dever nosso aproveitar esta ocasião para recordar os grandes benefícios que dela advieram à Igreja católica e a toda a humanidade; defender a doutrina social e econômica de tão grande Mestre, satisfazendo a algumas dúvidas, desenvolvendo mais e precisando alguns pontos; finalmente, chamando a juízo o regime econômico moderno e instaurando processo ao socialismo, apontar a raiz do mal-estar da sociedade contemporânea e mostrar-lhe ao mesmo tempo a única via de uma restauração salutar, que é a reforma cristã dos costumes. Eis os três pontos da presente encíclica.

I - BENEFÍCIOS DA "RERUM NOVARUM"

16. Para começarmos pelo que em primeiro lugar propusemos, seguindo a advertência de Santo Ambrósio [13], que a gratidão é o primeiro e mais imperioso dos deveres, não podemos conter-nos que não demos a Deus as maiores ações de graças pelos imensos benefícios que da encíclica de Leão XIII advieram à Igreja e a todo o gênero humano. Se nós os quiséssemos enumerar, mesmo de passagem, deveríamos, por assim dizer, recordar toda a história dos últimos quarenta anos, na parte relativa à questão social. Mas tudo se pode reduzir a três pontos, conforme ao tríplice concurso que o Nosso Predecessor desejava, para poder levar a efeito a sua obra grandiosa de restauração.

1 – AÇÃO DA IGREJA

17. Em primeiro lugar, o que da Igreja se podia esperar, declarou-o eloqüentemente o mesmo Leão XIII: "A Igreja é a que aufere do Evangelho a única doutrina capaz de pôr termo à luta, ou ao menos de a suavizar, tirando-lhe toda a aspereza; é ela que com seus preceitos instrui as inteligências e se esforça por moralizar a vida dos indivíduos; que com utilíssimas instituições melhora continuamente a sorte dos proletários" [14].

a) No campo doutrinal

18. Ora, a Igreja não deixou estagnar no seu selo esta linfa preciosa, senão que a fez correr em abundância para o bem comum da suspirada paz. O próprio Leão XIII e seus Sucessores não cessaram de proclamar de viva voz e por escrito a doutrina social e econômica da encíclica "Rerum Novarum", urgindo-a e aplicando-a, segundo a ocasião, às circunstâncias de tempo e lugar, com aquela caridade paterna e constância pastoral, que sempre os distinguiu na defesa dos pobres e desvalidos [15]. Nem foi outro o proceder de grande parte do Episcopado, que com assiduidade e maestria declarou e comentou a mesma doutrina, adaptando-a às condições dos diversos países, segundo a mente e as diretivas da Santa Sé [16].

19. Não é pois de admirar, que muitos sábios quer eclesiásticos quer leigos, se aplicassem diligentemente, seguindo a orientação dada pela Igreja, a desenvolver a ciência social e econômica, conforme as exigências do nosso tempo, levados sobretudo do desejo de tornar a doutrina inalterada e inalterável da Igreja mais eficaz para remediar as necessidades modernas.

20. Foi assim que à luz e sob o impulso da encíclica de Leão XIII, nasceu uma verdadeira ciência social católica, cultivada e enriquecida continuamente pela indefessa aplicação daqueles varões escolhidos, que chamamos cooperadores da Igreja. Nem eles a deixam escondida na sombra de simples discussões eruditas, mas expõem-na à luz do sol em públicas palestras, como o demonstram exuberantemente os cursos, tão úteis e tão freqüentados, instituídos nas universidades católicas, academias e seminários, os congressos ou "semanas sociais" celebrados freqüentemente e com grande fruto, os círculos de estudos, os escritos repletos de oportuna e sã doutrina, por toda a parte, e por todos os modos divulgados.

21. E não são estes apenas os frutos do documento Leoniano: a doutrina ensinada na encíclica "Rerum Novarum" impôs-se insensivelmente à atenção daqueles mesmos que, separados da unidade católica, não reconhecem a autoridade da Igreja; e assim os princípios de sociologia católica entraram pouco e pouco no patrimônio de toda a sociedade humana; e as verdades eternas, tão

altamente proclamadas pela santa memória do Nosso Predecessor, vemo-las freqüentemente citadas e defendidas não só em jornais e livros mesmo acatólicos, mas até nos parlamentos e tribunais.

22. E quando, após a grande-guerra, os governantes das principais potências trataram de restabelecer a paz sobre as bases de uma completa renovação social, entre as leis, feitas para regular o trabalho dos operários segundo a justiça e a equidade, decretaram muitas tão conformes com os princípios e diretivas, de Leão XIII, que parecem intencionalmente copiadas. É que a encíclica "Rerum Novarum" é um documento tão notável, que bem se pode dizer com palavras de Isaías: "Estandarte arvorado à face das nações"![17].

b) Na prática

23. Assim se iam divulgando cada vez mais à luz das investigações científicas os preceitos de Leão XIII; ao mesmo tempo passava-se à sua aplicação prática. E primeiramente com atividade e benevolência fizeram-se todos os esforços para elevar aquela classe, que os recentes progressos da indústria tinham aumentado desmedidamente sem lhe darem na sociedade o lugar que lhe competia, e que por isso jazia em quase completa desconsideração e abandono: falamos dos operários, a cuja cultura zelosos sacerdotes de um e outro clero, apesar de sobrecarregados com outros cuidados pastorais, se aplicaram desde logo, sob a guia dos respectivos Prelados e com grande fruto daquelas almas. Este trabalho constante para embeber de espírito cristão as almas dos operários contribuiu também muitíssimo para lhes dar a verdadeira consciência da própria dignidade, e para habilitá-los, pela compreensão clara dos direitos e deveres da sua classe, a progredir honrada e felizmente no campo social e econômico, a ponto de servirem de guias aos outros

24. Daqui os meios de subsistência melhor assegurados e em maior cópia: porquanto não só começaram a multiplicar-se, segundo as exortações do grande Pontífice, as obras de caridade e beneficência, mas também foram surgindo por toda a parte e cada vez mais numerosas as associações de mútuo socorro para operários, artistas, agricultores e jornaleiros de toda a espécie, fundadas segundo os conselhos e diretivas da Igreja e ordinariamente sob a direção do clero.

2. AÇÃO DA AUTORIDADE CIVIL

25. Quanto à autoridade civil, Leão XIII, ultrapassando com audácia os confins impostos pelo liberalismo, ensina impertérrito, que ela não deve limitar-se a tutelar os direitos e a ordem pública, mas antes fazer o possível "para que as leis e instituições sejam tais. . . , que da própria organização do Estado dimanem espontaneamente a prosperidade da nação e dos indivíduos" [18]. Deve sim deixar-se tanto aos particulares como às famílias a justa liberdade de ação, mas contanto que se salve o bem comum e não se faça injúria a ninguém. Aos governantes compete defender toda a nação e os membros que a constituem, tendo sempre cuidado especial dos fracos e deserdados da fortuna ao proteger os direitos dos particulares. "Portanto a classe abastada, munida dos seus próprios recursos, carece menos do auxílio público; pelo contrário, a classe indigente, desprovida de meios pessoais, esteia-se sobretudo na proteção do Estado. Por conseguinte, deve ele atender com particular cuidado e providência aos operários, visto serem eles do número da classe pobre" [19].

26. Não negamos que alguns governantes, já antes da encíclica de Leão XIII, tivessem provido às necessidades mais urgentes dos obreiros e reprimido as injustiças de maior vulto a estes feitas. Mas foi só depois que a palavra Apostólica ressoou ao mundo inteiro desde a cátedra de Pedro, que os governos, capacitando-se mais de sua missão, se aplicaram a desenvolver uma política social mais ativa.

27. E na verdade, enquanto vacilavam os princípios do liberalismo, que havia muito paralisavam a obra eficaz dos governos, a encíclica "Rerum Novarum" produziu no seio das nações uma grande corrente favorável a uma política francamente social, e de tal modo excitou os melhores católicos a cooperar com as autoridades, que não raro foram eles os defensores mais ilustres da nova legislação nos próprios parlamentos. Mais ainda: foram ministros da Igreja compenetrados da doutrina de Leão XIII que propuseram às câmaras muitas das leis sociais recentemente promulgadas, e que depois mais urgiram e promoveram a sua execução.

28. Deste contínuo e indefesso trabalho nasceu aquela jurisprudência completamente desconhecida nos séculos passados, que se propõe defender com ardor os sagrados direitos do operário, provenientes da sua dignidade de homem e de cristão; de fato estas leis protegem a alma, a saúde, as forças, a família, as casas, as oficinas, o salário, abrangem os acidentes de trabalho, numa palavra, tudo aquilo que interessa à classe trabalhadora, principalmente às mulheres e crianças. E se uma tal legislação não condiz de todo nem em toda a parte com as normas de Leão XIII, não se pode contudo negar haver nela muitas reminiscências da encíclica "Rerum Novarum" e que à mesma, por conseguinte, se deve atribuir em grande parte a melhorada condição dos operários.

3. AÇÃO DOS INTERESSADOS

29. Mostra enfim muito prudentemente o Pontífice, que os patrões e os próprios operários podem fazer muito nesta matéria, "Com as instituições destinadas a levar auxílio oportuno aos indigentes e a aproximar mais uma classe da outra" [20]. Entre estas dá Leão XIII o primeiro lugar às associações que abrangem quer somente os operários, quer operários e patrões; e alarga-se em recomendá-las e ilustrá-las, declarando a sua natureza, razão de ser, conveniência, direitos, deveres, leis, com sabedoria verdadeiramente admirável.

30. Nem estes ensinamentos podiam vir em ocasião mais oportuna: com efeito, nesse tempo os que tinham na mão em muitas nações, o leme do Estado, totalmente impregnados de liberalismo, não só não eram favoráveis às associações operárias, mas até abertamente as hostilizavam; e quando reconheciam de boa vontade e tutelavam instituições análogas entre outras classes, negavam, com injustiça flagrante, o direito natural de associação àqueles que mais necessitavam dele para se defender das vexações dos poderosos; nem faltou ainda mesmo entre os católicos quem visse de maus olhos, acoimando-os de socialistas ou anárquicos, os esforços dos operários em associar-se.

a) Associações operárias

31. São, portanto, dignas dos maiores encômios as normas emanadas da autoridade de Leão XIII, que lograram derribar tais obstáculos e desfazer tais suspeitas; mas tornaram-se ainda mais importantes, por terem exortado os operários cristãos a associarem-se segundo os vários misteres, ensinando-lhes o meio de o conseguirem, e por terem ainda consolidado no caminho do dever muitos, a quem as associações socialistas seduziam fortemente, apregoando-se a si mesmas únicos defensores e propugnadores dos humildes e oprimidos.

32. Quanto à ereção destas associações, a encíclica "Rerum Novarum" observa muito a propósito, "que as corporações devem organizar-se e governar-se de modo que forneçam a cada um de seus membros os meios mais fáceis e expeditos para conseguirem seguramente o fim proposto, isto é: a maior cópia possível, para cada um, de bens do corpo, do espírito e da fortuna"; porém é claro "que sobretudo se deve ter em vista, como mais importante, a perfeição moral e religiosa; e que por ela se deve orientar todo o regulamento destas sociedades"[21]. Com efeito, "constituída assim a religião como fundamento de todas as leis sociais, não é difícil determinar as relações que devem existir entre os membros para que possam viver em paz e prosperar" [22].

33. Desejosos de levar a efeito a aspiração de Leão XIII, muitos do clero e do laicato dedicaram-se por toda a parte com louvável empenho a fundar estas associações; as quais protegidas pela religião, embebidas do seu espírito, formaram operários verdadeiramente cristãos, que uniam em boa harmonia o exercício diligente da própria arte com os preceitos salutare da religião e defendiam eficaz e tenazmente os próprios direitos e interesses temporais, tendo sempre em conta a justiça e o sincero desejo de colaborar com as outras classes para a restauração cristã de toda a vida social.

34. Diverso, segundo as várias circunstâncias locais, foi o esforço em realizar os desígnios e as normas de Leão XIII. De fato nalgumas regiões a mesma associação abraçava todos os fins visados pelo Pontífice; noutras, ao contrário, chegou-se a uma certa divisão de atividade; e formaram-se associações distintas, umas para zelar os direitos e interesses legítimos dos sócios nos contratos de trabalho, outras para organizar o mútuo auxílio econômico, outras finalmente para o desempenho dos deveres religiosos e morais e de outras obrigações análogas.

35. Este segundo método prevaleceu sobretudo nos países, onde as leis pátrias, as instituições econômicas, ou a discórdia de inteligências e corações tão deploravelmente enraizada na sociedade moderna ou ainda a necessidade urgente de opor uma frente única aos inimigos da ordem, impediam aos católicos a fundação de sindicatos próprios. Num tal estado de coisas, os católicos vêem-se quase obrigados a inscrever-se em sindicatos neutros, uma vez que façam profissão de justiça e equidade e deixem aos sócios católicos plena liberdade de obedecer à própria consciência e cumprir os preceitos da Igreja. Pertence aos Bispos, se reconhecerem que tais associações são impostas pelas circunstâncias e não oferecem perigo para a religião, permitir que os operários católicos se inscrevam nelas, observando contudo a este respeito as normas e precauções recomendadas por Nosso Predecessor Pio X, de Santa Memória [23]. A primeira e a mais importante é que, ao lado dos sindicatos, existam sempre outros grupos com o fim de dar a seus membros uma séria formação religiosa e moral, para que eles depois infiltrem nas organizações sindicais o bom espírito que deve animar toda a sua atividade. Sucederá assim que estes grupos exercerão benéfica influência mesmo fora do próprio âmbito.

36. Por isso deve atribuir-se à encíclica Leoniana o terem florescido tanto por toda parte estas associações operárias, que já hoje, apesar de serem, infelizmente, ainda inferiores em número às dos socialistas e comunistas, agrupam notável multidão de sócios e podem defender energicamente os direitos e aspirações legítimas do operariado católico e propugnar os salutare princípios da sociedade cristã, quer fronteiras a dentro da pátria, quer em congressos internacionais.

b) Associações não-operárias

37. Acresce ao sobredito, que a doutrina relativa ao direito natural de associação tão sabiamente exposta e com tanto valor defendido por Leão XIII, começou naturalmente a aplicar-se também a associações não-operárias; pelo que deve-se em grande parte à mesma encíclica, que até os agricultores e outros membros da classe média vejam florescer e multiplicar de dia para dia estas utilíssimas corporações e outros institutos similares, que aliam felizmente os interesses econômicos à formação espiritual.

c) Associações de indústria

38. E se não pode dizer-se o mesmo das associações que o Nosso Predecessor tão ardentemente desejava ver instituídas entre patrões e industriais, e que lamentamos sejam tão poucas, não deve isso atribuir-se completamente à má vontade dos homens, mas a dificuldades muito maiores que se opõem à sua realização, dificuldades que nós muito bem conhecemos e avaliamos na devida conta. Temos, porém, segura esperança de que para breve até essas dificuldades desaparecerão e saudamos já com íntimo júbilo da alma alguns esforços envidados com vantagem neste particular, cujos frutos abundantes prometem messe ainda mais copiosa para o futuro [24].

39. Todos estes benefícios da encíclica de Leão XIII que nós, veneráveis irmãos e amados filhos, acabamos de recordar, acenando-os mais do que descrevendo-os, são tais e tão grandes, que mostram claramente como o imortal documento não era apenas a expressão de um ideal magnífico mas irrealizável. Ao contrário, o nosso ilustre Predecessor hauriu no Evangelho, e portanto, numa fonte sempre viva e vivificante a doutrina que pode, senão resolver já de vez, ao menos abrandar muito a luta fatal em que mutuamente se digladiam a família humana. Os frutos de salvação recolhidos pela Igreja de Cristo e por todo o gênero humano com a graça de Deus, mostram bem a boa semente, espalhada há quarenta anos em tão larga cópia, caiu em grande parte numa terra fértil; nem é temeridade afirmar que a encíclica de Leão XIII se demonstrou com a longa experiência do tempo a "Magna Carta" em que deve basear-se como em sólido fundamento toda a atividade cristã no campo social. Por isso os que mostram fazer pouco da mesma encíclica e da sua comemoração, esses ou blasfemam do que não conhecem, ou não percebem nada do que conhecem, ou, se percebem, praticam uma solene injustiça e ingratidão.

Conclusão: A Magna Carta dos operários

40. Mas como durante estes anos surgiram dúvidas sobre a reta interpretação de vários passos da encíclica ou sobre as conseqüências a deduzir deles, dando ocasião entre os próprios católicos a discussões nem sempre amigáveis; e como por outra parte as novas exigências do nosso tempo e as mudadas condições sociais tornam necessária uma aplicação mais esmerada da doutrina Leoniana e mesmo algumas adições, aproveitamos de boa vontade esta ocasião, para, em virtude do nosso múnus Apostólico, que a todos Nos faz devedores [25], satisfazermos, quanto é da Nossa parte, a estas dúvidas e exigências

II - AUTORIDADE DA IGREJA NA QUESTÃO SOCIAL

41. Mas antes de entrarmos neste assunto, devemos pressupor, o que já provou abundantemente Leão XIII, que julgar das questões sociais e econômicas é dever e direito da nossa suprema autoridade [26]. Não foi é certo confiada à Igreja, a missão de encaminhar os homens à conquista de uma felicidade apenas transitória e caduca, mas da eterna; antes "a Igreja crê não dever intrrometer-se sem

motivo nos negócios terrenos" [27]. O que não pode, é renunciar ao ofício de que Deus a investiu, de interpor a sua autoridade não em assuntos técnicos, para os quais lhe faltam competência e meios, mas em tudo o que se refere à moral. Dentro deste campo, o depósito da verdade que Deus nos confiou e o gravíssimo encargo de divulgar toda a lei moral, interpretá-la e urgir o seu cumprimento oportuna e importunamente, sujeitam e subordinam ao nosso juízo a ordem social e as mesmas questões econômicas.

42. Pois ainda que a economia e a moral "se regulam, cada uma no seu âmbito, por princípios próprios" [28], é erro julgar a ordem econômica e a moral tão encontradas e alheias entre si, que de modo nenhum aquela dependa desta. Com efeito, as chamadas leis econômicas, deduzidas da própria natureza das coisas e da índole do corpo e da alma, determinam os fins que a atividade humana se não pode propor, e os que pode procurar com todos os meios no campo econômico; e a razão mostra claramente, da mesma natureza das coisas e da natureza individual e social do homem, o fim imposto pelo Criador a toda a ordem econômica.

43. Por sua parte, a lei moral manda-nos prosseguir tanto o fim supremo e último em todo o exercício da nossa atividade, como, nos diferentes domínios por onde ela se reparte, os fins particulares impostos pela natureza, ou melhor, por Deus autor da mesma; subordinando sempre estes fins àquele, como pede a boa ordem. Se seguirmos fielmente esta regra, sucederá que os fins particulares da economia, sejam eles individuais ou sociais, se inserirão facilmente na ordem geral dos fins, e nós subindo por eles, como por uma escada, chegaremos ao fim último de todos os seres, que é Deus, bem supremo e inexaurível para si e para nós.

1. DO DIREITO DE PROPRIEDADE

44. Para vir agora ao particular, começamos pelo direito de propriedade. Sabeis, veneráveis irmãos e amados filhos, que Leão XIII, de feliz memória, defendeu tenazmente o direito de propriedade contra as aberrações dos socialistas do seu tempo, mostrando que a destruição do domínio particular reverteria, não em vantagem, mas em ruína da classe operária. Mas como não falta quem com flagrante injustiça calunie o Sumo Pontífice e a Igreja de ter zelado e zelar somente os interesses dos ricos contra os proletários, e os mesmos católicos não concordam na interpretação do genuíno e verdadeiro modo de pensar de Leão XIII, pareceu-nos bem vingar de tais calúnias a sua doutrina que é a católica e defendê-la de falsas interpretações.

Sua índole individual e social

45. Primeiramente, tenha-se por certo que nem Leão XIII, nem os teólogos, que ensinaram seguindo a doutrina e direção da Igreja, negaram jamais ou puseram em dúvida a dupla espécie de domínio, que chamam individual e social, segundo diz respeito ou aos particulares ou ao bem comum; pelo contrário, foram unânimes em afirmar que a natureza ou o próprio Criador deram ao homem o direito do domínio particular, não só para que ele possa prover às necessidades próprias e da família, mas para que sirvam verdadeiramente ao seu fim os bens destinados pelo Criador a toda a família humana: ora, nada disto se pode obter se não se observa uma ordem certa e bem determinada.

46. Deve, portanto, evitar-se cuidadosamente um duplo escolho, em que se pode cair. Pois como o negar ou cercear o direito de propriedade social é pública precipita no chamado "individualismo" ou dele muito aproxima, assim também rejeitar ou atenuar o direito de propriedade privada ou individual leva rapidamente ao "coletivismo" ou pelo menos à necessidade de admitir-lhe os princípios. Sem a luz destas verdades ante os olhos, cair-se-á depressa nas sirtes do modernismo moral, jurídico e social, que denunciamos com letras Apostólicas no princípio do nosso Pontificado [29]; tenham- no presente sobretudo aqueles espíritos desordeiros que, com infames calúnias, ousam acusar a Igreja de ter permitido que se introduzisse na doutrina teológica o conceito pagão do domínio, ao qual desejam a todo o custo substituir outro, por eles com pasmosa ignorância apelidado de cristão.

Obrigações inerentes ao domínio

47. E a fim de pôr termo às controvérsias que, acerca do domínio e deveres a ele inerentes, começaram a agitar-se, note-se, em primeiro lugar, o fundamento assente por Leão XIII, de que o direito de propriedade é distinto do seu uso [30]. Com efeito, a chamada justiça comutativa obriga a conservar inviolável a divisão dos bens e a não invadir o direito alheio excedendo os limites do próprio domínio; que porém os proprietários não usem do que é seu, senão honestamente, é da alçada não da justiça, mas de outras virtudes, cujo cumprimento "não pode urgir-se por vias jurídicas" [31]. Pelo que sem razão afirmam alguns que o domínio e o seu honesto uso são uma e a mesma coisa; e muito mais ainda é alheio à verdade dizer que se extingue ou se perde o direito de propriedade com o não-uso ou abuso dele.

48. Prestam, portanto, grande serviço à boa causa e são dignos de todo o elogio os que, salva a concórdia dos ânimos e a integridade da doutrina tradicional da Igreja, se empenham em definir a natureza íntima destas obrigações e os limites com que as necessidades do convívio social circunscrevem tanto o direito de propriedade, como o uso ou exercício do domínio. Pelo contrário, muito se enganam e erram aqueles que tentam reduzir o domínio individual a ponto de o abolirem praticamente.

Poderes do Estado

49. Efetivamente, que deva o homem atender não só ao próprio interesse, mas também ao bem comum, deduz-se da própria índole, a um tempo individual e social, do domínio a que nos referimos. Definir, porém, estes deveres nos seus pormenores e segundo as circunstâncias, compete, já que a lei natural de ordinário o não faz, aos que estão à frente do Estado. E assim a autoridade pública, iluminada sempre pela luz natural e divina, e pondo os olhos só no que exige o bem comum, pode decretar mais minuciosamente o que aos proprietários seja lícito ou ilícito no uso de seus bens. Já Leão XIII ensinou sabiamente que "Deus. . . confiou à indústria dos homens e às instituições dos povos a demarcação da propriedade individual"[32]. E, realmente, o regime da propriedade não é mais imutável que qualquer outra instituição da vida social, como o demonstra a história e nós mesmos notamos em outra ocasião: "Que variedade de formas concretas não revestiu a propriedade desde a forma primitiva dos povos selvagens, de que ainda há hoje vestígios, até à forma de propriedade dos tempos patriarcais, e depois sucessivamente desde as diversas formas tirânicas (usamos esta palavra no seu sentido clássico), através das feudais e logo das monárquicas, até às formas existentes na idade moderna!" [33]. É evidente, porém, que a autoridade pública não tem direito de desempenhar-se arbitrariamente desta função; devem sempre permanecer intactos o direito natural de propriedade e o que tem o proprietário de legar dos seus bens. São direitos estes que ela não pode abolir, porque "o homem é anterior ao Estado" [34], e "a sociedade doméstica tem sobre a sociedade civil uma prioridade lógica e uma prioridade real" [35]. Eis porque o sábio Pontífice declarava também que o Estado não tem direito de esgotar a propriedade particular com excessivas contribuições. "Não é das leis humanas, mas da natureza, que dimanam o direito da propriedade individual; a autoridade pública não a pode, portanto, abolir: o mais que pode é moderar-lhe o uso e harmonizá-lo com o bem comum" [36]. Quando ela,

assim, concilia o direito de propriedade com as exigências do bem comum, longe de mostrar-se inimiga dos proprietários, presta-lhes benévolo apoio; de fato, fazendo isto, impede eficazmente que a posse particular dos bens, estatuída com tanta sabedoria pelo Criador em vantagem da vida humana, gere desvantagens intoleráveis e venha, assim, a arruinar-se: não oprime a propriedade, mas defende-a; não a enfraquece, mas reforça-a.

Deveres relativos aos rendimentos livres

50. Nem ficam de todo ao arbítrio do homem os seus rendimentos livres, isto é, aqueles de que não precisa para sustentar a vida convenientemente e com decoro: ao contrário, as Sagradas Escrituras e os santos Padres da Igreja intimam continuamente e com a maior clareza aos ricos o gravíssimo dever da esmola e de praticar a beneficência e magnificência.

51. Empregar grandes capitais disponíveis para oferecer em abundância trabalho lucrativo, contanto que este se empregue em obras realmente úteis, não só não é vício ou imperfeição moral, mas até se deve julgar ato preclaro da virtude da magnificência muito em harmonia com as necessidades dos tempos, como se deduz argumentando dos princípios do Doutor Angélico [37].

Títulos de aquisição do domínio

52. Títulos de aquisição do domínio são a ocupação de coisas sem dono, a indústria ou a chamada especificação, como o demonstram abundantemente a tradição de todos os séculos e a doutrina do Nosso Predecessor Leão XIII. De fato, não faz injustiça a ninguém, por mais que alguns digam o contrário, quem se apodera de uma coisa abandonada ou sem dono; de outra parte a indústria que alguém exerce em nome próprio, e com a qual as coisas se transformam ou aumentam de valor, dá-lhe direito sobre os produtos do seu trabalho.

2. CAPITAL E TRABALHO

53. Muito diversa é a condição do trabalho que, vendido a outrem, se exerce em coisa alheia. A ele particularmente visava Leão XIII, quando escrevia "poder-se afirmar sem perigo de erro, que o trabalho é a fonte única da riqueza nacional" [38]. Com efeito, não vemos com os próprios olhos, que a abundância dos bens, que constituem a riqueza, se formam e brotam das mãos dos obreiros, quer trabalhem sós, quer armadas de instrumentos e máquinas, com o que aumentam admiravelmente a sua atividade? Ninguém ignora que nunca um país se ergueu da miséria e pobreza a uma fortuna melhor e mais elevada sem a colaboração ingente de todos os cidadãos, tanto dos que dirigem o trabalho, como dos que o executam. Não é, porém, menos certo que esses grandes esforços seriam inúteis e vãos, que nem sequer poderiam tentar-se, se Deus Criador do universo não tivesse na sua bondade fornecido antes as matérias-primas e as forças da natureza. Pois, que é trabalhar, senão aplicar ou exercer as forças do corpo e do espírito nestas mesmas coisas ou por meio delas? Exige, porém, a lei natural ou a vontade de Deus por ela promulgada, que se mantenha a devida ordem na aplicação dos bens naturais aos usos humanos: ora, semelhante ordem consiste em ter cada coisa o seu dono. Daqui vem que, a não ser que um trabalhe no que é seu, deverão aliar-se as forças de uns com as coisas dos outros; pois que umas sem as outras nada produzem. Isto precisamente tinha em vista Leão XIII, quando escrevia: "de nada vale o capital sem o trabalho, nem o trabalho sem o capital" [39]. Por conseguinte, é inteiramente falso atribuir ou só ao capital ou só ao trabalho o produto do concurso de ambos; e é injustíssimo que um deles, negando a eficácia do outro, se arrogue a si todos os frutos

Pretensões injustas do capital

54. É certo que por muito tempo pôde o capital arrogar-se direitos demasiados. Todos os produtos e todos os lucros reclamava-os ele para si, deixando ao operário unicamente o bastante para restaurar e reproduzir as forças. Apregoava-se que, por fatal lei econômica, pertencia aos patrões acumular todo o capital, e que a mesma lei condenava e acorrentava os operários à perpétua pobreza e vida miserável. É bem verdade, que as obras nem sempre estavam de acordo com semelhantes monstruosidades dos chamados liberais de Manchester: não se pode, contudo, negar que para elas tendia com passo certo e constante o regime econômico e social. Por isso não é para admirar que estas opiniões errôneas e estes postulados falsos fossem energeticamente impugnados, e não só por aqueles a quem privavam do direito natural de adquirir melhor fortuna.

Injustas pretensões do trabalho

55. De fato, aos operários assim maltratados apresentaram-se os chamados "intelectuais", contrapondo a uma lei falsa um não menos falso princípio moral: "os frutos e rendimentos, descontado apenas o que baste a amortizar e reconstituir o capital, pertencem todos de direito aos operários". Erro mais capcioso que o de alguns socialistas, para os quais tudo o que é produtivo deve passar a ser propriedade do Estado ou "socializar-se"; mas por isso mesmo erro muito mais perigoso e próprio a embair os incautos: veneno suave que tragaram avidamente muitos, a quem o socialismo sem rebuço não pudera enganar.

Princípio da justa distribuição

56. A premuni-los contra estes falsos princípios, com que a si próprios fechavam o caminho da justiça e da paz, deviam bastar as palavras sapientíssimas do Nosso Predecessor: "de qualquer modo que seja distribuída entre os particulares, não cessa a terra de servir à utilidade pública" [40]. O mesmo ensinamos Nós, pouco antes, quando declarávamos que a própria natureza exige a repartição dos bens em domínios particulares, precisamente a fim de poderem as coisas criadas servir ao bem comum de modo ordenado e constante. Este princípio deve ter continuamente diante dos olhos quem não quer desviar-se da reta senda da verdade.

57. Ora, nem toda a distribuição dos bens ou riquezas entre os homens é apta para obter totalmente ou com a devida perfeição o fim estabelecido por Deus. É necessário que as riquezas, em continuo incremento com o progresso da economia social, sejam repartidas pelos indivíduos ou pelas classes particulares de tal maneira, que se salve sempre a utilidade comum, de que falava Leão XIII, ou, por outras palavras, que em nada se prejudique o bem geral de toda a sociedade. Esta lei de justiça social proíbe que uma classe seja pela outra excluída da participação dos lucros. Violam-na, por conseguinte, tanto os ricos que, felizes por se verem livres de cuidados em meio da sua fortuna, têm por muito natural embolsarem eles tudo e os operários nada, como a classe proletária que, irritada por tantas injustiças e demasiadamente propensa a exagerar os próprios direitos, reclama para si tudo, porque fruto do trabalho das suas mãos, e combate e pretende suprimir toda a propriedade e rendas ou proventos, qualquer que seja a sua natureza e função social, uma vez que se obtenham e pela simples razão de serem obtidos sem trabalho. A este propósito cita-se, às vezes, o Apóstolo, lá onde diz: "quem não quer trabalhar, não coma" [41]. Citação descabida e falsa. O Apóstolo repreende os ociosos, que podendo e devendo trabalhar,

não o fazem, e admoesta-nos a que aproveitemos diligentemente o tempo e as forças do corpo e do espírito, nem queiramos ser de peso aos outros, quando podemos bastar-nos a nós mesmos. Agora, que o trabalho seja o único título para receber o sustento ou perceber rendimentos, isso não o ensina, nem podia ensinar o Apóstolo [42].

58. Cada um deve, pois, ter a sua parte nos bens materiais; e deve procurar-se que a sua repartição seja pautada pelas normas do bem comum e da justiça social. Hoje, porém, à vista do contraste estridente que há entre o pequeno número dos ultra-ricos e a multidão inumerável dos pobres, não há homem prudente que não reconheça os gravíssimos inconvenientes da atual repartição da riqueza.

3. REDENÇÃO DOS PROLETÁRIOS

59. Esta é aquela "Redenção dos Proletários", que o Nosso Predecessor dizia dever procurar-se a todo o custo. O mesmo afirmamos e repetimos nós com tanto maior energia e insistência, quanto mais freqüentemente vemos votadas ao esquecimento as recomendações daquele grande Pontífice, ou porque intencionalmente se não falava delas, ou porque as julgavam impossíveis de atuar, sendo que não só podem, mas devem realizar-se. Nem elas no nosso tempo perderam nada da sua força e oportunidade, apesar de hoje não ser tão geral e horrendo o pauperismo, como era ao tempo de Leão XIII. Sem dúvida que a condição dos operários melhorou e se tornou mais tolerável, sobretudo nas cidades mais progressivas e populosas, onde os operários já não podem todos sem exceção ser considerados como indigentes e miseráveis. Mas desde que as artes mecânicas e a indústria moderna em pouquíssimo tempo invadiram completamente e dominaram regiões inumeráveis, tanto as terras chamadas novas, como os reinos do remoto Oriente cultivados já na antigüidade, cresceu desmesuradamente o número dos proletários pobres, cujos gemidos bradam ao céu. Acresce o ingente exército dos jornaleiros relegados à ínfima condição e sem a mínima esperança de se verem jamais senhores de um pedaço de terra [43]; se não se empregarem remédios oportunos e eficazes, ficarão perpetuamente na condição de proletários.

60. É verdade que a condição proletária não se deve confundir com o pauperismo; contudo, basta o fato de a multidão dos proletários ser imensa, enquanto as grandes fortunas se acumulam nas mãos de poucos ricos, para provar à evidência que as riquezas, produzidas em tanta abundância neste nosso século de industrialismo, não estão bem distribuídas pelas diversas classes da sociedade.

Os operários devem poder formar um patrimônio

61. É, pois, necessário envidar energicamente todos os esforços, para que ao menos de futuro as riquezas granjeadas se acumulem em justa proporção nas mãos dos ricos, e com suficiente largueza se distribuam pelos operários; não para que estes se dêem ao ócio - já que o homem nasceu para trabalhar como a ave para voar - mas para que, vivendo com parcimônia, aumentem os seus haveres, aumentados e bem administrados provejam aos encargos da família; e livres assim de uma condição precária e incerta qual é a dos proletários, não só possam fazer frente a todas as eventualidades durante a vida, mas deixem ainda por morte alguma coisa aos que lhes sobrevivem.

62. Toda esta doutrina já por Nosso Predecessor, não só insinuada, mas abertamente proclamada, nós de novo e com mais insistência a inculcamos com esta Nossa encíclica: pois desengajem-se todos que se não se põe em prática, quanto antes e com todas as veras, será impossível defender eficazmente a ordem pública, a paz e a tranqüilidade da sociedade humana contra os maquinadores de revoluções.

4. O JUSTO SALÁRIO

63. Ora, não se poderá pôr em prática se não se procura que os proletários, trabalhando e vivendo com parcimônia, adquiram o seu modesto pecúlio, como já acima indicamos desenvolvendo os ensinamentos de Nosso Predecessor. Mas, a não ser da própria jorna, donde poderá tirar esse pouco que vai economizando, o que não tem outra fonte de receita senão o seu trabalho? Entremos, portanto, nesta questão do salário, que Leão XIII apelidou "de grande importância" [44], declarando e desenvolvendo, onde for necessário, a sua doutrina e preceitos.

O salário não é de sua natureza injusto

64. E primeiramente os que dizem ser de sua natureza injusto o contrato de compra e venda do trabalho e pretendem substituí-lo por um contrato de sociedade, dizem um absurdo e caluniam malignamente o Nosso Predecessor que na encíclica "Rerum Novarum" não só admite a legitimidade do salário, mas se difunde em regulá-lo segundo as leis da justiça.

65. Julgamos, contudo, que nas presentes condições sociais é preferível, onde se possa, mitigar os contratos de trabalho, combinados com os de sociedade, como já começou a fazer-se de diversos modos com não pequena vantagem dos operários e dos patrões. Deste modo, operários e oficiais são considerados sócios no domínio ou na gerência, ou compartilham dos lucros.

66. O justo valor da paga deve ser avaliado não por um, senão por vários princípios, como sabiamente dizia Leão XIII por estas palavras: "para determinar equitativamente o salário devem ter-se em vista várias considerações" [45].

67. Com estas palavras confuta a leviandade dos que pensam resolver facilmente tão momentoso problema, empregando uma única medida e essa mesma disparatada.

68. Erram certamente os que não recebem enunciar este princípio que tanto vale o trabalho e tanto deve importar a paga, quanto é o valor dos seus frutos; e que por isso na locação do próprio trabalho tem o operário direito de exigir por ele tudo o que produzir. Asserção infundada, como basta a demonstrá-lo o que acima dissemos ao tratar da relação entre o trabalho e o capital.

Caráter individual e social do trabalho

69. Como o domínio, assim também o trabalho, sobretudo o contratado, deve considerar-se não só relativamente aos indivíduos, mas também em função da sociedade. A razão é clara. Se a sociedade não forma realmente um corpo organizado, se a ordem social e jurídica não protege o exercício da atividade, se as várias artes, dependentes como são entre si, não trabalham de concerto e não se ajudam mutuamente, se enfim e mais ainda, não se associam e colaboram juntos a inteligência, o capital e o trabalho, não pode a atividade humana produzir fruto: logo não pode ela ser com justiça avaliada nem remunerada equitativamente, se não se tem em conta a sua natureza social e individual.

Tríplice relação do salário

70. Destas duas propriedades naturais do trabalho humano derivam conseqüências gravíssimas, pelas quais se deve regular e determinar o salário.

a) O sustento do operário e da família

71. Primeiro ao operário deve dar-se remuneração que baste para o sustento seu e da família [46]. É justo que toda a família, na medida das suas forças, contribua para o seu mantimento, como vemos que fazem as famílias dos lavradores, e também muitas de artistas e pequenos negociantes. Mas é uma iniquidade abusar da idade infantil ou da fraqueza feminina. As mães de família devem trabalhar em casa ou nas suas adjacências, dando-se aos cuidados domésticos. É um péssimo abuso, que deve a todo o custo cessar, o de as obrigar, por causa da mesquinhez do salário paterno, a ganharem a vida fora das paredes domésticas, descuidando os cuidados e deveres próprios e sobretudo a educação dos filhos. Deve, pois, procurar-se, com todas as veras, que os pais de família recebam uma paga bastante a cobrir as despesas ordinárias da casa. E se as atuais condições não permitem que isto se possa sempre efetuar, exige, contudo, a justiça social, que se introduzam quanto antes as necessárias reformas, para que possa assegurar-se um tal salário a todo o operário adulto. - São, pois, dignos de louvor todos aqueles que, com prudente e utilíssima iniciativa, têm já experimentado vários métodos para tornar o salário proporcionado aos encargos domésticos de tal modo que, aumentando estes, cresça também aquele; antes seja tal, que possa bastar a qualquer necessidade extraordinária e imprevista.

b) Situação da empresa

72. É preciso atender também ao empresário e à empresa no determinar a importância dos salários; seria injustiça exigir salários demasiados, que eles não pudessem pagar sem se arruinarem e arruinarem consigo os operários. Mas se a deficiência dos lucros dependesse da negligência, inércia, ou descuido em procurar o progresso técnico e econômico, não seria essa uma causa justa para cercar a paga aos operários. Se, porém, a causa de a empresa não render quanto baste para retribuir aos operários eqüitativamente, são contribuições injustas ou o ver-se forçada a vender os artefatos por um preço inferior ao justo, os que assim a vexam, tornam-se réus de culpa grave; pois que privam do justo salário os trabalhadores, que forçados da necessidade se vêem obrigados a aceitar uma paga inferior à devida.

73. Trabalhem, por conseguinte, de comum acordo operários e patrões para vencer as dificuldades e obstáculos, e sejam em obra tão salutar ajudados prudente e providamente pela autoridade pública. Mas se apesar de tudo os negócios correrem mal, será então o caso de ver se a empresa poderá continuar, ou se será melhor prover aos operários de outro modo. Nessas gravíssimas conjunturas é, mais que nunca, necessário, que reine e se sinta entre operários e patrões a união e concórdia cristã.

c) Exigências do bem comum

74. Enfim a grandeza do salário deve ser proporcionada ao bem da economia pública. já atrás declaramos, quanto importa ao bem comum, que os operários e oficiais possam formar um modesto pecúlio com a parte do salário economizada. Mas não podemos passar em silêncio outro ponto de não menor importância e grandemente necessário nos nossos tempos, e é que todos os que têm vontade e forças, possam encontrar trabalho. Ora, isto depende em boa parte da determinação do salário: a qual como será vantajosa, se bem feita, assim se tornará nociva, se exceder os devidos limites. Quem não sabe que foram os salários demasiadamente pequenos ou exageradamente grandes a causa de muitos operários se verem sem trabalho? É este mal, formidavelmente agravado nos anos do nosso Pontificado, que lança os operários nas maiores misérias e tentações, que arruína a prosperidade dos Estados e põe em perigo a ordem pública, a paz e tranqüilidade do mundo inteiro. É, portanto, contra a justiça social diminuir ou aumentar demasiadamente os salários em vista só das próprias conveniências e sem ter em conta o bem comum; e a mesma justiça exige que, em pleno acordo de inteligências e vontades, quanto seja possível, se regulem os salários de tal modo, que o maior número de operários possa encontrar trabalho e ganhar o necessário para o sustento da vida.

75. É também importante para o mesmo efeito a boa proporção entre as diversas categorias de salários; com a qual está intimamente relacionada a justa proporção entre os preços de venda dos produtos das diversas artes, como a agricultura, a indústria, etc. Se tudo isto se observar como convém, unir-se-ão as diversas artes e se organizarão num corpo único, prestando-se como membros mútuo e benéfico auxílio. Só então estará solidamente constituído o organismo econômico e social e será capaz de obter os seus fins, quando todos e cada um tiverem todos os bens que as riquezas naturais, a arte técnica, e a boa administração econômica podem proporcionar. Estes bens devem bastar não só à estrita necessidade e à honesta comodidade, senão também a elevar o homem a um certo grau de cultura, o qual, uma vez que não falte a prudência, longe de obstar, grandemente favorece a virtude [47].

5 – RESTAURAÇÃO DA ORDEM SOCIAL

76. O que fica exposto sobre a eqüitativa repartição dos bens e sobre o justo salário, diz respeito aos indivíduos, nem visa senão acessoriamente à ordem social, que o Nosso Predecessor Leão XIII desejou e procurou restaurar pelos princípios da sã filosofia e aperfeiçoar segundo as normas sublimes da lei evangélica.

77. Já alguma coisa se fez neste sentido; mas para realizar o muito que ainda está por fazer e para que a família humana colha vantagens melhores e mais abundantes, são de absoluta necessidade duas coisas: a reforma das instituições e a emenda dos costumes.

78. Ao falarmos na reforma das instituições temos em vista sobretudo o Estado; não porque dele só deva esperar-se todo o remédio, mas porque o vício do já referido "individualismo" levou as coisas a tal extremo, que enfraquecida e quase extinta aquela vida social outrora rica e harmônicamente manifestada em diversos gêneros de agremiações, quase só restam os indivíduos e o Estado. Esta deformação do regime social não deixa de prejudicar o próprio Estado, sobre o qual recaem todos os serviços das agremiações suprimidas e que verga ao peso de negócios e encargos quase infinitos.

79. Verdade é, e a história o demonstra abundantemente, que, devido à mudança de condições, só as grandes sociedades podem hoje levar a efeito o que antes podiam até mesmo as pequenas; permanece, contudo, imutável aquele solene princípio da filosofia social: assim como é injusto subtrair aos indivíduos o que eles podem efetuar com a própria iniciativa e indústria, para o confiar à coletividade, do mesmo modo passar para uma sociedade maior e mais elevada o que sociedades menores e inferiores podiam

conseguir, é uma injustiça, um grave dano e perturbação da boa ordem social. O fim natural da sociedade e da sua ação é coadjuvar os seus membros, não destruí-los nem absorvê-los.

80. Deixe, pois, a autoridade pública ao cuidado de associações inferiores aqueles negócios de menor importância, que a absorveriam demasiado; poderá então desempenhar mais livre, enérgica e eficazmente o que só a ela compete, porque só ela o pode fazer: dirigir, vigiar, urgir e reprimir, conforme os casos e a necessidade requeriam. Persuadam-se todos os que governam: quanto mais perfeita ordem hierárquica reinar entre as várias agremiações, segundo este princípio da função "supletiva" dos poderes públicos, tanto maior influência e autoridade terão estes, tanto mais feliz e lisonjeiro será o estado da nação.

Harmonia entre as diversas profissões

81. O primeiro objetivo que devem propor-se tanto o Estado como o escol dos cidadãos, o ponto em que devem concentrar todos os esforços, é pôr termo ao conflito, que divide as classes, suscitar e promover uma cordial harmonia entre as diversas profissões.

82. E, em primeiro lugar, deve a política social aplicar-se toda a reconstitui-las. Atualmente a sociedade continua num estado violento e por isso instável e vacilante, pois se funda sobre classes, que se movem por apetites desencontrados e por isso, dada a fraqueza humana, com facilidade tendem para o ódio e para a guerra.

83. Com efeito, embora o trabalho, como muito bem expôs o Nosso Predecessor na sua encíclica [48], não seja um simples gênero comercial, mas deva reconhecer-se nele a dignidade humana do operário, e não possa permutar-se como qualquer mercadoria, de fato hoje no mercado do trabalho a oferta e a procura dividem os contratadores em duas classes ou campos opostos, que encarniadamente se digladiam. Esta grave desordem leva a sociedade à ruína, se não se lhe dá pronto e eficaz remédio. Mas a cura só então será perfeita, quando a estas classes opostas, se substituírem organismos bem constituídos, ordens ou profissões, que agrupem os indivíduos, não segundo a sua categoria no mercado do trabalho, mas segundo as funções sociais que desempenham. Assim como as relações de vizinhança dão origem aos municípios, assim os que exercem a mesma profissão ou arte são pela própria natureza impelidos a formar colégios ou corporações; tanto que muitos julgam estes organismos autônomos, senão essenciais, ao menos naturais à sociedade civil.

84. E como a ordem, segundo egrégia mente explica Santo Tomás [49], é a unidade resultante da disposição conveniente de muitas coisas, o corpo social não será verdadeiramente ordenado, se não há um vínculo comum, que una solidamente num só todo os membros que o constituem. Ora, este princípio de unidade encontra-se - para cada arte, na produção dos bens ou prestação dos serviços a que visa a atividade combinada de patrões e operários ocupados no mesmo ofício - para o conjunto das profissões, no bem comum, a que todas e cada um devem tender com esforços combinados. Esta união será tanto mais forte e eficaz, quanto mais facilmente se aplicarem os indivíduos e as próprias profissões a exercitar a sua especialidade e a assinalar-se nela.

85. Do que precede é fácil concluir, que no seio destas corporações estão em primeiro lugar os interesses comuns à profissão; entre os quais o mais importante é vigiar por que a atividade coletiva se oriente sempre para o bem comum de toda a sociedade. As questões que se refiram aos interesses particulares dos patrões ou operários poder-se-ão tratar e resolver separadamente.

86. Apenas é preciso recordar que os ensinamentos de Leão XIII sobre a forma do governo político se aplicam também, na devida proporção, aos colégios ou corporações profissionais: é lícito aos seus membros eleger a forma que lhes aprover, contanto que atendam às exigências da justiça e do bem comum [50].

87. E como os habitantes de um município costumam formar associações autônomas para fins muito diversos, às quais cada um é livre de dar ou não o seu nome, assim os que exercem a mesma profissão, conservam a liberdade de se associarem para fins de algum modo relacionados com o exercício da sua arte. Mas porque o Nosso Predecessor tratou distinta e claramente na sua encíclica destas associações livres, basta-nos agora inculcar um ponto: - os cidadãos podem livremente não só instituir associações de direito e caráter particular, mas ainda "eleger livremente para elas aqueles estatutos e regulamentos que julgarem mais convenientes ao fim proposto" [51]. Idêntica liberdade deve reconhecer-se às sociedades, cujo objetivo ultrapassa os confins das diversas profissões. Proponham-se as associações livres já florescentes e que tão bons frutos produzem, abrir caminho, segundo os princípios da filosofia social cristã, a estes colégios ou corporações mais vastos de que falamos, e ponham todo o empenho, cada uma na medida das suas forças, em atingir este ideal.

Princípio diretivo da economia

88. Resta ainda outro ponto estreitamente ligado com o precedente. Como não pode a unidade social basear-se na luta de classes, assim a reta ordem da economia não pode nascer da livre concorrência de forças. Deste princípio, como de fonte envenenada, derivaram para a economia universal todos os erros da ciência econômica "individualista"; olvidando esta ou ignorando que a economia é juntamente social e moral, julgou que a autoridade pública a devia deixar em plena liberdade, visto que no mercado ou livre concorrência possuía um princípio diretivo capaz de a reger muito mais perfeitamente que qualquer inteligência criada. Ora, a livre concorrência, ainda que dentro de certos limites é justa e vantajosa, não pode de modo nenhum servir de norma reguladora à vida econômica. Afé estão a comprová-lo os fatos desde que se puseram em prática as teorias de espírito individualista. Urge, portanto, sujeitar e subordinar de novo a economia a um princípio diretivo, que seja seguro e eficaz. A prepotência econômica, que sucedeu à livre concorrência não o pode ser; tanto mais que, indômita e violenta por natureza, precisa, para ser útil à humanidade, de ser energeticamente enfreada e governada com prudência; ora, não pode enfrear-se nem governar-se a si mesma. Força é, portanto, recorrer a princípios mais nobres e elevados: à justiça e caridade sociais. É preciso que esta justiça penetre completamente as instituições dos povos e toda a vida da sociedade; é sobretudo preciso que esse espírito de justiça manifeste a sua eficácia, constituindo uma ordem jurídica e social que informe toda a economia, e cuja alma seja a caridade. Em defender e reivindicar eficazmente esta ordem jurídica e social, deve insistir a autoridade pública; e fá-lo-á com menos dificuldade se se desembaraçar daqueles encargos, que já antes declaramos não serem próprios dela.

89. Mais: é muito para desejar que as várias nações, pois que tanto dependem umas das outras e se completam economicamente, se dêem com todo o empenho, em união de vistas e de esforços, a promover com prudentes tratados e instituições uma vantajosa e feliz cooperação econômica internacional.

90. Se deste modo se restaurarem os membros do corpo social e se restabelecer o princípio regulador da economia, poder-se-lhe-á aplicar de alguma forma o que o Apóstolo dizia do corpo místico de Cristo: "todo o corpo organizado e unido pelas articulações de um mútuo obséquio, segundo a medida de atividade de cada membro, cresce e se desenvolve na caridade" [52].

91. Recentemente iniciou-se, como todos sabem, uma nova organização sindical e corporativa, à qual, vista a matéria desta nossa carta encíclica, não podemos deixar de nos referir, com alguma consideração oportuna.

92. O Estado reconheceu juridicamente o "sindicato", dando-lhe, porém, caráter de monopólio, já que só ele, assim reconhecido, pode representar respectivamente operários e patrões, só ele concluir contratos e pactos de trabalho. A inscrição no sindicato é facultativa, e só neste sentido se pode dizer que a organização sindical é livre; pois a cota sindical e certas taxas especiais são obrigatórias para todos os que pertencem a uma dada categoria, sejam eles operários ou patrões; como obrigatórios para todos são também os contratos de trabalho estipulados pelo sindicato jurídico. Verdade é que nas regiões oficiais se declarou que, o sindicato jurídico não exclui a existência de fato de associações profissionais.

93. As corporações são constituídas pelos representantes dos sindicatos dos operários e dos patrões pertencentes à mesma arte e profissão, e, como verdadeiros e próprios órgãos e instituições do Estado, dirigem e coordenam os sindicatos nas coisas de interesse comum.

94. É proibida a greve; se as partes não podem chegar a um acordo, intervém a autoridade.

95. Basta refletir um pouco, para ver as vantagens desta organização, embora apenas sumariamente indicada: a pacífica colaboração das classes, a repressão das organizações e violências socialistas, a ação moderadora de uma magistratura especial. Para não omitir nada em matéria de tanta importância, e em harmonia com os princípios gerais acima recordados e com o que em breve acrescentaremos, devemos, contudo, dizer, que não falta quem receie, que o Estado se substitua às livres atividades, em vez de se limitar à necessária e suficiente assistência e auxílio; que a nova organização sindical e corporativa tem caráter excessivamente burocrático e político; e que, não obstante as vantagens gerais acenadas, pode servir a particulares intentos políticos mais que à preparação e início de uma ordem social melhor.

96. Nós cremos que para conseguir este outro intento nobilíssimo, com benefício geral verdadeiro e duradouro, é necessária antes de tudo e sobretudo a bênção de Deus e depois a colaboração de todas as boas vontades. Cremos também e por necessária conseqüência, que o mesmo intento se conseguirá tanto mais seguramente, quanto maior for a contribuição das competências técnicas, profissionais e sociais, e mais ainda da doutrina e prática dos princípios católicos por parte, não da Ação Católica (que não pretende desenvolver atividade meramente sindical ou política), mas por parte daqueles nossos filhos a quem a Ação Católica admiravelmente forma naqueles princípios e no seu apostolado sob a guia e magistério da Igreja; da Igreja que, mesmo no terreno supra-acenado, como em qualquer outro onde se agitem e regulem questões morais, não pode esquecer ou descuidar o mandado de guardar e ensinar, que lhe foi divinamente conferido.

97. Tudo o que temos ensinado acerca da restauração e aperfeiçoamento da ordem social, de modo nenhum poderá realizar-se sem a reforma dos costumes, como até a mesma história eloqüentemente demonstra. De fato, houve já uma ordem social que, apesar de imperfeita e incompleta, era de algum modo, dadas as circunstâncias e exigências do tempo, conforme à reta razão. E se essa ordem já de muito se extinguiu, não foi decerto por ser incapaz de evolucionar e alargar-se com as novas condições sociais; mas porque os homens, ou obcecados pelo amor próprio se recusaram a abrir como convinha, o seio das suas organizações à multidão sempre crescente, que desejava entrar nelas, ou porque iludidos pela aparência de uma falsa liberdade e por outros erros, rebeldes a toda a sujeição, trabalharam por sacudir o jugo de qualquer autoridade.

98. Só nos resta, por conseguinte, citar de novo a juízo o vigente sistema econômico, e o seu mais violento acusador, o socialismo, para sobre eles proferirmos uma sentença clara e justa; e ao mesmo tempo, indagada a última raiz de tantos males, apontar o primeiro e mais necessário remédio que é a reforma dos costumes.

III - NOTÁVEIS MUDANÇAS DESDE A ENCÍCLICA

DE LEÃO XIII

99. Grandes foram as transformações que, desde os tempos de Leão XIII sofreram tanto a economia, como o socialismo.

1 EVOLUÇÃO DA ECONOMIA

100. E principalmente todos vêem quão mudada está hoje a situação econômica. Sabeis, veneráveis irmãos e amados filhos, que o Nosso Predecessor, de feliz memória, na sua encíclica se referia principalmente àquele sistema, em que ordinariamente uns contribuem com o capital, os outros com o trabalho para o comum exercício da economia qual ele próprio a definiu na frase lapidária: "Nada vale o capital sem o trabalho, nem o trabalho sem o capital" [53].

101. Foi esta espécie de economia que Leão XIII procurou com todas as veras regular segundo as normas da justiça; donde se segue que de per si não é condenável. E realmente de sua natureza não é viciosa: só então viola a reta ordem, quando o capital escraviza aos operários ou à classe proletária com o fim e condição de que os negócios e todo o andamento econômico estejam nas suas mãos e revertam em sua vantagem, desprezando a dignidade humana dos operários, a função social da economia e a própria justiça social e o bem comum.

102. Verdade é que mesmo hoje não é esta a única forma de economia, que reina por toda a parte; há outra forma, que ainda abraça uma numerosa e importante fração da humanidade, como é, por exemplo, a classe agrícola, na qual a maior parte do gênero humano ganha honradamente a sua vida. Também esta se vê a braços com estreitezas e dificuldades, às quais alude Nosso Predecessor em muitos passos da sua encíclica e nós nesta nossa já mais de uma vez nos referimos.

103. Mas o regime capitalista da economia, desde a publicação da "Rerum Novarum", com o propagar-se da indústria alastrou-se em todas as direções, de tal maneira que se infiltrou e invadiu completamente todos os outros campos da produção, cujas condições sociais e econômicas afeta realmente e informa com suas vantagens, desvantagens e vícios.

104. Por consequência não é só o bem dos habitantes das regiões industriais, mas o de todos os homens, que Nós procuramos ao dirigirmos a Nossa atenção principalmente para as mudanças que sofrem a economia capitalista desde os tempos de Leão XIII.

Despotismo econômico

105. É coisa manifesta como nos nossos tempos não só se amontoam riquezas, mas acumula-se um poder imenso e um verdadeiro despotismo econômico nas mãos de poucos, que as mais das vezes não são senhores, mas simples depositários e administradores de capitais alheios, com que negociam a seu talante.

106. Este despotismo torna-se intolerável naqueles que, tendo nas suas mãos o dinheiro, são também senhores absolutos do crédito e por isso dispõem do sangue de que vive toda a economia, e manipulam de tal maneira a alma da mesma, que não pode respirar sem sua licença.

107. Este acumular de poderio e recursos, nota característica da economia atual, é consequência lógica da concorrência desenfreada, à qual só podem sobreviver os mais fortes, isto é, ordinariamente os mais violentos competidores e que menos sofrem de escrúpulos de consciência.

108. Por outra parte este mesmo acumular de poderio gera três espécies de luta pelo predomínio: primeiro luta-se por alcançar o predomínio econômico; depois combate-se renhidamente por obter predomínio no governo da nação, a fim de poder abusar do seu nome, forças e autoridades nas lutas econômicas; enfim lutam os Estados entre si, empregando cada um deles a força e influência política para promover as vantagens econômicas dos seus cidadãos, ou ao contrário empregando as forças e predomínio econômico para resolver as questões políticas, que surgem entre as nações.

Funestas consequências

109. As últimas consequências deste espírito individualista no campo econômico são essas que vós, veneráveis irmãos e amados filhos, vedes e lamentais: a livre concorrência matou-se a si própria; à liberdade do mercado sucedeu o predomínio econômico; à avidez do lucro seguiu-se a desenfreada ambição de predomínio; toda a economia se tornou horrendamente dura, cruel, atroz. Acrescem os danos gravíssimos originados da malfadada confusão dos empregos e atribuições da pública autoridade e da economia, quais são: primeiro e um dos mais funestos, o aviltamento da majestade do Estado, a qual do trono onde livre de partidarismo e atenta só ao bem comum e à justiça, se sentava como rainha e arbitra suprema dos negócios públicos, se vê feita escrava, entregue e acorrentada ao capricho de paixões desenfreadas; depois, no campo das relações internacionais, dois rios brotados da mesma fonte: de um lado o nacionalismo ou imperialismo econômico, do outro o internacionalismo ou imperialismo internacional bancário, não menos funesto e execrável, cuja pátria é o interesse.

Remédios

110. Na parte doutrinal desta encíclica indicamos já os remédios, com que se pode combater um mal tão profundo. Agora basta recordar a substância do nosso ensinamento. Visto como o regime econômico moderno se baseia principalmente no capital e no trabalho, é preciso que as normas da reta razão ou da filosofia social cristã, relativas a estes dois elementos e à sua colaboração, sejam melhor conhecidas e postas em prática. Para evitar o escolho quer do individualismo quer do socialismo, ter-se-á em conta o duplo caráter individual e social tanto do capital ou propriedade, como do trabalho. As relações mútuas de um com o outro devem ser reguladas segundo as leis de uma rigorosa justiça comutativa, apoiada na caridade cristã. A livre concorrência contida dentro de justos e razoáveis limites e mais ainda o poderio econômico devem estar efetivamente sujeitos à autoridade pública, em tudo o que é da sua alçada. Enfim as públicas instituições adaptarão a sociedade inteira às exigências do bem comum, isto é, às regras da justiça; donde necessariamente resultará, que esta função tão importante da vida social, qual é a atividade econômica, se encontrará por sua vez reconduzida a uma ordem sã e bem equilibrada.

2. EVOLUÇÃO DO SOCIALISMO

111. Não menos profunda que a da economia, foi desde o tempo de Leão XIII a evolução do socialismo, contra o qual principalmente terçou armas o Nosso Predecessor. Então podia ele dizer-se único, defendia uma doutrina bem definida e reduzida a sistema; depois dividiu-se em duas facções principais, de tendências pela maior parte contrárias e irreconciliáveis entre si, conservando, porém, ambas o princípio fundamental do socialismo primitivo, contrário à fé cristã.

O partido da violência ou comunismo

112. Uma das facções seguiu uma evolução paralela à da economia capitalista, que antes descrevemos, e precipitou no comunismo, que ensina duas coisas e as procura realizar, não oculta ou solapadamente, mas à luz do dia, francamente e por todos os meios ainda os mais violentos: guerra de classes sem tréguas nem quartel e completa destruição da propriedade particular. Na prossecução destes objetivos a tudo se atreve, nada respeita; uma vez no poder é incrível e espantoso quão bárbaro e desumano se mostra. Aí estão a atestá-lo as mortandades e ruínas de que alastrou vastíssimas regiões da Europa oriental e da Ásia; e então o ódio declarado contra a santa Igreja e contra o mesmo Deus, demasiado o provam essas monstruosidades sacrílegas bem conhecidas de todo o mundo. Por isso, se bem julgamos supérfluo chamar a atenção dos filhos obedientes da Igreja para a impiedade e iniquidade do comunismo, contudo, não é sem uma dor profunda, que vemos a apatia dos que parecem desprezar perigos tão iminentes, e com desleixo pasmoso deixam propagar por toda a parte doutrinas que porão a sociedade a ferro e fogo. Sobre tudo digna de censura é a inércia daqueles que não tratam de suprimir ou mudar um estado de coisas, que, exasperando os ânimos, abre caminho à subversão e ruína completa da sociedade.

O socialismo propriamente dito, ou mitigado

113. Mais moderada é a outra facção, que conservou o nome de socialismo: porque não só professa abster-se da violência, mas abrande e limita de algum modo, embora não as suprima de todo, a luta de classes e a extinção da propriedade particular. Dir-se-ia que o socialismo, aterrado com as consequências que o comunismo deduziu de seus próprios princípios, tende para as verdades que a

tradição cristã sempre solenemente ensinou, e delas em certa maneira se aproxima; porquanto é inegável que as suas reivindicações concordam às vezes muitíssimo com as reclamações dos católicos que trabalham na reforma social.

114. Com efeito, a luta de classes, quando livre de inimizades e ódio mútuo, transforma-se pouco a pouco numa concorrência honesta, fundada no amor da justiça, que se bem não é aquela bem-aventurada paz social, por que todos suspiramos, pode e deve ser o princípio da mútua colaboração. Do mesmo modo a guerra à propriedade particular, afrouxando pouco a pouco, chega a limitar-se a ponto de já não agredir a posse do necessário à produção dos bens, mas aquele despotismo social que a propriedade contra todo o direito se arrogou. E de fato um tal poder não pertence aos simples proprietários, mas à autoridade pública. Por este caminho podem os princípios deste socialismo mitigado vir pouco a pouco a coincidir com os votos e reclamações dos que procuram reformar a sociedade segundo os princípios cristãos. Estes com razão pretendem que certos gêneros de bens sejam reservados ao Estado, quando o poderio que trazem consigo é tal, que, sem perigo do mesmo Estado, não pode deixar-se em mãos dos particulares.

115. Tão justos desejos e reivindicações em nada se opõem à verdade cristã, e muito menos são exclusivos do socialismo. Por isso quem só por eles luta, não tem razão para declarar-se socialista.

116. Mas não se vá julgar que os partidos socialistas, não filiados ainda ao comunismo, professam já todos teórica e praticamente esta moderação. Em geral não renegam a luta de classes nem a abolição da propriedade, apenas a mitigam. Ora, se os falsos princípios assim se mitigam e obliteram, pergunta-se, ou melhor perguntam alguns, sem razão, se não será bem que também os princípios católicos se mitiguem e moderem, para sair ao encontro do socialismo e congregar-se com ele a meio caminho? Não falta quem se deixe levar da esperança de atrair por este modo os socialistas. Esperança vã! Quem quer ser apóstolo entre os socialistas, é preciso que professe franca e lealmente toda a verdade cristã, e que de nenhum modo feche os olhos ao erro. Esforcem-se antes, se querem ser verdadeiros arautos do Evangelho, por mostrar aos socialistas que as suas reclamações, na parte que têm de justas, se defendem muito mais vigorosamente com os princípios da fé e se promovem muito mais eficazmente com as forças da caridade.

Contrasta com a doutrina católica

117. E se o socialismo estiver realmente tão moderado no tocante à luta de classes e à propriedade particular, que já não mereça nisto a mínima censura? Terá renunciado por isso à sua natureza essencialmente anticristã? Eis uma dúvida que a muitos traz suspensos. Muitíssimos católicos convencidos de que os princípios cristãos não podem jamais abandonar-se nem obliterar-se, voltam os olhos para esta Santa Sé e suplicam instantemente, que definamos se este socialismo repudiou de tal maneira as suas falsas doutrinas, que já se possa abraçar e quase batizar, sem prejuízo de nenhum princípio cristão. Para lhes respondermos, como pede a nossa paterna solicitude, declaramos: O socialismo quer se considere como doutrina, quer como fato histórico, ou como "ação", se é verdadeiro socialismo, mesmo depois de se aproximar da verdade e da justiça nos pontos sobreditos, não, pode conciliar-se com a doutrina católica; pois concebe a sociedade de modo completamente avesso à verdade cristã.

118. Com efeito: segundo a doutrina cristã o homem, sociável por natureza, é colocado nesta terra para que, vivendo em sociedade e sob a autoridade ordenada por Deus[54], cultive e desenvolva plenamente todas as suas faculdades, para louvor e glória do Criador, e pelo fiel cumprimento dos deveres da sua profissão ou vocação, qualquer que ela seja, granjeie a felicidade temporal e eterna. Ora, o socialismo, ignorando por completo ou desprezando este fim sublime dos indivíduos e da sociedade, opina que o consórcio humano foi instituído só pela vantagem material que oferece. E na verdade do fato que o trabalho convenientemente organizado é muito mais produtivo que os esforços isolados, os socialistas concluem, que a atividade econômica deve necessariamente revestir uma forma social. Desta necessidade segue-se, segundo eles, que os homens por amor da produção são obrigados a entregar-se e sujeitar-se completamente à sociedade. Mais: estimam tanto os bens materiais, que servem à comodidade da vida, que afirmam deverem pospor-se e mesmo sacrificar-se quaisquer outros bens superiores e em particular a liberdade às exigências de uma produção atívisima. Esta perda da dignidade humana, inevitável no sistema da produção "socializada", julgam-na bem compensada com a abundância dos bens que, produzidos socialmente, serão distribuídos pelos indivíduos, e estes poderão livremente aplicar a uma vida mais cômoda e faustosa. Em consequência a sociedade sonhada pelo socialismo não pode existir nem conceber-se sem violências manifestas; por outra parte, goza de uma liberdade não menos falsa, pois, carece de verdadeira autoridade social; esta não pode fundar-se nos cômodos materiais, mas provém somente de Deus Criador e fim último de todas as coisas [55].

Católico e socialista, termos contraditórios

119. E se este erro, como todos os mais, encerra algo de verdade, o que os Sumos Pontífices nunca negaram, funda-se, contudo, numa própria concepção da sociedade humana, diametralmente oposta à verdadeira doutrina católica. Socialismo religioso, socialismo católico são termos contraditórios- ninguém pode ser ao mesmo tempo bom católico e verdadeiro socialista.

Socialismo educador

120. Estas doutrinas que nós de novo com a nossa suprema autoridade solenemente declaramos e confirmamos, devem aplicar-se também a um novo sistema de socialismo prático, ainda mal conhecido, mas que se vai propagando nos meios socialistas. Propõe-se ele a formação das inteligências e dos costumes; e ainda que se faz particular amigo da infância e procura aliciá-la, abraça todas as idades e condições, para formar o homem "socialista" que há de constituir mais tarde a sociedade humana plasmada pelo ideal do socialismo.

121. Na Nossa encíclica "Divini illius Magistri" ensinamos desenvolvidamente os princípios em que se funda, os fins, a que se dirige a pedagogia cristã [56]. Quão contrários lhes sejam a teoria e a prática do socialismo educador, é tão claro e evidente que é inútil insistir. Parecem, porém, ignorar ou não ter na devida conta os gravíssimos e funestos perigos deste socialismo, os que não tratam de lhe resistir forte e energeticamente, como o pede a gravidade das circunstâncias. É dever do Nosso múnus pastoral chamar-lhes a atenção para a gravidade e iminência do perigo: lembrem-se todos, que deste socialismo educador foi pai o liberalismo, será herdeiro legítimo o bolchevismo.

Católicos desertares nos arraiais socialistas

122. Posto isto, compreendeis facilmente, veneráveis irmãos, com quanta dor vemos em algumas regiões não poucos dos nossos filhos, de cuja fé e boa vontade não queremos duvidar, desertar dos arraiais da Igreja e passar às fileiras do socialismo; uns ostentando

abertamente o nome e professando as doutrinas socialistas, outros indiferentes ou talvez forçados entrando em associações, que teórica ou praticamente professam o socialismo.

123. Ora, nós com paterna solicitude ansiosamente vamos considerando e indagando como foi possível que chegassem a tal aberração; e parece-nos ouvir a resposta, com que muitos se escusam: a Igreja e todos os que se lhe proclamam obedientes, favorecem os ricos, desprezam os operários, nem têm deles o mínimo cuidado; por isso é que se viram na necessidade de se inscrever no socialismo para salvaguardar os próprios interesses.

124. É muito para lamentar, veneráveis irmãos, que houvesse um tempo e haja ainda quem, dizendo-se católico, apenas se lembra da sublime lei da justiça, e da caridade, que nos obriga não só a dar a cada um o que lhe pertence, mas também a socorrer os pobres, nossos irmãos, como ao próprio Jesus Cristo [57]; quem não teme oprimir os operários por cobiça de sórdido lucro e, o que é mais grave, quem abusa da mesma religião para paliar as suas iníquas extorsões e defender-se contra as justíssimas reclamações dos operários. Por nossa parte não deixaremos nunca de censurar severamente um tal proceder; são eles os culpados de a Igreja se ver injustamente (mas com certa aparência de verdade) acusada de patrocinar a causa dos ricos, e de não se compadecer das necessidades e angústias dos pobres, defraudados da sua parte de bem-estar nesta vida. Aparências infundadas e acusações caluniosas, como demonstra toda a história da Igreja. Bastava a encíclica, cujo quadragésimo aniversário celebramos, para provar exuberantemente que, só com a maior das injustiças, se podem assacar à Igreja tais calúnias e contumélias.

Oxalá voltem a casa paterna

125. Porém, nem a injúria Nos ofende, nem a mágoa desalenta o Nosso coração paterno a ponto de repelirmos para longe de Nós estes filhos tristemente enganados e saídos do caminho da verdade e da salvação; ao contrário, com toda a possível solicitude os convidamos a que voltem ao seio da Santa Mãe Igreja. Oxalá que dêem ouvidos à Nossa voz! Oxalá que voltem à casa paterna donde saíram e aí permaneçam no seu posto, nas fileiras daqueles que, fiéis às diretivas promulgadas por Leão XIII e por Nós hoje solenemente renovadas, procuram reformar a sociedade segundo o espírito da Igreja, fazendo reflorescer a justiça e a caridade social. E persuadam-se que em parte nenhuma podem encontrar maior felicidade, até mesmo temporal, que junto daquele que por nós se fez pobre sendo rico, para nos enriquecer com a sua pobreza [58], que viveu pobre e em trabalhos desde a sua juventude, que chama a si todos os que trabalham e se vêem oprimidos, para os aliviar na caridade do seu Coração [59], que finalmente sem acepção de pessoas exigirá mais daqueles a quem foi dado mais [60] e retribuirá a cada um segundo as suas obras [61].

3. REFORMA DOS COSTUMES

126. Mas se examinarmos as coisas mais a fundo, veremos à evidência que esta restauração social, tão ardentemente desejada, não se pode obter sem prévia e completa renovação do espírito cristão, do qual miseravelmente desertaram tantos economistas; porque sem ela seriam inúteis todos os esforços e fabricariam não sobre a rocha, mas sobre a areia movediça [62].

127. E realmente, veneráveis irmãos e amados filhos, acabamos de estudar a economia atual, e achamo-la profundamente viciada. Citamos novamente a juízo o comunismo e o socialismo, e vimos quanto as suas formas, ainda as mais mitigadas, se desviam dos ditames do Evangelho.

128. "Portanto", para usar das palavras do Nosso Predecessor, "se pode curar-se a sociedade humana, só se curará voltando à vida e instituições cristãs" [63]. Só estas podem dar remédio eficaz à demasiada solicitude das coisas caducas, origem de todos os vícios; só estas podem fazer que os homens, fascinados pelos bens deste mundo transitório, desviem deles os olhos e os levantem ao céu. Quem dirá que este remédio não é hoje, mais que nunca, necessário à família humana?

A Ruína das almas

129. Todos se preocupam quase unicamente com as revoluções calamitadas e ruínas temporais. Mas, se vemos as coisas à luz da fé, que é tudo isto em comparação da ruína das almas? Bem pode dizer-se que tais são hoje as condições da vida social e econômica, que se torna muito difícil a uma grande multidão de homens ganharem o único necessário, a salvação eterna.

130. Nós, a quem o Príncipe dos Pastores constituiu Pastor e Guarda destas inumeráveis ovelhas, remidas com o seu sangue, não podemos contemplar a olhos enxutos o gravíssimo perigo que elas correm. Senão que, lembrados do Nosso dever pastoral, com solicitude paterna, meditamos continuamente no modo de as ajudar, chamando em auxílio o zelo indefesso dos que a isso estão obrigados por justiça ou caridade. Pois que aproveita aos homens poderem mais facilmente lucrar o mundo inteiro com uma distribuição e uso mais racional das riquezas, se com isso mesmo vêm a perder a alma? [64]. Que aproveita ensinar-lhes os princípios da boa economia, se com avareza sórdida e desenfreada se deixam arrebatar de tal maneira pelo amor dos próprios bens que, "ouvindo os mandamentos do Senhor, fazem tudo ao contrário"? [65]

Causa desta ruína

131. A raiz e fonte desta defecção da lei cristã na vida social e econômica, e da conseqüente apostasia da fé católica para muitos operários é a desordem das paixões, triste efeito do pecado original; foi ele que destruiu a admirável harmonia das faculdades humanas e dispõe o homem a deixar-se facilmente arrastar pelas más paixões e a preferir os bens caducos da terra aos eternos do céu. Daqui aquela sede inextinguível de riquezas e bens temporais, que, se em todos os tempos arrastou os homens a quebrar a lei de Deus é conculcar os direitos do próximo, nas atuais condições econômicas arma à fragilidade humana laços ainda mais numerosos. Com efeito, a incerteza da economia e mais ainda a sua complicação exigem dos que a ela se aplicam uma contenção de forças suma e contínua; em conseqüência algumas consciências calejam de tal maneira que julgam lícitos todos os meios de aumentar os lucros e defender, contra os vaivéns da fortuna, a riqueza adquirida à custa de tantos esforços e cansaças. A facilidade dos lucros, que oferece a anarquia do mercado, leva muitos a darem-se ao comércio desejosos unicamente de enriquecer sem grande trabalho; os quais, com desenfreada especulação, levantam e diminuem os preços a capricho da própria cobiça e com tal freqüência que desconcertam todos os cálculos dos produtores. As instituições jurídicas destinadas a favorecer a colaboração dos capitais, por isso que dividem e diminuem os riscos, dão lugar muitas vezes aos mais repreensíveis excessos; com efeito, vemos a responsabilidade tão atenuada, que já a poucos impressiona; sob a tutela de um nome coletivo praticam-se as maiores injustiças e fraudes; os gerentes destas sociedades econômicas, esquecidos dos seus deveres, atraçoam os direitos daqueles, cujas economias deviam administrar. Nem se devem

finalmente deixar em silêncio os traficantes que, sem olharem à honestidade das suas artes, não temem estimular os caprichos da clientela para deles abusarem em própria vantagem.

132. Somente uma rígida disciplina dos costumes energicamente apoiada pela autoridade pública, poderia ter afastado ou mesmo prevenido tão graves inconvenientes; mas infelizmente essa faltou. Quando começou a aparecer o novo regime econômico, tinha o racionalismo penetrado e lançado raízes em muitas inteligências; por isso a ciência econômica, que então se formou prescindindo da lei moral, soltava as rédeas às paixões humanas.

133. E assim sucedeu que, mais do que antes, muitíssimos não pensavam senão em aumentar por todos os modos as suas riquezas; e procurando-se a si mais que tudo e acima de todos, de nada tinham escrúpulo, nem sequer dos maiores delitos contra o próximo. Os primeiros a entrar por este caminho largo que leva à perdição [66], granjearam por sua vez e facilmente muitos imitadores da sua maldade, já pelo exemplo de um êxito aparente, já pela insolente pompa das suas riquezas, ora metendo a ridículo a consciência dos outros, como se estivesse agitada de vãos escrúpulos, ora finalmente conculcando os competidores mais conscienciosos.

134. Desviados do bom caminho os dirigentes da economia, devia logicamente precipitar-se no mesmo abismo a multidão operária; e isto tanto mais que muitos diretores de oficinas usavam dos operários como de meros instrumentos, em nada solícitos da sua alma, não pensando sequer no sobrenatural. Sentimo-nos horrorizados ao pensar nos gravíssimos perigos a que estão expostos nas fábricas modernas os costumes dos operários (sobretudo jovens) e o pudor das mulheres e donzelas; ao lembrarmo-nos de que muitas vezes o sistema econômico moderno e sobretudo as más condições da habitação criam obstáculos à união e intimidade da vida de família; ao recordarmos os muitos e grandes impedimentos opostos à devida santificação dos domingos e festas de guarda; ao considerarmos enfim como diminuiu aquele sentimento verdadeiramente cristão com que até os rudes e ignorantes aspiravam aos bens superiores, para dar lugar à solicitude única de procurar tão-somente e por todos os meios o pão cotidiano. Deste modo o trabalho corporal, ordenado pela divina Providência, depois da culpa de origem, para remédio do corpo e da alma, converte-se freqüentemente em instrumento de perversão: da oficina só a matéria sai enobrecida, os homens, ao contrário, corrompem-se e aviltam-se.

Remédios

a) Cristianização da vida econômica

135. A esta tão deplorável crise das almas, que, enquanto dure, tornará inúteis todos os esforços de regeneração social, não pode dar-se outro remédio mais que reconduzir os homens à profissão franca e sincera da doutrina evangélica, aos ensinamentos daquele que tem ele só palavras de vida eterna [67], e palavras tais, que hão de perdurar eternamente, ainda depois de passarem os céus e a terra [68]. É certo que todos os verdadeiramente entendidos em sociologia, anseiam por uma reforma moldada pelas normas da razão, que restitua a vida econômica à sã e reta ordem, que também Nós ardentemente desejamos, e procuramos com o maior empenho, será de todo falha e imperfeita, se não tenderem de concerto todas as energias humanas a imitar a admirável unidade do divino conselho e a consegui-la, quanto ao homem é dado: chamamos perfeita aquela ordem apregoada pela Igreja com grande força e tenacidade, pedida mesmo pela razão humana, isto é: que tudo se encaminhe para Deus, fim primário e supremo de toda a atividade criada, e que todos os bens criados por Deus se considerem como instrumentos dos quais o homem deve usar tanto quanto lhe sirvam a conseguir o último fim. Nem deve julgar-se que esta filosofia rebaixa as artes lucrativas ou as considera menos conformes à dignidade humana; pelo contrário, ensina a reconhecer e venerar nelas a vontade manifesta do divino Criador, que colocou o homem sobre a terra para a cultivar e usar dela segundo as suas múltiplas precisões. Nem é vedado, aos que se empregam na produção, aumentar justa e devidamente a sua fortuna; antes a Igreja ensina ser justo que quem serve a sociedade e lhe aumenta os bens, se enriqueça também desses mesmos bens conforme a sua condição, contanto que isto se faça com o respeito devido à lei de Deus e salvos os direitos do próximo, e os bens se empreguem segundo os princípios da fé e da reta razão. Se esta doutrina fosse por todos, em toda a parte e sempre observada, não somente a produção e aquisição dos bens, mas também o uso das riquezas, agora tantas vezes desordenado, voltaria depressa aos limites da equidade e justa distribuição; à única e tão sórdida preocupação dos próprios interesses, que é a desonra e o grande pecado do nosso tempo, opor-se-ia na verdade e de fato a suavíssima e igualmente poderosa lei da moderação cristã, que manda ao homem buscar primeiro o reino de Deus e a sua justiça, seguro de que também na medida do necessário a liberalidade divina, fiel às suas Promessas, lhe dará por acréscimo os bens temporais [69].

b) A lei da caridade

136. Mas isto só não basta: à lei da justiça deve juntar-se a da caridade "que é o vínculo da perfeição" [70]. Quanto se enganam, portanto, os reformadores incautos, que atendendo somente a guardar a justiça comutativa, rejeitam com orgulho o concurso da caridade! Decerto não pode a caridade substituir a justiça, quando o devido se nega iniquamente. Contudo, ainda que o homem alcance enfim quanto lhe é devido, restará sempre um campo imenso aberto à caridade: a justiça, bem que praticada com todo o rigor, se pode extirpar as raízes das lutas sociais, não poderá nunca sozinha congraçar os ânimos e unir os corações. Ora, todas as instituições criadas para consolidar a paz e promover a colaboração social, por mais perfeitas que pareçam, têm o fundamento da sua estabilidade principalmente no vínculo que une as almas; se este falta, tornam-se ineficazes os melhores estatutos, como tantas vezes a experiência no-lo ensinou. Por isso só haverá uma verdadeira cooperação de todos para o bem comum, quando as diversas partes da sociedade sentirem intimamente que são membros de uma só e grande família, filhos do mesmo Pai celeste, antes um só corpo em Cristo e "membros uns dos outros"[71], de modo que "se um membro sofre, todos os membros sofrem com ele"[72]. Então os ricos e senhores converterão em amor solícito e operoso o antigo desprezo pelos irmãos mais pobres; acolherão os seus justos pedidos com bom rosto e coração aberto, perdoar-lhes-ão até sinceramente as culpas e os erros. Por sua vez os operários, reprimindo qualquer sentimento de ódio e inveja, de que abusam com tanta astúcia os fautores da luta de classe, não desdenharão o posto que a divina Providência lhes assinou na sociedade, humana, antes o terão em grande apreço, bem persuadidos de que no seu emprego e ofício trabalham útil e honrosamente para o bem comum, e seguem mais de perto Aquele que, sendo Deus, quis na terra fazer-se operário e ser considerado como filho de operário.

137. É desta nova difusão do espírito evangélico no mundo, do espírito de moderação cristã e de caridade universal, que há de brotar, como esperamos, aquela tão desejada e completa restauração da sociedade humana em Cristo, e aquela "Paz de Cristo no reino de Cristo", a que desde o início do Nosso Pontificado firmemente propusemos consagrar todo o Nosso cuidado e solicitude pastoral [73]. A esta obra primordial e hoje absolutamente necessária, também vós, veneráveis irmãos, postos pelo Espírito Santo a governar conosco a Igreja de Deus [74] consagrais incansavelmente o melhor do vosso zelo em todas as partes do mundo, inclusivamente nas terras de missões entre infieis. A vós o merecido louvor e convosco a todos esses valorosos colaboradores na mesma grande empresa, clérigos ou leigos, aos Nossos amados Filhos da Ação Católica, que Nós com tanto prazer vemos dedicarem-se generosamente

conosco à solução dos problemas sociais, na persuasão de que a Igreja por força da sua divina instituição tem o direito e o dever de se ocupar deles. A todos estes instantaneamente exortamos no Senhor, que não se poupem a nenhum trabalho, não se deixem vencer das dificuldades, mas cada vez cobrem maior ânimo e sejam fortes[75]. É árdua efetivamente a empresa que lhes propomos: conhecemos muito bem, que de ambas as partes surgem inúmeros obstáculos, quer das classes superiores, quer das inferiores da sociedade. Não desanimem, porém; a vida do cristão é uma contínua milícia; mas assinalar-se em empresas difíceis é próprio dos que, como bons soldados[76], mais de perto seguem a Cristo.

138. Portanto, unicamente confiados no auxílio onipotente daquele que "a todos os homens quer salvar"[77], esforcemo-nos em ajudar estas pobres almas, afastadas de Deus, e arrancando-as aos cuidados temporais, em que vivem enredadas, ensinemos-lhes a aspirar confiadamente às coisas eternas. Nem isto é sempre tão difícil de obter, como à primeira vista parece: se nos recônditos do coração, ainda o mais perdido, como brasas debaixo da cinza, se ocultam maravilhosas energias de espírito, testemunho seguro daquela alma naturalmente cristã", quanto mais as haverá nos corações daqueles, e são a maior parte, que mais por ignorância ou por influências externas, do que por malícia, se deixaram arrastar para o erro?

139. Além disto, apresentam-nos já sinais lisonjeiros de restauração social as mesmas fileiras dos operários, nas quais vemos, com indizível gozo da alma, poderosos núcleos de jovens, que escutam com docilidade as inspirações da graça divina e se empenham com zelo incrível em ganhar a Cristo a alma de seus irmãos. E não são menos dignos de elogio os dirigentes das organizações operárias que, esquecidos dos seus interesses e solícitos sobretudo do bem dos companheiros, procuram harmonizar prudentemente as suas justas reclamações com a prosperidade de toda a indústria, nem por nenhuma dificuldade ou suspeitas se deixam demover de tão nobre procedimento. Podem ver-se até muitos jovens destinados a ocupar brevemente ou pelo engenho ou pelas riquezas um posto de realce nas primeiras camadas da sociedade, que se consagram com o mais intenso cuidado a estas questões, dando risonha esperança de virem a dedicar-se todos à restauração social.

Caminho a seguir.

140. As circunstâncias, veneráveis irmãos mostram bem qual a via a trilhar. Como noutras épocas da Igreja, temos de defrontar-nos com um mundo quase recaído no paganismo. Para reconduzir a Cristo a quem renegaram, essas classes inteiras de homens, devem escolher-se e formar-se de entre elas soldados auxiliares da Igreja, que conheçam bem os mesmos homens, os seus pensamentos e aspirações, e possam pela caridade fraterna penetrar-lhes suavemente no coração. Os primeiros e imediatos apóstolos dos operários devem ser operários; os apóstolos dos artistas e comerciantes devem sair dentre eles.

141. Procurar cuidadosamente estes apóstolos dos operários e patrões, escolhe-los com prudência, formá-los e educá-los como convém, é principalíssimo dever vosso e do vosso clero, veneráveis irmãos. É decerto um pesado múnus imposto aos sacerdotes, para cujo desempenho devem preparar-se devidamente com aturado estudo das questões sociais os levitas que formam a esperança da Igreja; mas é sobretudo necessário que os escolhidos em particular para este ofício sejam dotados de um tão apurado sentimento de justiça, que resistam varonilmente a qualquer reclamação iníqua ou ação injusta; se vantagem na prudência e numa discreção não inclinada a extremos; que sejam mais que tudo penetrados da caridade de Cristo, que só pode render forte e suavemente os corações e as vontades dos homens às leis da justiça e da equidade. Não há dúvida que este caminho, abonado já por felizes resultados, é o que se deve seguir denodadamente.

142. A esses Nossos amados filhos, escolhidos para tão grande empresa, exoramos vivamente no Senhor, que se dêem todos ao cultivo dos homens a si confiados, e que no desempenho desse ofício eminentemente sacerdotal e apostólico usem como convém da força da educação cristã, ensinando os jovens, fundando associações católicas, criando círculos, onde se cultive o estudo segundo os princípios da fé. Tenham sobretudo em grande apreço e saibam usar para bem dos seus dirigidos aquele preciosíssimo instrumento de restauração individual e social, que são os Exercícios espirituais por nós encarecidos na nossa encíclica "Mens Nostra", na qual lembramos expressamente e recomendamos os exercícios como utilísimos para todas as classes do laicado e em particular para os operários: com efeito, nesta escola do espírito não só se cultivam ótimos cristãos, mas formam-se e inflamam-se no fogo do Coração de Jesus verdadeiros apóstolos para todos os estados da vida. Desta escola, como os Apóstolos do Cenáculo de Jerusalém, sairão fortes na fé, constantes nas perseguições, ardentes de zelo, unicamente solícitos de propagar por toda a parte o reino de Cristo.

143. E certamente agora, mais que nunca, são precisos estes valorosos soldados de Cristo, que trabalhem com todas as forças por preservar a família humana da pavorosa catástrofe, em que viria a precipitar-se, se o desprezo das doutrinas do Evangelho deixasse triunfar uma ordem de coisas, que conculca as leis da natureza, não menos que as de Deus. A Igreja de Cristo, alicerçada na rocha inabalável, nada tem que temer por si, pois sabe muito bem, que as portas do inferno não prevalecerão contra ela[78]; e uma experiência de vinte séculos prova-lhe, que das tempestades mais violentas sai cada vez mais forte e coroadada de novos triunfos. Mas o seu coração de Mãe estremece de horror ao pensar nos males sem número, em que estas tempestades afogariam milhares de homens e mais ainda nos gravíssimos danos espirituais, que daí resultariam em ruína de tantas almas resgatadas com o sangue de Cristo.

144. Devem, pois, envidar-se todos os esforços para desviar da sociedade humana males tão grandes: a isto devem endereçar-se os nossos trabalhos, a nossa solicitude, as nossas orações a Deus, assíduas e fervorosas. Com o socorro da graça divina temos em nossas mãos a sorte da família humana.

145. Não consintamos, veneráveis irmãos e amados filhos, que os filhos deste século se mostrem na sua geração mais prudentes do que nós, que somos, por mercê divina, filhos da luz [79]. Vemos com quanta sagacidade eles escolhem adeptos militantes e os formam, para que espalhem os seus erros cada vez mais largamente, em todas as classes e sobre todos os pontos do globo. E quando se trata de combater mais violentamente a Igreja de Cristo, vemos que, dando tréguas às discórdias intestinas, cerram fileiras num só exército, e unidos trabalham com todas as forças por levar a efeito o comum intento.

União das forças católicas

146. Ninguém ignora quantas e quão grandes obras empreenda por toda a parte o zelo infatigável dos católicos, tanto no campo social e econômico, como no do ensino e da religião. Não raro, porém, esta atividade admirável e laboriosa se torna menos eficaz devido à demasiada dispersão de forças. Unam-se, pois, todos os homens de boa vontade, que sob a direção dos Pastores da Igreja querem combater este bom e pacífico combate de Cristo; e todos, seguindo as diretivas e ensinamentos da Igreja, se esforcem por contribuir na medida do seu engenho, forças e condições para aquele renascimento cristão da sociedade, que Leão XIII inaugurou com a imortal encíclica "Rerum Novarum": não se procurando a si mesmos nem os seus próprios interesses, mas os de Jesus Cristo [80], não

teimando em fazer triunfar as suas idéias, por boas que sejam, mas dispostos a sacrificá-las ao bem comum; para que em tudo e sobretudo reine e impere Cristo, a quem seja honra, glória e poder por todos os séculos [81].

147. Para que isto se realize, a todos vós, veneráveis irmãos e amados filhos, quantos sois membros da grande família católica a Nós confiada, mas com particular afeto aos operários e aos outros trabalhadores de artes mecânicas, a Nós mais especialmente recomendados pela divina Providência, e também aos patrões e empresários cristãos damos de coração a Bênção Apostólica.

Dado em Roma, junto de São Pedro, aos 15 de maio de 1931, ano X do Nosso Pontificado.

PIO PP. XI.

Notas

[1] Encíclica Arcanum, 10 de fevereiro de 1880.

[2] Encíclica Diuturnum, 29 de janeiro de 1881.

[3] Encíclica Immortale Dei, 1 de novembro de 1885.

[4] Encíclica Sapientiae Christianae, 10 de janeiro de 1890.

[5] Encíclica Quod apostolici muneris, 28 de dezembro de 1878.

[6] Encíclica Libertas, 20 de junho de 1888.

[7] Encíclica Rerum Novarum, 15 de maio de 1891, nº 1.

[8] Encíclica Rerum Novarum, nº 13.

[9] Encíclica Rerum Novarum, nº 2.

[10] Encíclica Rerum Novarum, nº 13.

[11] Mt 7,29.

[12] Encíclica Rerum Novarum, nº 1.

[13] Santo Ambrósio, De excessu fratris sui Satyri, I, 44.

[14] Encíclica Rerum Novarum, nº 13.

[15] Baste mencionar: Leão XIII, Letras Apostólicas Praeclara, 20 de junho de 1894. Leão XIII, Graves de communi, 18 de janeiro de 1901. Pio X, Motu proprio sobre a Ação popular cristã, 8 de dezembro de 1903. Bento XV, Encíclica AD Beatissimi, 1 de novembro de 1914. Pio IX, Encíclica Ubi arcano, 23 de dezembro de 1922. Pio XI, Encíclica Rite expiatis 30 de abril de 1926.

[16] Cfr. La Hierarchie Catholique et le Problème social depuis l'Encyclique Rerum Novarum, 1891-1931, p. XVI-335, publicado pela Union internationale d'études sociales fondée à Malines, en 1920, sous la présidence du card. Mercier. (Paris éditions Spes, 1931)

[17] Cfr. Is 11,12.

[18] Encíclica Rerum Novarum, nº 25.

[19] Encíclica Rerum Novarum, nº 29.

[20] Encíclica Rerum Novarum, nº 36.

[21] Encíclica Rerum Novarum, nº 42.

[22] Encíclica Rerum Novarum, nº 43.

[23] Encíclica Singulari quadam de 24 de setembro de 1912.

[24] Carta da Sagrada Congregação do Concílio ao Bispo de Lille. 5 de junho de 1929

[25] Cfr. Rom 1,14.

[26] Cfr. Rerum Novarum nº 13.

[27] Encíclica Ubi arcano, 23 de dezembro de 1922.

[28] Cfr. Conc. Vaticano I, Sess. 3, c. 4.

[29] Encíclica Ubi arcano, 23 de dezembro de 1922.

[30] Encíclica Rerum Novarum nº 19.

- [31] Cfr. Encíclica Rerum Novarum n° 19.
- [32] Encíclica Rerum Novarum n° 17.
- [33] Alocução aos membros de Ação Católica italiana, 16 de maio de 1926.
- [34] Encíclica Rerum Novarum n° 6.
- [35] Encíclica Rerum Novarum n° 10.
- [36] Encíclica Rerum Novarum n° 35.
- [37] Santo Tomás, S. Th, II, q. 97 e 134
- [38] Encíclica Rerum Novarum n° 27.
- [39] Encíclica Rerum novarum n° 15.
- [40] Encíclica Rerum Novarum n° 7.
- [41] 2 Tess 3, 10.
- [42] Cfr. 2 Tess 3, 8-10.
- [43] Encíclica Rerum Novarum n° 35.
- [44] Encíclica Rerum Novarum n° 34.
- [45] Encíclica Rerum Novarum n° 17.
- [46] Cfh. Encíclica Casti connubii, 31 de dezembro de 1930.
- [47] Cfr. Santo Tomás, De regimine principum, 1,15. Encíclica Rerum Novarum n° 27.
- [48] Encíclica Rerum Novarum n° 16.
- [49] Cfr. Santo Tomás, contra Gentes, 3, 71; Summa Theol. I, 9, 65 art. 2 i, c.
- [50] encíclica Immortale Dei, 1 de novembro de 1885.
- [51] Encíclica Rerum Novarum n° 42.
- [52] Ef. 4,16.
- [53] Encíclica Rerum Novarm n° 15.
- [54] Cfr. Rom. 13,1.
- [55] Cfr. Encíclica Diuturnum, 29 de junho de 1981.
- [56] Encíclica Divini illius Magistri, 31 de dezembro de 1929.
- [57] Cfr. Tg 2.
- [58] 2 Cor. 8,9.
- [59] Mt 11, 28.
- [60] Cfr. Lc 12,48.
- [61] Mc 16, 27.
- [62] Cfr. Mc 7, 24 ss.
- [63] Encíclica Rerum Novarum n° 22.
- [64] Cfr. Mt 16, 26.
- [65] Cfr. Jz 2, 17.
- [66] Cfr. Mt 7, 13.
- [67] Cfr. Jo 6, 70.
- [68] Cfr. Mt 24, 35.

[69] Mt 6, 33.

[70] Col. 3, 14.

[71] Rom 12, 5.

[72] 1 Cor 12, 26

[73] Cfr. Encíclica Ubi arcano, 23 de dezembro de 1922.

[74] Cfr. At 20, 28.

[75] Cfr. Dt 31, 7.

[76] Cfr. 2 Tim 2, 3.

[77] 1 Tim 2, 4.

[78] Mt 16, 18.

[79] Cfr. Lc 16, 8.

[80] Cfr. Flp 2, 21.

[81] Apc 5, 13.